



2023/0397(COD)

16.2.2024

ALTERAÇÕES 141 - 552

Projeto de relatório
Tonino Picula, Karlo Ressler
(PE758.888v01-00)

Criação do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais

Proposta de regulamento
(COM(2023)0692 – C9-0408/2023 – 2023/0397(COD))

Alteração 141
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento
Considerando -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1) O processo de alargamento assenta nos critérios de Copenhaga estabelecidos e numa condicionalidade equitativa e rigorosa. Cada beneficiário é avaliado pelos seus méritos próprios. Para que as perspectivas de alargamento se possam tornar uma realidade, continua a ser essencial um firme empenho na «prioridade aos princípios fundamentais». A abordagem «prioridade aos aspetos fundamentais» liga o Estado de direito e os direitos fundamentais com as duas outras áreas cruciais do processo de adesão: governação económica — maior ênfase no desenvolvimento económico e no reforço da competitividade — e consolidação das instituições democráticas e reforma da administração pública. Os progressos no sentido da adesão dependem do respeito de cada requerente pelos valores da União e da sua capacidade para realizar e aplicar as reformas necessárias tendo em vista alinhar os seus sistemas políticos, institucionais, jurídicos, administrativos e económicos com as regras, normas, políticas e práticas da União, promovendo simultaneamente as boas relações de vizinhança.

Or. en

Alteração 142
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos *destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas.*

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia.* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Alteração

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos.

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia.* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Or. en

Alteração 143

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas.

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*,

Alteração

(1) É do interesse comum da União e dos seus **países** parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas, **ambientais** e sociais positivas.

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo,

Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia. * *Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.*

Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia.

Or. en

Alteração 144 **Angel Dzhambazki**

Proposta de regulamento **Considerando 1**

Texto da Comissão

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas.

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia. * Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Alteração

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas. ***Relembra que a adesão à União não é um mero ato simbólico, mas requer compromissos sérios para com os valores e as normas da União.***

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia. * Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Or. en

Alteração 145

Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas.

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia.* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Alteração

(1) É do interesse comum da União e dos seus parceiros dos Balcãs Ocidentais¹ acelerar os esforços de reforma dos sistemas políticos, jurídicos e económicos destes últimos, tendo em vista a sua futura adesão à União. A perspectiva de adesão à União tem um poderoso efeito transformador, incorporando mudanças democráticas, políticas, económicas e sociais positivas. ***Um pré-requisito fundamental para a adesão à União é a conformidade com os critérios de Copenhaga, que se baseiam nos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos.***

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Montenegro, Macedónia do Norte e Sérvia.* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Or. en

Alteração 146
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) A adesão à UE deve ser sempre um processo baseado no mérito e cada país do alargamento deve ser avaliado com base

no seu mérito próprio no que respeita ao cumprimento dos critérios de Copenhaga, em particular, à garantia do pleno respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito, bem como do respeito e da proteção das minorias. Embora a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia tenha dado um novo significado e um novo ímpeto ao alargamento, a trajetória dos países dos Balcãs Ocidentais rumo à adesão à UE tem de assentar firmemente num processo palpável e concreto e nas reformas levadas a cabo pelos países candidatos. Para garantir o êxito do alargamento como um instrumento eficaz da política externa da UE, é necessária uma vontade política genuína, tanto nos Estados-Membros como nos países do alargamento.

Or. en

Alteração 147
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Os progressos no processo de alargamento só podem basear-se no mérito e assentar em critérios claros, com ênfase nos valores e nos direitos fundamentais, bem como na disponibilidade para aplicar as reformas necessárias tendo em vista alinhar os seus sistemas políticos, institucionais, jurídicos, administrativos e económicos com as regras, normas, políticas e práticas da União, promovendo simultaneamente as boas relações de vizinhança.

Or. en

Alteração 148

Georgios Kyrtosos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Tendo em conta que, mais de 20 anos após a Cimeira de Salónica, os países dos Balcãs Ocidentais se encontram em diferentes fases do processo de adesão, mantendo diferentes dinâmicas nos seus esforços para cumprir os capítulos obrigatórios da negociação.

Or. en

Alteração 149

Georgios Kyrtosos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-B) Tendo em conta a importância geoestratégica da estratégia de alargamento aos Balcãs Ocidentais para a segurança, a paz e a estabilidade dos Estados-Membros da UE à luz das alterações dinâmicas na conjuntura internacional, concretamente da invasão agressiva da Rússia à Ucrânia.

Or. en

Alteração 150

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) É necessário antecipar algumas das vantagens da adesão à União antes da adesão. A convergência económica está no cerne desses benefícios. Atualmente, a convergência dos Balcãs Ocidentais em termos de PIB per capita expresso em paridades de poder de compra continua a ser baixa, situando-se entre os 30 % e os 50 % da média da União, não avançando com rapidez suficiente.

Alteração

(2) É necessário ***trabalhar em prol da adoção e da execução do acervo da UE o mais cedo possível, bem como*** antecipar algumas das vantagens da adesão à União antes da adesão. A convergência económica está no cerne desses benefícios, ***a par da transição democrática e do respeito pelos valores e pelos direitos fundamentais***. Atualmente, a convergência dos Balcãs Ocidentais em termos de PIB per capita expresso em paridades de poder de compra continua a ser baixa, situando-se entre os 30 % e os 50 % da média da União, não avançando com rapidez suficiente.

Or. en

Alteração 151
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão

(2) É necessário antecipar algumas das vantagens da adesão à União antes da adesão. A convergência económica está no cerne desses benefícios. Atualmente, a convergência dos Balcãs Ocidentais em termos de PIB per capita expresso em paridades de poder de compra continua a ser baixa, situando-se entre os 30 % e os 50 % da média da União, não avançando com rapidez suficiente.

Alteração

(2) É necessário antecipar algumas das vantagens da adesão à União antes da adesão. A convergência económica está no cerne desses benefícios, ***a par da transição democrática e do respeito pelos valores e pelos direitos fundamentais, incluindo o Estado de direito***. Atualmente, a convergência dos Balcãs Ocidentais em termos de PIB per capita expresso em paridades de poder de compra continua a ser baixa, situando-se entre os 30 % e os 50 % da média da União, não avançando com rapidez suficiente.

Or. en

Alteração 152
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão

(2) É necessário antecipar algumas das vantagens da adesão à União antes da adesão. A convergência económica está no cerne desses benefícios. Atualmente, a convergência dos Balcãs Ocidentais em termos de PIB per capita expresso em paridades de poder de compra continua a ser baixa, ***situando-se entre os 30 % e os 50 % da média da União***, não avançando com rapidez suficiente.

Alteração

(2) É necessário antecipar algumas das vantagens da adesão à União antes da adesão. A convergência económica está no cerne desses benefícios. Atualmente, a convergência dos Balcãs Ocidentais em termos de PIB per capita expresso em paridades de poder de compra continua a ser baixa, não avançando com rapidez suficiente.

Or. bg

Alteração 153
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Considera que o apoio aos países dos Balcãs Ocidentais tendo em vista o alargamento da UE continua a ser importante para a execução das reformas e dos investimentos necessários relacionados com a adesão;

Or. en

Alteração 154
Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Para reduzir esta disparidade, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre um Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais assente em quatro pilares: a) reforçar a integração no mercado único da UE; b) impulsionar a integração económica regional, com base nas regras e normas da UE, através da plena aplicação do atual Plano de Ação para o Mercado Comum Regional; c) aprofundar as reformas destinadas a acelerar o **crecimento** na região, promover a convergência económica e reforçar a estabilidade regional; e d) criar um novo instrumento de financiamento: o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais.

Alteração

(3) Para reduzir esta disparidade, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre um Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais assente em quatro pilares: a) reforçar a integração no mercado único da UE; b) impulsionar a integração económica regional, com base nas regras e normas da UE, através da plena aplicação do atual Plano de Ação para o Mercado Comum Regional; c) aprofundar as reformas destinadas a acelerar o **desenvolvimento económico** na região, promover a convergência económica **inclusiva e sustentável** e reforçar a estabilidade regional; e d) criar um novo instrumento de financiamento: o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 155

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Para reduzir esta disparidade, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre um Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais assente em quatro pilares: a) reforçar a integração no mercado único da UE; b) impulsionar a integração económica regional, com base nas regras e normas da UE, através da plena aplicação do atual Plano de Ação para o Mercado Comum Regional; c) aprofundar as reformas destinadas a acelerar o **crecimento** na região, promover a convergência económica e reforçar a estabilidade

Alteração

(3) Para reduzir esta disparidade, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre um Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais assente em quatro pilares: a) reforçar a integração no mercado único da UE; b) impulsionar a integração económica regional, com base nas regras e normas da UE, através da plena aplicação do atual Plano de Ação para o Mercado Comum Regional; c) aprofundar as reformas destinadas a acelerar o **desenvolvimento sustentável** na região, promover a convergência económica e reforçar a

regional; e d) criar um novo instrumento de financiamento: o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais.

estabilidade regional; e d) criar um novo instrumento de financiamento: o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 156 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento **Considerando 3**

Texto da Comissão

(3) Para reduzir esta disparidade, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre um Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais assente em quatro pilares: a) reforçar a integração no mercado único da UE; b) impulsionar a integração económica regional, com base nas regras e normas da UE, através da plena aplicação do atual Plano de Ação para o Mercado Comum Regional; c) aprofundar as reformas destinadas a acelerar o crescimento na região, promover a convergência económica e reforçar a estabilidade regional; e d) criar um novo instrumento de financiamento: o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais.

Alteração

(3) Para reduzir esta disparidade, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação sobre um Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais assente em quatro pilares: a) reforçar a integração no mercado único da UE; b) impulsionar a integração económica regional, com base nas regras e normas da UE, através da plena aplicação do atual Plano de Ação para o Mercado Comum Regional; c) aprofundar as reformas destinadas a acelerar o crescimento na região, promover ***o crescimento económico baseado na transição ecológica e digital*** e a convergência económica e reforçar a estabilidade regional; e d) criar um novo instrumento de financiamento: o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 157 **Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro** em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 4**

Texto da Comissão

(4) A execução desse Plano de Crescimento exige um maior financiamento ao abrigo de um novo instrumento de financiamento específico, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento, a fim de ajudar a região a concretizar as reformas **geradoras de crescimento**, a integração regional e o mercado regional comum.

Alteração

(4) A execução desse Plano de Crescimento exige um maior financiamento ao abrigo de um novo instrumento de financiamento específico, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento, a fim de ajudar a região a concretizar as reformas ***inclusivas e promotoras do desenvolvimento sustentável, contribuindo para alcançar a neutralidade climática até 2050 e a descarbonização da economia, bem como para reforçar a democracia, o Estado de direito, incluindo a independência do poder judicial, a proteção dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e qualquer tipo de nepotismo, favoritismo, branqueamento de capitais, elisão fiscal, fraude fiscal e criminalidade organizada, e promovendo uma transição justa e digital e reforçando a transição ecológica e digital na região de forma socialmente inclusiva, bem como a concretizar a*** integração regional e o mercado regional comum.

Or. en

Alteração 158
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A execução desse Plano de Crescimento exige um maior financiamento ao abrigo de um novo instrumento de financiamento específico, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento, a fim de ajudar a região a concretizar as reformas geradoras de crescimento, a integração regional e o mercado regional comum.

Alteração

(4) A execução desse Plano de Crescimento exige um maior financiamento ao abrigo de um novo instrumento de financiamento específico, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento, a fim de ajudar a região a concretizar as reformas geradoras de crescimento, a integração regional e o mercado regional comum, ***com o apoio de uma avaliação abrangente da eficiência,***

para garantir que os investimentos contribuem verdadeiramente para o crescimento regional.

Or. en

Alteração 159

Georgios Kyrtosos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A execução desse Plano de Crescimento exige um maior financiamento ao abrigo de um novo instrumento de financiamento específico, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento, a fim de ajudar a região a concretizar as reformas geradoras de crescimento, a integração regional e o mercado regional comum.

Alteração

(4) A execução desse Plano de Crescimento exige um maior financiamento ao abrigo de um novo instrumento de financiamento específico, o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento, a fim de ajudar a região a concretizar as reformas geradoras de crescimento, *a formar um ambiente de investimento estável e a concretizar* a integração regional e o mercado regional comum.

Or. en

Alteração 160

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Segundo a metodologia revista de 2020 intitulada «Reforçar o processo de adesão – Uma perspetiva credível de adesão à UE para os Balcãs Ocidentais», os progressos no domínio dos princípios fundamentais determinam o ritmo global das negociações. Para o efeito, o presente mecanismo assenta numa

condicionalidade rigorosa e o acesso ao financiamento depende da apresentação de resultados concretos e da execução das reformas no domínio dos princípios fundamentais. Além disso, para aceder ao financiamento previsto no presente mecanismo, os Beneficiários têm de estar plenamente alinhados com os objetivos estratégicos, os valores e os interesses da UE, nomeadamente com a política externa e de segurança comum da UE.

Or. en

Alteração 161
Georgios Kyrtosos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar a democracia parlamentar, mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um equilíbrio de poderes adequado, um sistema parlamentar pluripartidário, a boa governação a todos os níveis, eleições livres e justas em conformidade com os valores da UE, o Estado de direito, incluindo um sistema judicial e um Ministério Público independentes, e continuar a realizar progressos na luta contra a corrupção. Os Balcãs Ocidentais devem também continuar a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, e trabalhar no sentido de aumentar a participação das mulheres no processo de decisão.

Or. en

Alteração 162

Georgios Kyrtosos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Considerando 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-B) Os objetivos gerais do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento devem ser, nomeadamente, a assistência aos Beneficiários para promover a resiliência e a coesão social, económica, ambiental e territorial e a integração progressiva na União e na economia e nos mercados mundiais, bem como uma convergência económica, social e ambiental ascendente rumo às normas da União. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente e com um acompanhamento regular das circunstâncias sociais e económicas em constante evolução nos Balcãs Ocidentais. Os Beneficiários deverão conceder acesso público às informações sobre as oportunidades de financiamento ao abrigo deste mecanismo, bem como a concorrência livre e leal durante o processo de concurso e de atribuição de subvenções ao abrigo do mecanismo.

Or. en

Alteração 163

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o

desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

desenvolvimento social e económico *e a descarbonização das economias*: conectividade, incluindo os transportes *sustentáveis*, a energia, *as* transições ecológica e digital, *incluindo a promoção das mais elevadas normas de eficiência energética, com ênfase nas redes descentralizadas de energias renováveis, a neutralidade climática e a economia circular, nomeadamente dando prioridade às energias renováveis e à eficiência energética, bem como à utilização de materiais obtidos localmente de forma ética*, a educação e o desenvolvimento de competências. *O mecanismo e todos os investimentos devem estar plenamente alinhados com o acervo climático da UE, especialmente o princípio de «não prejudicar significativamente», devendo respeitá-los.*

Or. en

Alteração 164

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico *e para reduzir as dependências estratégicas*: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, *investigação e inovação*, educação e desenvolvimento de competências, *prestando especial atenção à juventude.*

Or. en

Alteração 165
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como **multiplicadores** essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores **e ao capital humano** suscetíveis de funcionarem como **estímulos** essenciais para o desenvolvimento social e económico: **PME**, conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, **investigação e inovação**, educação e desenvolvimento de competências.

Or. en

Alteração 166
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências, **serviços de saúde, luta contra a corrupção, democracia, liberdade dos meios de comunicação social**.

Or. en

Alteração 167
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências *e investimento no capital humano*.

Or. en

Alteração 168
Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, *investigação e inovação*, educação e desenvolvimento de competências.

Or. en

Alteração 169
David McAllister

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Alteração

(5) Para alcançar estes objetivos, deve ser dada especial atenção, no que diz respeito às áreas de investimento, aos setores suscetíveis de funcionarem como multiplicadores essenciais para o desenvolvimento social e económico: **saúde**, conectividade, incluindo os transportes, energia, transições ecológica e digital, educação e desenvolvimento de competências.

Or. en

Alteração 170

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) O mecanismo deve respeitar as mais elevadas normas climáticas e ambientais e os programas de reformas devem ser objeto de procedimentos de avaliação estratégica do impacto ambiental, para identificar e atenuar devidamente os potenciais impactos ambientais e sociais negativos. Importa garantir o direito de acesso do público a informações para as organizações da sociedade civil e para os indivíduos, incluindo o direito de acesso a informações ambientais, bem como a plena conformidade com a Convenção de Aarhus.

Or. en

Alteração 171
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) As infraestruturas de transportes são essenciais para melhorar a conectividade entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e com a UE. Devem contribuir para a integração da região na União. Na sua proposta de revisão da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), a Comissão incluiu um novo corredor que atravessa a região dos Balcãs Ocidentais (corredor dos Balcãs Ocidentais - Mediterrâneo Oriental). A rede RTE-T deve ser a referência para o financiamento das infraestruturas de transportes na região.

Alteração

(6) As infraestruturas de transportes são essenciais para melhorar a conectividade entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e com ***os Estados-Membros da UE, sobretudo os Estados-Membros vizinhos com fronteira direta***. Devem contribuir para a integração ***eficaz*** da região na União ***de forma realista, tendo em conta as especificidades regionais e os desafios geopolíticos específicos destes países***. Na sua proposta de revisão da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), a Comissão incluiu um novo corredor que atravessa a região dos Balcãs Ocidentais (corredor dos Balcãs Ocidentais - Mediterrâneo Oriental). A rede RTE-T deve ser a referência para o financiamento das infraestruturas de transportes na região, ***sobretudo aquelas cujo processo de construção já tenha sido iniciado. Importa evitar o financiamento destes projetos a partir de diferentes programas da União. Deve dar-se prioridade à conclusão dos projetos existentes antes do arranque de projetos novos.***

Or. en

Alteração 172
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) As infraestruturas de transportes são essenciais para melhorar a

Alteração

(6) As infraestruturas de transportes ***sustentáveis*** são essenciais para melhorar a

conectividade entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e com a UE. Devem contribuir para a integração da região na União. Na sua proposta de revisão da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), a Comissão incluiu um novo corredor que atravessa a região dos Balcãs Ocidentais (corredor dos Balcãs Ocidentais - Mediterrâneo Oriental). A rede RTE-T deve ser a referência para o financiamento das infraestruturas de transportes na região.

conectividade entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e com a UE. Devem contribuir para a integração da região na União. Na sua proposta de revisão da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), a Comissão incluiu um novo corredor que atravessa a região dos Balcãs Ocidentais (corredor dos Balcãs Ocidentais - Mediterrâneo Oriental). A rede RTE-T deve ser a referência para o financiamento das infraestruturas de transportes na região. ***Importa dar prioridade aos meios de transporte ecológicos, como o transporte ferroviário, e à descarbonização dos transportes.***

Or. en

Alteração 173 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento **Considerando 7**

Texto da Comissão

(7) O mecanismo deve apoiar o investimento e as reformas que promovam a trajetória dos Beneficiários rumo à transformação digital da economia e da sociedade, em consonância com a visão da UE para 2030 apresentada na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital»². Deve ***procurar facilitar a consecução dos objetivos gerais e das metas digitais no que diz respeito à União. Tal como salientado pela Comissão na sua comunicação de 15 de junho de 2023***³, o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G ***deve constituir a referência para o financiamento da UE, a fim de garantir a segurança, a resiliência e a proteção da integridade das*** infraestruturas digitais na região.

Alteração

(7) O mecanismo deve apoiar o investimento e as reformas que promovam a trajetória dos Beneficiários rumo à transformação digital da economia e da sociedade, em consonância com a visão da UE para 2030 apresentada na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital»². ***O mecanismo deve dar prioridade aos investimentos e reformas que não só promovam a transformação digital, mas também garantam que estes esforços se baseiam nos princípios da segurança, da resiliência e da integridade. É essencial que todos os investimentos estejam alinhados com os objetivos das «Orientações para a Digitalização até 2030», promovendo uma economia digital inclusiva que beneficie todos os cidadãos e respeite as mais elevadas normas de cibersegurança, incluindo a execução do***

conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G **como um elemento de base dos projetos de infraestruturas digitais.**

² COM(2021) 118 final.

³ «**Aplicação do conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G**», C(2023) 4049 final.

² COM(2021) 118 final.

Or. en

Alteração 174 Sunčana Glavak

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. ***A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.***

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI:

Alteração

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. ***Esta abordagem deve sublinhar a importância das reformas económicas, o reforço das instituições democráticas, o Estado de direito e o respeito pelos direitos fundamentais, assegurando uma trajetória holística e sustentável rumo à integração da UE.***

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI:

<http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ *COM(2022) 57 final*.

⁶ *COM(2020) 641 final*.

<http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

Or. en

Alteração 175 Željana Zovko

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo *não* deve *substituir* o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Alteração

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo deve *reforçar* o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. ***O Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) continua a ser o principal mecanismo financeiro de apoio aos países em vias de adesão nos seus processos de integração europeia.*** A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Alteração 176

David McAllister

Proposta de regulamento

Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, *mas sim* complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Alteração

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União. ***O Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) continua a ser o principal veículo financeiro para a assistência de pré-adesão condicional baseada no mérito. O mecanismo deve*** complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Alteração 177

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Alteração

(8) O apoio da União ao abrigo do mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes *e maximizando as sinergias*. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Or. en

Alteração 178
Andrey Kovatchev

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio da União ao abrigo do

Alteração

(8) O apoio da União ao abrigo do

mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano.

mecanismo não deve substituir o apoio bilateral e regional prestado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, centrado na preparação dos Beneficiários para a adesão à União, mas sim complementá-lo e completá-lo, utilizando, sempre que possível, mecanismos e estruturas já existentes. A abordagem deve ter por base a metodologia de alargamento existente, nomeadamente a metodologia revista de 2020⁵, e o Plano Económico e de Investimento⁶ do mesmo ano. *Neste contexto, deve acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União e a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e promover a cooperação regional, as boas relações de vizinhança, a reconciliação e a resolução de diferendos nos Balcãs Ocidentais.*

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

⁴ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj>).

⁵ COM(2022) 57 final.

⁶ COM(2020) 641 final.

Or. en

Alteração 179

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo VERTS/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 9**

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo

deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas *e a luta contra a corrupção*. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos *definidos sob a forma de objetivos intermédios e metas*, com base em critérios *e calendários* estabelecidos e obedecendo a *condicionalidades e* condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional *e a coesão social e territorial, a descarbonização*, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve, *em particular, acelerar a transição ecológica da região rumo à neutralidade climática até 2050, em conformidade com o Acordo de Paris e com o Pacto Ecológico Europeu, com as medidas de atenuação dos efeitos das alterações climáticas e de adaptação às mesmas e com a proteção do ambiente e da biodiversidade. O mecanismo deve* também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo *a estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção. Concretamente, o mecanismo deve promover reformas nos domínios da independência do poder judicial, da luta contra todos os tipos de corrupção e estruturas oligárquicas, bem como contra qualquer tipo de nepotismo ou favoritismo, o branqueamento de capitais, a elisão fiscal, a evasão fiscal, a fraude fiscal e a criminalidade organizada, e promover* o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais *e a gestão das finanças públicas. O mecanismo deve garantir a participação significativa dos órgãos de poder local e regional, bem como da sociedade civil e de peritos, na conceção*

das reformas e no seu escrutínio e execução. O mecanismo deve assegurar a execução rápida do Regulamento Europa Interoperável, a fim de acelerar a troca de informações entre o setor público na UE e a disseminação de uma transformação digital eficiente deste setor. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 180 Željana Zovko

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios ***imparciais e apolíticos*** estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras ***assentes no cumprimento de metas essenciais. A condicionalidade estabelecida deve evitar quaisquer abusos políticos e proporcionar um quadro justo e equitativo de acesso aos fundos para todos os Beneficiários.*** Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas ***e valores***, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser

prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente *e em consulta regular*.

Or. en

Alteração 181 **Angel Dzhambazki**

Proposta de regulamento **Considerando 9**

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos **deverão** ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, **tanto a nível nacional como regional**, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras **e valores**, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento **consagrados nos critérios de Copenhaga**, incluindo o Estado de direito **e a não discriminação**, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos **devem** ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 182 **Andor Deli, Livia Járóka, Kinga Gál**

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, **a transição democrática, o apoio às minorias nacionais e étnicas**, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção **e a criminalidade organizada**. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 183
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do

mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, ***a transição democrática***, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção ***e a criminalidade organizada, bem como a luta contra a desinformação***. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 184 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 9**

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento,

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento,

incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção **e a criminalidade organizada, incluindo o tráfico de seres humanos**. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 185

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com **os valores**, a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à **futura** adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, **a justiça e os direitos fundamentais**, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 186

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras ***salvaguardadas por quadros de auditoria abrangentes***. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 187

Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e

específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção *e a criminalidade organizada*. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 188 **David Lega**

Proposta de regulamento **Considerando 9**

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios

fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, **os direitos humanos**, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 189 **Eider Gardiazabal Rubial**

Proposta de regulamento **Considerando 9**

Texto da Comissão

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Alteração

(9) O apoio ao abrigo do mecanismo deve ser disponibilizado tendo em vista a consecução dos objetivos gerais e específicos, com base em critérios estabelecidos e obedecendo a condições de pagamento claras. Os objetivos gerais do mecanismo devem consistir em acelerar a integração económica regional, a integração progressiva no mercado único da União, a convergência socioeconómica **ascendente** das economias dos Balcãs Ocidentais e o alinhamento com **os valores**, a legislação, as regras, as normas, as políticas e as práticas da União com vista à adesão à União. O mecanismo deve também ajudar a acelerar as reformas relacionadas com os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a contratação pública e o controlo dos auxílios estatais, a gestão das finanças públicas e a luta contra a corrupção. Esses objetivos deverão ser prosseguidos de forma a reforçarem-se mutuamente.

Or. en

Alteração 190
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) O mecanismo deve incentivar e melhorar a cooperação entre os países dos Balcãs Ocidentais e os seus Estados-Membros vizinhos, contribuindo para o desenvolvimento de projetos de importância estratégica nos setores dos transportes, da energia e da transição digital e energética.

Or. bg

Alteração 191
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

Alteração

(10) O mecanismo deverá promover **os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando** a adicionalidade ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União e procurando evitar a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

(10) O mecanismo deverá promover a adicionalidade ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos **de apoio ao alargamento existentes** da União e procurando evitar a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Or. en

Alteração 192
David Lega

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) O mecanismo deverá promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando a adicionalidade ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União *e procurando evitar* a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Alteração

(10) O mecanismo deverá promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando a adicionalidade ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. ***A Comissão garantirá que se evita*** a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Or. en

Alteração 193

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) O mecanismo deverá promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando a adicionalidade ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União *e procurando evitar* a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Alteração

(10) O mecanismo deverá promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando a adicionalidade ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União *e evitando* a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Or. en

Alteração 194

David McAllister

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) O mecanismo deverá promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando **a adicionalidade ao** apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União e procurando evitar a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Alteração

(10) O mecanismo deverá promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, respeitando **o** apoio **adicional** prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União e procurando evitar a duplicação entre a assistência ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros e por organizações e entidades multilaterais e regionais.

Or. en

Alteração 195

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Michael Kauch

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O mecanismo deve assegurar a coerência e o apoio aos objetivos gerais da ação externa da União, tal como estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Deverá assegurar, nomeadamente, a proteção e a promoção dos direitos humanos e do Estado de direito.

Alteração

(11) O mecanismo deve assegurar a coerência e o apoio aos objetivos gerais da ação externa da União, tal como estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Deverá assegurar, nomeadamente, a proteção e a promoção dos direitos humanos, **nomeadamente os direitos das minorias, como as comunidades LGBTQ**, e do Estado de direito.

Or. en

Alteração 196

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O mecanismo deve assegurar a coerência e o apoio aos objetivos gerais da ação externa da União, tal como estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Deverá assegurar, nomeadamente, a proteção e a promoção dos direitos humanos e do Estado de direito.

Alteração

(11) O mecanismo deve assegurar a coerência e o apoio aos objetivos gerais da ação externa da União, tal como estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Deverá assegurar, nomeadamente, a proteção e a promoção dos direitos humanos e do Estado de direito, ***que são pré-requisitos políticos fundamentais do processo de adesão à UE.***

Or. en

Alteração 197

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O mecanismo deve assegurar a coerência e o apoio aos objetivos gerais da ação externa da União, tal como estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Deverá assegurar, nomeadamente, a proteção e a promoção dos direitos humanos e do Estado de direito.

Alteração

(11) O mecanismo deve assegurar a coerência e o apoio aos objetivos gerais da ação externa da União, tal como estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Deverá assegurar, nomeadamente, a proteção e a promoção dos direitos humanos, ***da democracia*** e do Estado de direito.

Or. en

Alteração 198

David McAllister

Proposta de regulamento

Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) O mecanismo e o financiamento concedido ao abrigo do mesmo devem prestar especial atenção às pequenas e médias empresas locais, para garantir que o desenvolvimento sustentável está diretamente interligado com as empresas e os empresários locais.

Or. en

Alteração 199
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas de Beneficiários que atuem de forma contrária aos objetivos de reforço da segurança e da estabilidade regionais.

Or. en

Alteração 200
Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) As atividades realizadas no âmbito do mecanismo não devem questionar a soberania, a unidade e a integridade territorial da Bósnia-Herzegovina.

Or. en

Alteração 201

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 12

Texto da Comissão

(12) As atividades desenvolvidas ao abrigo do mecanismo deverão apoiar os progressos tendo em vista os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Acordo de Paris e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, não devendo contribuir para a degradação ambiental nem prejudicar o ambiente ou o clima. As medidas financiadas ao abrigo do mecanismo devem estar em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050. **O mecanismo deverá contribuir para as medidas de atenuação e para a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das alterações climáticas e fomentar a resiliência face às mesmas.**

Alteração

(12) As atividades desenvolvidas ao abrigo do mecanismo deverão apoiar os progressos tendo em vista os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **e contribuir para alcançar as contribuições nacionais previstas no** Acordo de Paris e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, **em conformidade com os compromissos assumidos no âmbito dos planos nacionais em matéria de clima e energia,** a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, não devendo contribuir para a degradação ambiental nem prejudicar o ambiente ou o clima. **Em especial, o financiamento atribuído no contexto do Mecanismo deverá ser coerente com o objetivo a longo prazo de manter o aumento da temperatura média mundial bem abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e de prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C. Deverá ainda ser coerente com o objetivo de aumentar a capacidade de atenuação e a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das alterações climáticas e promover a resiliência às alterações climáticas, bem como com o apoio à conservação da biodiversidade, à economia circular, à gestão sustentável dos recursos hídricos e à poluição zero.** As medidas financiadas ao abrigo do mecanismo devem estar em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo

determinado a nível nacional e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Or. en

Alteração 202
Andor Deli, Livia Járóka, Kinga Gál

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) As atividades desenvolvidas ao abrigo do mecanismo deverão apoiar as crianças e as suas famílias, prestando especial atenção às crianças que vivem em comunidades marginalizadas e nas regiões ultraperiféricas. Sempre que possível, deverão apoiar esforços como benefícios fiscais e fundos de pensões para famílias numerosas, a igualdade de acesso a atividades de desenvolvimento da primeira infância através da criação de redes de instituições de acolhimento infantil e da disponibilização de acesso a jardins de infância obrigatórios e pouco onerosos a partir dos 3 anos de idade, a igualdade de acesso ao ensino primário e secundário com a possibilidade de aprender uma língua e competências digitais e uma estratégia orientada para evitar que as crianças desfavorecidas abandonem a escola, incentivando-as a permanecer no ensino através da criação de bolsas de estudo, da criação de centros nacionais de talentos e de programas de aprendizagem e de estágios, bem como da participação em oportunidades de estudo no estrangeiro.

Or. en

Alteração 203

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) As atividades realizadas no âmbito do mecanismo devem ainda ajudar os Beneficiários a resolver os desafios sociais, promover a coesão social ascendente e a convergência no sentido das normas da União e apoiar os progressos rumo ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Or. en

Alteração 204
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

Alteração

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve ***garantir a participação significativa das mulheres nos processos de decisão***, promover ***e incentivar*** a igualdade de género ***e a integração da perspetiva de género*** e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. ***Deve, além disso, promover os direitos dos ciganos e da comunidade LGBTQI+, bem como das minorias e dos grupos vulneráveis.*** A aplicação do

mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e *o seu protocolo, ratificados pela UE e pelos seus Estados-Membros, e garantir a participação das partes interessadas pertinentes, nomeadamente das organizações que representem pessoas com deficiência, nos processos de decisão, bem como* garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica. **O mecanismo deve também apoiar o direito das pessoas com deficiência à vida autónoma e à inclusão e deve acelerar a transição das instituições residenciais para o apoio de proximidade e a vida autónoma (desinstitucionalização) para crianças, adultos e idosos com deficiência, devendo ainda garantir que os recursos decorrentes do mecanismo não são utilizados para perpetuar a segregação das pessoas com deficiência. O mecanismo deve apoiar uma reforma abrangente das creches e jardins de infância, nomeadamente através da transição dos cuidados institucionais para os cuidados familiares e baseados na comunidade para todas as crianças. Além disso, o regulamento deve ser aplicado no pleno respeito pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais, da Comunicação da Comissão Europeia sobre o trabalho digno em todo o mundo para uma transição mundial justa e uma recuperação sustentável e da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1998, relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.**

Or. en

Justificação

Incluimos os elementos adicionais relativos às questões respeitantes às pessoas com deficiência e ao respeito pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais e pela Organização Internacional do Trabalho, com base nas recomendações recebidas, respetivamente, do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência e da Organização Internacional do Trabalho.

Alteração 205
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Alteração

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ***o seu protocolo, ratificados pela UE e pelos Estados-Membros, e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica. As medidas financiadas ao abrigo do mecanismo devem também ter em consideração a acessibilidade para as pessoas com deficiência, em conformidade com o quadro jurídico da União, em particular a Diretiva (UE) 2019/882, nomeadamente a habitação, os transportes e os espaços públicos acessíveis, incluindo as infraestruturas públicas, tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais.***

Or. en

Alteração 206
Željana Zovko

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Alteração

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve ***também*** respeitar ***a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, a Declaração da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, os relatórios da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI)*** e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Or. en

Alteração 207

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em

Alteração

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover ***e reforçar*** a igualdade de género e ***a integração da perspetiva de género, bem como*** o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover

consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

os direitos das mulheres e das raparigas ***e prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica***, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Or. en

Alteração 208

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Alteração

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. ***Além disso, o regulamento deve ser aplicado no pleno respeito pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais.*** A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Or. en

Alteração 209
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Alteração

(13) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelos princípios da igualdade, ***da inclusão, da equidade*** e da não discriminação, tal como definidos nas estratégias da União da Igualdade. Deve promover a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas, e procurar proteger e promover os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes. A aplicação do mecanismo deve respeitar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade nos seus investimentos e assistência técnica.

Or. en

Alteração 210
Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) O presente regulamento deve promover o Código de Conduta Europeu sobre Parcerias e o princípio da governação a vários níveis, a fim de preparar os Beneficiários para a futura execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Or. en

Alteração 211

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O presente regulamento deverá ***promover a*** Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais⁷, reforçando a proteção do ambiente, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas e aumentando a resiliência às mesmas e acelerando a transição para uma economia ***hipocarbónica***.

⁷ SWD(2020) 223 final de 6 de outubro de 2020.

Alteração

(14) O presente regulamento deverá ***contribuir para a execução da*** Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais⁷, ***nomeadamente*** reforçando a proteção do ambiente, ***incluindo a restauração da natureza e do ambiente***, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas e aumentando a resiliência às mesmas e acelerando a transição para uma economia ***com impacto neutro no clima, ecológica, rica em biodiversidade e sustentável***.

⁷ SWD(2020) 223 final de 6 de outubro de 2020.

Or. en

Alteração 212

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O presente regulamento deverá promover a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais⁷, reforçando a proteção do ambiente, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas e aumentando a resiliência às mesmas e acelerando a transição para uma economia hipocarbónica.

PE759.076v01-00

Alteração

(14) O presente regulamento deverá promover a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais⁷, reforçando a proteção do ambiente, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas e aumentando a resiliência às mesmas e acelerando a transição para uma economia hipocarbónica, ***sem prejudicar desnecessariamente setores como a agricultura, os transportes, etc.***

50/253

AM\1297004PT.docx

Or. en

Alteração 213

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

(15) Refletindo o Pacto Ecológico Europeu enquanto estratégia de **crecimento** sustentável da Europa e a importância de cumprir os objetivos climáticos e de biodiversidade, em consonância com os compromissos do Acordo Interinstitucional, o mecanismo deve contribuir para a consecução da meta global de consagrar 30 % do orçamento da União a objetivos climáticos, 7,5 %, em 2024, e 10 %, em 2026 e 2027, aos objetivos em matéria de biodiversidade. Pelo menos 37 % do apoio financeiro não reembolsável canalizado através do QIBO deve ter em conta os objetivos climáticos. O mecanismo deverá apoiar atividades que respeitem plenamente as normas e as prioridades em matéria de clima e de ambiente da União e o princípio de «não prejudicar significativamente», na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852⁸.

⁸ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Alteração

(15) Refletindo o Pacto Ecológico Europeu enquanto estratégia de **desenvolvimento** sustentável da Europa e a importância de cumprir os objetivos climáticos e de biodiversidade, em consonância com os compromissos do Acordo Interinstitucional, o mecanismo deve contribuir para a consecução da meta global de consagrar 30 % do orçamento da União a objetivos climáticos, 7,5 %, em 2024, e 10 %, em 2026 e 2027, aos objetivos em matéria de biodiversidade. Pelo menos 37 % do apoio financeiro não reembolsável canalizado através do QIBO deve ter em conta os objetivos climáticos. O mecanismo **só** deverá apoiar atividades que respeitem plenamente as normas e as prioridades em matéria de clima e de ambiente da União e o princípio de «não prejudicar significativamente», na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852⁸.

⁸ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Or. en

Alteração 214
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão

(15) Refletindo o Pacto Ecológico Europeu enquanto estratégia de crescimento sustentável da Europa e a importância de cumprir os objetivos climáticos e de biodiversidade, em consonância com os compromissos do Acordo Interinstitucional, o mecanismo deve contribuir para a consecução da meta global de consagrar 30 % do orçamento da União a objetivos climáticos, 7,5 %, em 2024, e 10 %, em 2026 e 2027, aos objetivos em matéria de biodiversidade. Pelo menos 37 % do apoio financeiro não reembolsável canalizado através do QIBO deve ter em conta os objetivos climáticos. O mecanismo deverá apoiar atividades que respeitem plenamente as normas e as prioridades em matéria de clima e de ambiente da União e o princípio de «não prejudicar significativamente», na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852⁸.

⁸ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Alteração

(15) Refletindo o Pacto Ecológico Europeu enquanto estratégia de crescimento sustentável da Europa e a importância de cumprir os objetivos climáticos e de biodiversidade, em consonância com os compromissos do Acordo Interinstitucional, o mecanismo deve contribuir para a consecução da meta global de consagrar 30 % do orçamento da União a objetivos climáticos, 7,5 %, em 2024, e 10 %, em 2026 e 2027, aos objetivos em matéria de biodiversidade. Pelo menos 25 % do apoio financeiro não reembolsável canalizado através do QIBO deve ter em conta os objetivos climáticos. O mecanismo deverá apoiar atividades que respeitem plenamente as normas e as prioridades em matéria de clima e de ambiente da União e o princípio de «não prejudicar significativamente», na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852⁸.

⁸ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Or. en

Alteração 215
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá ***contribuir para*** uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários ***continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir*** o respeito pelos direitos humanos, incluindo ***os direitos das pessoas pertencentes a minorias***. Outra das condições prévias deverá ser ***que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações***.

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá ***assegurar a conformidade, a coerência, a harmonização e a complementaridade***, uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude, ***para garantir a proteção dos interesses financeiros da União***. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários ***defenderem e respeitarem os critérios de Copenhaga para a adesão à UE, nomeadamente a estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção. Os Beneficiários têm de demonstrar, concretamente, a sua conformidade com os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), um sistema democrático pluripartidário, incluindo um equilíbrio de poderes adequado, a boa governação a todos os níveis, eleições livres e justas, se for caso disso em conformidade com a legislação nacional dos Beneficiários e com as normas democráticas europeias e internacionais, um sistema judicial e um Ministério Público independentes e o*** respeito pelos direitos humanos, incluindo, ***nomeadamente, a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação social***. Outra das condições prévias ***para o apoio ao abrigo do presente mecanismo*** deverá ser ***o pleno alinhamento do Beneficiário com a política externa e de segurança comum da UE***.

Or. en

Alteração 216

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e **garantir** o respeito **pelos** direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser **que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.**

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes **e a melhorá-los**, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário **que funcione, a liberdade dos meios de comunicação social** e o Estado de direito, e **garantirem** o respeito **por todos os** direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, **nomeadamente as comunidades LGBTQ**. Outra das condições prévias deverá ser **o pleno alinhamento com a política externa e de segurança comum da União, incluindo a adoção de medidas restritivas contra a Rússia, bem como com a obrigação de visto da UE para países terceiros.**

Or. en

Alteração 217

Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários **continuarem a respeitar** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e **garantir** o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários **respeitarem** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário **que funcione, a liberdade dos meios de comunicação social** e o Estado de direito, e **garantirem** o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias **nacionais e de outros grupos vulneráveis e promoverem a sua inclusão económica na convergência económica global almejada pelo Beneficiário**. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 218

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários ***continuarem a respeitar*** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e ***garantir*** o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários ***respeitarem*** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário ***que funcione, a liberdade dos meios de comunicação social*** e o Estado de direito, e ***garantirem*** o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a ***todas as minorias, incluindo minorias étnicas, religiosas e LGBTIQ+ e grupos vulneráveis, e promoverem a sua inclusão económica e social***. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 219 **Vladimír Bilčík**

Proposta de regulamento **Considerando 16**

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários,

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários,

deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários **continuarem a respeitar** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e **garantir** o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários **respeitarem** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário **que funcione, a liberdade e a independência dos meios de comunicação social** e o Estado de direito, e **garantirem** o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 220 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 16**

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização **na** prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e **para uma** responsabilização **forte e permanente durante e após a** prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e

mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias ***étnicas e religiosas***. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações. ***Além disso, há que ter também em conta o alinhamento da Sérvia com a política externa e de segurança comum (PESC).***

Or. en

Alteração 221 **Nathalie Loiseau**

Proposta de regulamento **Considerando 16**

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e

instituições democráticas eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

instituições democráticas eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, ***a salvaguarda de meios de comunicação social livres e pluralistas e da luta contra a desinformação, a manipulação de informação pelo estrangeiro e as ingerências estrangeiras*** e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 222

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticas eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude ***com níveis reforçados de transparência e a avaliação contínua da Comissão***. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticas eficazes,

garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 223 **Angel Dzhambazki**

Proposta de regulamento **Considerando 16**

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias ***e das pessoas em processo de serem oficialmente reconhecidas como tal.*** Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e

relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 224 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento **Considerando 16**

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem

negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações. ***Além disso, é imperativo que a prestação de assistência através do mecanismo saliente a importância da transparência, da responsabilização e da adesão aos valores democráticos. O apoio deve ficar subordinado ao compromisso dos Beneficiários de manterem e reforçarem as instituições democráticas, o Estado de direito e a proteção dos direitos humanos. Tal inclui a garantia dos direitos das minorias e a promoção da normalização das relações entre a Sérvia e o Kosovo, em conformidade com os valores e os compromissos europeus. O reforço dos sistemas de controlo interno e das medidas antifraude será crucial para salvaguardar a integridade da assistência prestada.***

Or. en

Alteração 225

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas

pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

pertencentes a minorias *nacionais, religiosas, culturais e sexuais*. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 226 **Victor Negrescu**

Proposta de regulamento **Considerando 16**

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários continuarem a respeitar mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos *e pela diversidade cultural*, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a

relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 227

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários ***continuarem a respeitar*** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

(16) A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, deverá contribuir para uma maior transparência e responsabilização na prestação de assistência, nomeadamente através da aplicação de sistemas de controlo interno adequados e de políticas antifraude. O apoio prestado ao abrigo do mecanismo deverá ser disponibilizado na condição prévia de os Beneficiários ***respeitarem*** mecanismos e instituições democráticos eficazes, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 228

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(16-A) Outra das condições prévias deverá ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 229

David McAllister

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão

Alteração

(17) O montante máximo global para o apoio da União através do mecanismo deverá ser de 6 mil milhões de EUR a preços correntes para o período de 2024 a 2027, dos quais até 2 mil milhões de EUR em apoio não reembolsável e 4 mil milhões de EUR em empréstimos de assistência financeira em condições preferenciais concedidos pela União e provisionados a partir dos 2 mil milhões de EUR. Pelo menos metade do montante total deve ser afetado através do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais (QIBO), incluindo a totalidade do montante do

(17) O montante máximo global para o apoio da União através do mecanismo deverá ser de 6 mil milhões de EUR a preços correntes para o período de 2024 a 2027, dos quais até 2 mil milhões de EUR em apoio não reembolsável e 4 mil milhões de EUR em empréstimos de assistência financeira em condições preferenciais concedidos pela União e provisionados a partir dos 2 mil milhões de EUR. Pelo menos metade do montante total deve ser afetado através do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais (QIBO), incluindo a totalidade do montante do

apoio não reembolsável, menos 1,5 % da assistência técnica e os montantes necessários para o provisionamento dos empréstimos.

apoio não reembolsável, menos **de** 1,5 % da assistência técnica e os montantes necessários para o provisionamento dos empréstimos.

Or. en

Alteração 230 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento **Considerando 18**

Texto da Comissão

(18) ***O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro para todo o período de vigência deste instrumento, que constituirá o montante de referência privilegiado, na aceção do ponto 18 do Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, para o Parlamento Europeu e para o Conselho durante o processo orçamental anual.***

Alteração

(18) ***A criação de um enquadramento financeiro conforme previsto no presente regulamento está na base do investimento estratégico da União no futuro dos Balcãs Ocidentais. Atesta o nosso compromisso para com a promoção da estabilidade, da prosperidade e de uma maior integração com a UE. O processo orçamental anual, orientado pelo Acordo Interinstitucional, garantirá que estes investimentos estão alinhados com a disciplina financeira e com os objetivos mais alargados da União, incluindo a exploração de novos recursos próprios para apoiar essas iniciativas fundamentais.***

Or. en

Alteração 231 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 19**

Texto da Comissão

(19) Em derrogação do artigo 31.º, n.º 3, segunda frase, do Regulamento (UE)

Alteração

(19) Em derrogação do artigo 31.º, n.º 3, segunda frase, do Regulamento (UE)

2021/947, os passivos financeiros decorrentes de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo não podem ser apoiados pela Garantia para a Ação Externa. O apoio sob a forma de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo deve constituir uma assistência financeira na aceção do artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. Deve ser calculado um montante indicativo de financiamento para cada Beneficiário com base na fórmula estabelecida no anexo I, combinando a quota-parte da população de um Beneficiário em relação à população total da região dos Balcãs Ocidentais e a média do PIB per capita da região dos Balcãs Ocidentais em relação ao PIB per capita do respetivo Beneficiário, ponderando os dois fatores com 60 % e 40 %, respetivamente. Se as condições de pagamento para a disponibilização de fundos não estiverem preenchidas, a Comissão poderá reafetar uma parte ou a totalidade do montante a outros Beneficiários.

2021/947, os passivos financeiros decorrentes de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo não podem ser apoiados pela Garantia para a Ação Externa. O apoio sob a forma de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo deve constituir uma assistência financeira na aceção do artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. Deve ser calculado um montante indicativo de financiamento para cada Beneficiário com base na fórmula estabelecida no anexo I, combinando a quota-parte da população de um Beneficiário em relação à população total da região dos Balcãs Ocidentais e a média do PIB per capita da região dos Balcãs Ocidentais em relação ao PIB per capita do respetivo Beneficiário, ponderando os dois fatores com 60 % e 40 %, respetivamente. Se as condições de pagamento para a disponibilização de fundos não estiverem preenchidas, a Comissão poderá reafetar uma parte ou a totalidade do montante a outros Beneficiários. ***O mecanismo deve preservar o equilíbrio geográfico quando da afetação de fundos, devendo ter em conta as diferentes capacidades administrativas locais. Uma possível reafetação dos fundos do mecanismo poderia resultar numa distribuição desequilibrada da assistência aos Beneficiários.***

Or. en

Alteração 232

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Em derrogação do artigo 31.º, n.º 3, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/947, os passivos financeiros

Alteração

(19) Em derrogação do artigo 31.º, n.º 3, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/947, os passivos financeiros

decorrentes de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo não podem ser apoiados pela Garantia para a Ação Externa. O apoio sob a forma de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo deve constituir uma assistência financeira na aceção do artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. Deve ser calculado um montante indicativo de financiamento para cada Beneficiário com base na fórmula estabelecida no anexo I, combinando a quota-parte da população de um Beneficiário em relação à população total da região dos Balcãs Ocidentais e a média do PIB per capita da região dos Balcãs Ocidentais em relação ao PIB per capita do respetivo Beneficiário, ponderando os dois fatores com 60 % e 40 %, respetivamente. Se as condições de pagamento para a disponibilização de fundos não estiverem preenchidas, a Comissão poderá reafetar uma parte ou a totalidade do montante a outros Beneficiários.

decorrentes de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo não podem ser apoiados pela Garantia para a Ação Externa. O apoio sob a forma de empréstimos ao abrigo do presente mecanismo deve constituir uma assistência financeira na aceção do artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. Deve ser calculado um montante indicativo de financiamento para cada Beneficiário com base na fórmula estabelecida no anexo I, combinando a quota-parte da população de um Beneficiário em relação à população total da região dos Balcãs Ocidentais e a média do PIB per capita da região dos Balcãs Ocidentais em relação ao PIB per capita do respetivo Beneficiário, ponderando os dois fatores com 60 % e 40 %, respetivamente. Se as condições de pagamento para a disponibilização de fundos não estiverem preenchidas, a Comissão poderá reafetar uma parte ou a totalidade do montante a outros Beneficiários, ***o qual, se não for utilizado, deve ser devolvido ao orçamento da UE.***

Or. en

Alteração 233

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

(21) As restrições de elegibilidade nos procedimentos de concessão ao abrigo do mecanismo devem ser permitidas devido à natureza específica da atividade ou quando a atividade afeta a segurança ou a ordem pública.

Alteração

(21) As restrições de elegibilidade nos procedimentos de concessão ao abrigo do mecanismo devem ser permitidas devido à natureza específica da atividade ou quando a atividade afeta a segurança ou a ordem pública, ***devendo ser aplicadas nos termos da lei e com meios adequados de recurso para evitar a utilização arbitrária destas disposições com base na parcialidade***

Alteração 234

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar uma execução eficiente do mecanismo, incluindo a facilitação da integração dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais nas cadeias de valor europeias, todos os fornecimentos e materiais financiados e adquiridos ao abrigo deste mecanismo devem ser originários dos Estados-Membros, dos Beneficiários, das partes contratantes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dos países *abrangidos pelo anexo I do Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰ e pelo anexo I do Regulamento (UE) 2021/1529, e dos países* para os quais a Comissão estabeleceu um acesso recíproco à assistência externa nos Beneficiários, a menos que os fornecimentos e materiais não possam ser obtidos em condições razoáveis em qualquer um desses países.

Alteração

(22) A fim de assegurar uma execução eficiente do mecanismo, incluindo a facilitação da integração dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais nas cadeias de valor europeias, todos os fornecimentos e materiais financiados e adquiridos ao abrigo deste mecanismo devem ser originários dos Estados-Membros, dos Beneficiários, *da Ucrânia, da Moldávia, da Geórgia e* das partes contratantes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dos países *que prestam aos Beneficiários um nível de apoio comparável ao proporcionado pela União Europeia para desenvolver a nossa autonomia estratégica, tendo em conta a dimensão da sua economia,* e para os quais a Comissão estabeleceu um acesso recíproco à assistência externa nos Beneficiários, a menos que os fornecimentos e materiais não possam ser obtidos em condições razoáveis em qualquer um desses países.

¹⁰ *Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional - Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o*

**Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009
do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1)
(ELI:
<http://data.europa.eu/eli/reg/2021/947/oj>).**

Or. en

Alteração 235

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 24

Texto da Comissão

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e **prioridades de investimento** em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o **crecimento socioeconómico**, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas **servirá** de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

Alteração

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e **investimentos** em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas) **sob a forma de objetivos intermédios e metas**, proporcionando um quadro que permita impulsionar o **desenvolvimento sustentável e inclusivo e acelerar a transição justa e digital, em conformidade com as políticas da União, melhorando simultaneamente a inclusão e a coesão social e regional e reduzindo as desigualdades**, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas **deve servir** de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo. **O programa de reformas deve ser desenvolvido de forma transparente e inclusiva, garantindo a consulta e a participação significativas dos órgãos de poder local e regional, bem como da sociedade civil e de peritos, e deve demonstrar que a participação significativa das partes interessadas foi planeada e levada a cabo de forma a exercer uma influência significativa no resultado do processo através de consultas, com prazos e transparência suficientes e procedimentos claros de seguimento dos contributos**

prestados.

Or. en

Alteração 236

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh

Proposta de regulamento

Considerando 24

Texto da Comissão

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

Alteração

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas ***alinhadas com os valores da UE*** e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo. ***O programa de reformas deve ser elaborado em consulta estreita com as partes interessadas relevantes, incluindo os parlamentos nacionais, os representantes e órgãos de poder local e regional, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.***

Or. en

Alteração 237

David McAllister

Proposta de regulamento

Considerando 24

Texto da Comissão

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num

Alteração

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num

conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo. ***O programa de reformas deve ser apresentado ao Parlamento Europeu.***

Or. en

Alteração 238 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 24**

Texto da Comissão

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

Alteração

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente, ***claro*** e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

Or. en

Alteração 239 **Eider Gardiazabal Rubial**

Proposta de regulamento **Considerando 24**

Texto da Comissão

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

Alteração

(24) A execução do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais deve assentar num conjunto coerente e prioritário de reformas específicas e prioridades de investimento em cada um dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais (o programa de reformas), proporcionando um quadro que permita impulsionar o crescimento socioeconómico ***inclusivo***, claramente articulado e alinhado com os requisitos de adesão à União. O programa de reformas servirá de quadro global para alcançar os objetivos deste mecanismo.

Or. en

Alteração 240
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, ***refletindo os objetivos do mecanismo.***

Alteração

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, ***a fim de garantir que o desembolso do apoio da União não depende só da adesão às condições de pagamento, mas também na realização de progressos verificáveis e substanciais na execução das reformas, avaliados pela Comissão. A disponibilização de fundos deve estar meticulosamente alinhada com os objetivos do mecanismo, promovendo uma abordagem baseada no desempenho que ligue diretamente o financiamento à***

consecução de objetivos intermédios de reforma específicos acordados.

Or. en

Alteração 241

David Lega

Proposta de regulamento

Considerando 25

Texto da Comissão

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo.

Alteração

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado *à ausência de estagnação persistente*, ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo.

Or. en

Alteração 242

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 25

Texto da Comissão

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os

Alteração

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis, *com objetivos intermédios e metas correspondentes*, na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser

objetivos do mecanismo.

estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo.

Or. en

Alteração 243 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 25**

Texto da Comissão

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento **das** condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo.

Alteração

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento **do conjunto de** condições de pagamento **claras e pré-determinadas** e à realização de progressos mensuráveis **e concretos** na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo.

Or. en

Alteração 244 **Fabienne Keller, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch**

Proposta de regulamento **Considerando 25**

Texto da Comissão

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo.

Alteração

(25) O desembolso do apoio da União deve estar subordinado ao cumprimento das condições de pagamento e à realização de progressos mensuráveis na execução das reformas previstas nos programas de reformas avaliadas e formalmente aprovadas pela Comissão. A disponibilização de fundos deve ser estruturada em conformidade, refletindo os objetivos do mecanismo. **A Comissão deve**

elaborar orientações internas para avaliar o cumprimento satisfatório das condições de pagamento definidas nos programas de reforma, bem como modalidades para a disponibilização parcial de fundos. Deve também esclarecer de que forma devem ser avaliados eventuais retrocessos em condições previamente cumpridas. A Comissão deve manter o Parlamento informado sobre estes procedimentos.

Or. en

Alteração 245

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 26

Texto da Comissão

(26) Os programas de reformas devem incluir medidas de reforma específicas e **domínios de investimento prioritários**, bem como condições de pagamento sob a forma de medidas qualitativas e quantitativas que sejam indicativos dos progressos ou resultados satisfatórios dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas. Essas etapas devem ser planeadas, o mais tardar, até 31 de agosto de 2027, embora a conclusão global das medidas a que se referem tais etapas possa prolongar-se para além de 2027 mas, em caso algum, para além de 31 de dezembro de 2028.

Alteração

(26) Os programas de reformas devem incluir medidas de reforma específicas e **investimentos com objetivos intermédios e metas correspondentes**, bem como condições de pagamento sob a forma de medidas qualitativas e quantitativas **mensuráveis** que sejam indicativos dos progressos ou resultados satisfatórios dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas **através de objetivos intermédios e metas concretos. Os programas de reformas devem incluir também um cálculo ex ante indicativo dos custos das reformas e dos investimentos.** Essas etapas devem ser planeadas, o mais tardar, até 31 de agosto de 2027, embora a conclusão global das medidas a que se referem tais etapas possa prolongar-se para além de 2027 mas, em caso algum, para além de 31 de dezembro de 2028.

Or. en

Alteração 246
David Lega

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão

(26) Os programas de reformas devem incluir medidas de reforma específicas e domínios de investimento prioritários, bem como condições de pagamento sob a forma de medidas qualitativas e quantitativas que sejam indicativos dos progressos ou resultados satisfatórios dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas. Essas etapas devem ser planeadas, o mais tardar, até 31 de agosto de 2027, embora a conclusão global das medidas a que se referem tais etapas possa prolongar-se para além de 2027 mas, em caso algum, para além de 31 de dezembro de 2028.

Alteração

(26) Os programas de reformas devem incluir medidas de reforma específicas e **claras** e domínios de investimento prioritários, bem como condições de pagamento sob a forma de medidas qualitativas e quantitativas **mensuráveis** que sejam indicativos dos progressos ou resultados satisfatórios dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas. Essas etapas devem ser planeadas, o mais tardar, até 31 de agosto de 2027, embora a conclusão global das medidas a que se referem tais etapas possa prolongar-se para além de 2027 mas, em caso algum, para além de 31 de dezembro de 2028.

Or. en

Alteração 247
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão

(26) Os programas de reformas devem incluir medidas de reforma específicas e domínios de investimento prioritários, bem como condições de pagamento sob a forma de medidas **qualitativas e** quantitativas que sejam indicativos dos progressos ou resultados satisfatórios dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas. Essas etapas devem ser planeadas, o mais tardar, até 31 de agosto de 2027, embora a conclusão global das medidas a que se referem tais etapas

Alteração

(26) Os programas de reformas devem incluir medidas de reforma específicas e domínios de investimento prioritários, bem como condições de pagamento sob a forma de medidas quantitativas **precisas e mensuráveis e metas** que sejam indicativos dos progressos ou resultados satisfatórios dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas. Essas etapas devem ser planeadas, o mais tardar, até 31 de agosto de 2027, embora a conclusão global das medidas a que se

possa prolongar-se para além de 2027 mas, em caso algum, para além de 31 de dezembro de 2028.

referem tais etapas possa prolongar-se para além de 2027 mas, em caso algum, para além de 31 de dezembro de 2028.

Or. en

Alteração 248 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 27**

Texto da Comissão

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir, detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, bem como as disposições *destinadas a* evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

Alteração

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir, detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, bem como as disposições *para* evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores. *Após a disponibilização dos fundos, basta uma avaliação financeira contínua através do sistema de gestão e de controlo instituído ao abrigo do quadro do IPA III para evitar sobreposições.*

Or. en

Alteração 249 **Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro** em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 27**

Texto da Comissão

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir,

Alteração

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir,

detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, **a** corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, bem como as disposições destinadas a evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

detetar e corrigir eficazmente as irregularidades **e qualquer tipo de** corrupção, **incluindo corrupção a alto nível, qualquer tipo de nepotismo ou favoritismo, bem como** a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, bem como as disposições destinadas a evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

Or. en

Alteração 250 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento **Considerando 27**

Texto da Comissão

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir, detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, **bem como as disposições destinadas a evitar** o duplo financiamento **proveniente do mecanismo e de outros programas** da União, **bem como de outros doadores**.

Alteração

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir, detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo. **É crucial prever medidas eficazes para prevenir** o duplo financiamento **com outras iniciativas** da União **ou contribuições de dadores externos, assegurando a integridade e a utilização otimizada dos recursos afetados**.

Or. en

Alteração 251 **Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel**

Proposta de regulamento **Considerando 27**

Texto da Comissão

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir, detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, bem como as disposições *destinadas a* evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

Alteração

(27) Os programas de reformas devem também incluir uma explicação do sistema utilizado pelos Beneficiários para prevenir, detetar e corrigir eficazmente as irregularidades, a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, ao utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, bem como as disposições *que devem* evitar o duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

Or. en

Alteração 252

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) Os programas de reformas devem incluir explicações detalhadas sobre a forma como contribuem para a transição justa e digital na região e explicar de que forma os Beneficiários asseguram a aplicação das normas e leis ambientais da UE e, em especial, a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente». Os programas de reformas devem também incluir explicações sobre a forma como garantem uma participação e consulta significativas dos órgãos de poder local e regional, bem como das organizações da sociedade civil, na sua conceção e execução. Os programas de reformas devem ainda explicar de que forma contribuem para melhorar o acesso do público à informação e a participação pública, incluindo o acesso a informações sobre o ambiente.

Alteração 253

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 28

Texto da Comissão

(28) As medidas previstas nos programas de reformas devem, ***se for caso disso***, contribuir para melhorar um sistema eficiente de gestão e controlo das finanças públicas, para lutar contra ***a*** corrupção, a fraude e a criminalidade organizada, bem como para um sistema eficaz de controlo dos auxílios estatais, destinado a garantir condições equitativas a todas as empresas. Tais medidas deverão ser executadas pelos Beneficiários até uma data indicativa que poderá ser fixada, se for caso disso, em função de cada medida, ao longo do período de vigência do mecanismo.

Alteração

(28) As medidas previstas nos programas de reformas devem contribuir para melhorar um sistema eficiente de gestão e controlo das finanças públicas, para lutar contra ***todos os tipos de*** corrupção, ***incluindo corrupção a alto nível, bem como qualquer tipo de nepotismo ou favoritismo, o branqueamento de capitais, a elisão fiscal, a evasão fiscal, a fraude fiscal,*** a fraude e a criminalidade organizada ***e os conflitos de interesses***, bem como para um sistema eficaz de controlo dos auxílios estatais, destinado a garantir condições equitativas a todas as empresas. Tais medidas deverão ser executadas pelos Beneficiários até uma data indicativa que poderá ser fixada, se for caso disso, em função de cada medida, ao longo do período de vigência do mecanismo.

Alteração 254

David Lega

Proposta de regulamento

Considerando 28

Texto da Comissão

(28) As medidas previstas nos programas de reformas devem, ***se for caso disso***, contribuir para melhorar um sistema

Alteração

(28) As medidas previstas nos programas de reformas devem contribuir para melhorar um sistema eficiente de

eficiente de gestão e controlo das finanças públicas, para lutar contra a corrupção, a fraude e a criminalidade organizada, bem como para um sistema eficaz de controlo dos auxílios estatais, destinado a garantir condições equitativas a todas as empresas. Tais medidas deverão ser executadas pelos Beneficiários até uma data indicativa que poderá ser fixada, se for caso disso, em função de cada medida, ao longo do período de vigência do mecanismo.

gestão e controlo das finanças públicas, para lutar contra a corrupção, a fraude e a criminalidade organizada, bem como para um sistema eficaz de controlo dos auxílios estatais, destinado a garantir condições equitativas a todas as empresas. Tais medidas deverão ser executadas pelos Beneficiários até uma data indicativa que poderá ser fixada, se for caso disso, em função de cada medida, ao longo do período de vigência do mecanismo.

Or. en

Alteração 255

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 29**

Texto da Comissão

(29) A Comissão deverá avaliar cada um dos programas de reformas com base na lista de critérios estabelecida no presente regulamento. ***A fim de assegurar condições uniformes para a aplicação do presente regulamento, deverão ser atribuídas à Comissão competências de execução para a adoção dos referidos programas de reformas. Tais competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹.*** A Comissão terá devidamente em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho e o papel do SEAE, se for caso disso, e em especial no acompanhamento do cumprimento da condição prévia para o apoio da União.

Alteração

(29) ***A Comissão deve publicar o programa de reformas logo que o receber.*** A Comissão deverá avaliar cada um dos programas de reformas com base na lista de critérios estabelecida no presente regulamento, ***após consulta do Parlamento Europeu sobre o programa apresentado.*** A Comissão ***deve ficar habilitada a adotar um ato delegado*** para a adoção dos referidos programas de reformas. A Comissão terá devidamente em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho e o papel do SEAE, se for caso disso, e em especial no acompanhamento do cumprimento da condição prévia para o apoio da União.

¹¹ ***Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos***

mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj>).

Or. en

Alteração 256 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 29**

Texto da Comissão

(29) A Comissão deverá avaliar cada um dos programas de reformas com base na lista de critérios estabelecida no presente regulamento. A fim de assegurar condições uniformes para a aplicação do presente regulamento, *deverão ser atribuídas à Comissão competências de execução para a adoção dos referidos programas de reformas*. Tais competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹. A Comissão terá devidamente em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho e o papel do SEAE, se for caso disso, e em especial no acompanhamento do cumprimento da condição prévia para o apoio da União.

¹¹ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj>).

Alteração

(29) A Comissão deverá avaliar cada um dos programas de reformas com base na lista de critérios estabelecida no presente regulamento. A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, *a Comissão deve adotar um ato delegado*. Tais competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹. A Comissão terá devidamente em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho e o papel do SEAE, se for caso disso, e em especial no acompanhamento do cumprimento da condição prévia para o apoio da União.

¹¹ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj>).

Or. en

Alteração 257
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão

(29) A Comissão deverá avaliar cada um dos programas de reformas com base na lista de critérios estabelecida no presente regulamento. A fim de assegurar condições uniformes para a aplicação do presente regulamento, deverão ser atribuídas à Comissão competências de execução para a adoção dos referidos programas de reformas. Tais competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹. A Comissão terá devidamente em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho e o papel do SEAE, se for caso disso, e em especial no acompanhamento do cumprimento da condição prévia para o apoio da União.

¹¹ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj>).

Alteração

(29) A Comissão deverá avaliar cada um dos programas de reformas com base na lista ***clara e imparcial*** de critérios estabelecida no presente regulamento. A fim de assegurar condições uniformes ***e equitativas*** para a aplicação do presente regulamento, deverão ser atribuídas à Comissão competências de execução para a adoção dos referidos programas de reformas. Tais competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹. A Comissão terá devidamente em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho e o papel do SEAE, se for caso disso, e em especial no acompanhamento do cumprimento da condição prévia para o apoio da União.

¹¹ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj>).

Or. en

Alteração 258
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 30

Texto da Comissão

(30) *A decisão de execução da Comissão referida* no presente regulamento deve constituir simultaneamente um programa de trabalho na aceção do artigo 110.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro no que respeita ao montante do apoio financeiro não reembolsável ao abrigo do presente regulamento.

Alteração

(30) *O ato delegado referido* no presente regulamento deve constituir simultaneamente um programa de trabalho na aceção do artigo 110.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro no que respeita ao montante do apoio financeiro não reembolsável ao abrigo do presente regulamento.

Or. en

Alteração 259

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Considerando 31

Texto da Comissão

(31) *Tendo em conta a necessidade de flexibilidade na execução do mecanismo, os Beneficiários devem poder apresentar um pedido fundamentado à Comissão para que esta altere a decisão de execução, sempre que o programa de reformas, incluindo as condições de pagamento, deixe de poder ser realizado, total ou parcialmente, devido a circunstâncias objetivas. Os Beneficiários devem poder apresentar um pedido fundamentado de alteração do programa de reformas, nomeadamente propondo adendas, se for caso disso.*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 260

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão

(31) Tendo em conta a necessidade de flexibilidade na execução do mecanismo, os Beneficiários devem poder apresentar um pedido fundamentado à Comissão para que esta altere **a decisão de execução**, sempre que o programa de reformas, incluindo as condições de pagamento, deixe de poder ser realizado, total ou parcialmente, devido a circunstâncias objetivas. Os Beneficiários devem poder apresentar um pedido fundamentado de alteração do programa de reformas, nomeadamente propondo adendas, se for caso disso.

Alteração

(31) Tendo em conta a necessidade de flexibilidade na execução do mecanismo, os Beneficiários devem poder apresentar um pedido fundamentado à Comissão para que esta altere **o ato delegado**, sempre que o programa de reformas, incluindo as condições de pagamento, deixe de poder ser realizado, total ou parcialmente, devido a circunstâncias objetivas. Os Beneficiários devem poder apresentar um pedido fundamentado de alteração do programa de reformas, nomeadamente propondo adendas, se for caso disso.

Or. en

Alteração 261
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão

(32) A Comissão deve poder alterar a decisão de execução, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis.

Alteração

(32) A Comissão deve poder alterar a decisão de execução **por meio de um ato delegado**, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis.

Or. en

Alteração 262
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão

(32) A Comissão deve poder **alterar a decisão de execução**, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis.

Alteração

(32) A Comissão deve poder **propor alterações ao ato delegado**, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis.

Or. en

Alteração 263
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão

(33) No caso de uma redistribuição do apoio ao abrigo do presente mecanismo que conduza a um apoio adicional a um dos Beneficiários, este deve apresentar um programa de reformas revisto contendo as medidas adicionais a realizar.

Alteração

(33) No caso de uma redistribuição do apoio ao abrigo do presente mecanismo que conduza a um apoio adicional a um dos Beneficiários, este deve apresentar um programa de reformas revisto contendo as medidas adicionais a realizar. ***Têm de ser aplicados critérios claros e imparciais em caso de redistribuição do apoio, para evitar abusos políticos deste mecanismo suscetíveis de resultar em concorrência, relações de vizinhança deletérias e prejuízos financeiros aos Beneficiários de menor dimensão e menos influentes.***

Or. en

Alteração 264
Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão

(33) No caso de uma redistribuição do apoio ao abrigo do presente mecanismo que conduza a um apoio adicional a um dos Beneficiários, este deve apresentar um

Alteração

(33) No caso de uma redistribuição do apoio ao abrigo do presente mecanismo que conduza a um apoio adicional a um dos Beneficiários, este deve apresentar ***à***

programa de reformas revisto contendo as medidas adicionais a realizar.

Comissão e ao Parlamento um programa de reformas revisto contendo as medidas adicionais a realizar.

Or. en

Alteração 265

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 34

Texto da Comissão

(34) Deve ser celebrado com cada um dos Beneficiários um contrato referente ao mecanismo, a fim de estabelecer os princípios da cooperação financeira entre a União e o Beneficiário e especificar os instrumentos necessários em matéria de controlo, supervisão, acompanhamento, avaliação, prestação de informações e auditoria do financiamento da União ao abrigo do mecanismo, as regras em matéria de impostos, direitos e encargos e as medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses. Por conseguinte, deve igualmente ser celebrado um acordo de empréstimo com cada um dos Beneficiários que estabeleça disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos.

Alteração

(34) Deve ser celebrado com cada um dos Beneficiários um contrato referente ao mecanismo, a fim de estabelecer os princípios da cooperação financeira entre a União e o Beneficiário e especificar os instrumentos necessários em matéria de controlo, supervisão, acompanhamento, avaliação, prestação de informações e auditoria do financiamento da União ao abrigo do mecanismo, as regras em matéria de impostos, direitos e encargos e as medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, ***quaisquer formas de*** corrupção, ***incluindo corrupção a alto nível, qualquer tipo de nepotismo ou favoritismo*** e conflitos de interesses. Por conseguinte, deve igualmente ser celebrado um acordo de empréstimo com cada um dos Beneficiários que estabeleça disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos. ***O contrato referente ao mecanismo deve prever a obrigação dos Beneficiários de assegurarem, em conformidade com os princípios da UE em matéria de proteção de dados e com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados, a recolha e o acesso a dados adequados sobre as pessoas e entidades que recebem financiamento para a execução das medidas dos programas de***

reformas, incluindo informações sobre os beneficiários efetivos.

Or. en

Alteração 266
David McAllister

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão

(34) Deve ser celebrado com cada um dos Beneficiários um contrato referente ao mecanismo, a fim de estabelecer os princípios da cooperação financeira entre a União e o Beneficiário e especificar os instrumentos necessários em matéria de controlo, supervisão, acompanhamento, avaliação, prestação de informações e auditoria do financiamento da União ao abrigo do mecanismo, as regras em matéria de impostos, direitos e encargos e as medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses. Por conseguinte, deve igualmente ser celebrado um acordo de empréstimo com cada um dos Beneficiários que estabeleça disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos.

Alteração

(34) Deve ser celebrado com cada um dos Beneficiários um contrato referente ao mecanismo, a fim de estabelecer os princípios da cooperação financeira entre a União e o Beneficiário e especificar os instrumentos necessários em matéria de controlo, supervisão, acompanhamento, avaliação, prestação de informações e auditoria do financiamento da União ao abrigo do mecanismo, as regras em matéria de impostos, direitos e encargos e as medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses. Por conseguinte, deve igualmente ser celebrado um acordo de empréstimo com cada um dos Beneficiários que estabeleça disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos. ***Tanto o contrato referente ao mecanismo como o acordo de empréstimo devem ser partilhados com o Parlamento Europeu.***

Or. en

Alteração 267
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão

(36) É conveniente conceder empréstimos aos Beneficiários em condições altamente favoráveis com uma duração máxima de **40** anos e não dar início ao reembolso do capital antes de 2034. É igualmente conveniente prever a derrogação do artigo 220.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração

(36) É conveniente conceder empréstimos aos Beneficiários em condições altamente favoráveis com uma duração máxima de **35** anos e não dar início ao reembolso do capital antes de 2034. É igualmente conveniente prever a derrogação do artigo 220.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Or. en

Alteração 268

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão

(38) A fim de assegurar que a taxa de provisionamento continua a ser adequada aos riscos financeiros, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que diz respeito à alteração da taxa de provisionamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, **e que as mesmas sejam** conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016¹². Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.

Alteração

(38) A fim de assegurar que a taxa de provisionamento continua a ser adequada aos riscos financeiros, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que diz respeito à alteração da taxa de provisionamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, **assim como com as comissões competentes do Parlamento Europeu. Essas consultas devem ser** conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016¹². Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que

tratem da preparação dos atos delegados. ***O apoio ao abrigo do mecanismo deve também reforçar as iniciativas de geminação e de desenvolvimento de parcerias com pares europeus, com vista a reforçar os conhecimentos especializados e as capacidades dos Balcãs Ocidentais.***

¹² JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

¹² JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

Or. en

Alteração 269 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 38**

Texto da Comissão

(38) A fim de assegurar que a taxa de provisionamento continua a ser adequada aos riscos financeiros, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que diz respeito à alteração da taxa de provisionamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016¹². Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho ***recebem*** todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Alteração

(38) A fim de assegurar que a taxa de provisionamento continua a ser adequada aos riscos financeiros, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que diz respeito à alteração da taxa de provisionamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016¹². Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação ***e a transparência*** na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho ***devem receber*** todos os documentos ***da Comissão*** ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Or. en

Alteração 270

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento Considerando 39

Texto da Comissão

(39) A fim de maximizar o efeito de alavanca do apoio financeiro da União para atrair investimentos adicionais e assegurar o controlo da UE sobre as despesas, os investimentos em infraestruturas que apoiam os programas de reformas devem ser executados através do QIBO. Os projetos ou programas individuais só devem ser apresentados ao conselho operacional do QIBO para parecer após o cumprimento das condições de pagamento pertinentes definidas nos programas de reformas. Em caso de incumprimento das condições de pagamento aplicáveis aos investimentos no prazo de um ano, a Comissão pode redistribuir o financiamento do investimento ao abrigo do QIBO entre os restantes Beneficiários.

Alteração

(39) A fim de maximizar o efeito de alavanca do apoio financeiro da União para atrair investimentos adicionais e assegurar o controlo da UE sobre as despesas, os investimentos em infraestruturas que apoiam os programas de reformas devem ser executados através do QIBO. Os projetos ou programas individuais só devem ser apresentados ao conselho operacional do QIBO para parecer após o cumprimento das condições de pagamento pertinentes definidas nos programas de reformas. Em caso de incumprimento das condições de pagamento aplicáveis aos investimentos no prazo de um ano, a Comissão pode redistribuir o financiamento do investimento ao abrigo do QIBO entre os restantes Beneficiários, ***devendo quaisquer montantes não utilizados ser reinvestidos no orçamento da UE.***

Or. en

Alteração 271

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 44

(44) Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹³ e dos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 2988/95¹⁴, (Euratom, CE) n.º 2185/96¹⁵ e (UE) 2017/1939 do Conselho¹⁶, os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, incluindo medidas relacionadas com a prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, fraude, corrupção, conflitos de interesses, duplo financiamento, e recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente.

(44) Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹³ e dos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 2988/95¹⁴, (Euratom, CE) n.º 2185/96¹⁵ e (UE) 2017/1939 do Conselho¹⁶, os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, incluindo medidas relacionadas com a prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, fraude, ***todos os tipos de*** corrupção, ***incluindo corrupção a alto nível, todos os tipos de nepotismo ou favoritismo,*** conflitos de interesses, duplo financiamento, e recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente. ***Os serviços da Comissão devem ser dotados das capacidades administrativas e dos recursos humanos suficientes para garantir estes objetivos.***

¹³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/883/oj>).

¹⁴ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1995/2988/oj>).

¹⁵ Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para

¹³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/883/oj>).

¹⁴ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1995/2988/oj>).

¹⁵ Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para

proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2185/oj>).

¹⁶ Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia («EPPO») (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj>).

proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2185/oj>).

¹⁶ Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia («EPPO») (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1) (ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj>).

Or. en

Alteração 272 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Considerando 45**

Texto da Comissão

(45) Em especial, nos termos dos Regulamentos (Euratom, CE) n.º 2185/96 e (UE, Euratom) n.º 883/2013, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) deverá estar em condições de realizar inquéritos administrativos, incluindo verificações e inspeções no local, a fim de verificar a existência de fraude, corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União.

Alteração

(45) Em especial, nos termos dos Regulamentos (Euratom, CE) n.º 2185/96 e (UE, Euratom) n.º 883/2013, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) deverá estar em condições de realizar inquéritos administrativos, incluindo verificações e inspeções no local, a fim de verificar a existência de fraude, corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União *durante a prestação da assistência.*

Or. en

Alteração 273 **Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro** em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 45-A (novo)**

(45-A) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do mecanismo. Para o efeito, deve ser criada uma Comissão de Contas independente para fornecer à Comissão informações sobre uma eventual má gestão dos fundos e garantir que uma auditoria externa independente proporcione uma declaração de garantia. A Comissão de Contas deve estar sujeita às obrigações de comunicação de informações à Procuradoria Europeia, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao OLAF e à Procuradoria Europeia, se aplicável, e, se adequado, às autoridades beneficiárias pertinentes dos Balcãs Ocidentais. A Comissão, com a assistência das delegações da União, deve poder realizar controlos sobre a forma como os Beneficiários dos Balcãs Ocidentais executam os fundos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. A Comissão deve receber recursos financeiros e humanos suficientes para realizar as auditorias e as verificações. A Comissão de Contas deve assegurar o diálogo e a cooperação regulares com o Tribunal de Contas Europeu.

Or. en

Alteração 274
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

(45-A) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do

mecanismo. Para o efeito, deve ser criada uma Comissão de Contas independente para fornecer à Comissão informações sobre uma eventual má gestão dos fundos. A Comissão de Contas deve estar sujeita às obrigações de comunicação de informações à Procuradoria Europeia, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao OLAF e à Procuradoria Europeia, se aplicável, e, se adequado, às autoridades beneficiárias pertinentes dos Balcãs Ocidentais. A Comissão, com a assistência das delegações da União, deve poder realizar controlos sobre a forma como os Beneficiários dos Balcãs Ocidentais executam os fundos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. A Comissão deve receber recursos financeiros e humanos suficientes para realizar as auditorias e as verificações. A Comissão de Contas deve assegurar o diálogo e a cooperação regulares com o Tribunal de Contas Europeu.

Or. en

Alteração 275

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 46

Texto da Comissão

(46) Nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, devem ser concedidos os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, ao Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia, incluindo de terceiros envolvidos na execução dos fundos da União.

Alteração

(46) Nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, devem ser concedidos os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, ao Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia, incluindo de terceiros envolvidos na execução dos fundos da União. ***Importa igualmente conceder ao Parlamento Europeu os direitos e o acesso***

necessários. Os Balcãs Ocidentais devem igualmente utilizar o sistema de deteção precoce e de exclusão e comunicar à Comissão eventuais irregularidades relacionadas com a utilização dos fundos.

Or. en

Alteração 276

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 47

Texto da Comissão

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo.

Alteração

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo. ***A Comissão deve também receber as informações sobre os beneficiários efetivos das entidades jurídicas que beneficiam do mecanismo e publicar uma lista das pessoas e entidades jurídicas que recebam, cumulativamente, mais de 50 000 EUR do mecanismo.***

Or. en

Alteração 277

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Considerando 47

Texto da Comissão

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo.

Alteração

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo. ***A Comissão e o OLAF devem avaliar os referidos sistemas de prevenção da fraude e, em caso de insuficiências, dirigir aos Beneficiários recomendações de melhorias ou correções em conformidade com o acervo da UE.***

Or. en

Alteração 278

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Considerando 47

Texto da Comissão

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do

Alteração

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do

mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo.

mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo, ***incluindo por parte das autoridades nacionais dos Estados-Membros que estejam na posse de dados suficientes e fiáveis de fontes credíveis e oficiais.***

Or. en

Alteração 279
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão

(47) A Comissão deve assegurar que os interesses financeiros da União são efetivamente protegidos ao abrigo do mecanismo. Ao mesmo tempo, tendo em conta o longo historial de assistência financeira prestada aos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais também em regime de gestão indireta e tendo em conta o seu alinhamento gradual com as normas e práticas de controlo interno da União, a Comissão pode basear-se, em grande medida, no funcionamento dos sistemas nacionais de controlo interno e de prevenção da fraude. A Comissão e o OLAF devem ser informados sem demora

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

de todos os casos suspeitos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses que afetem a execução dos fundos ao abrigo do mecanismo.

Or. en

Alteração 280

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 48**

Texto da Comissão

(48) Além disso, os Beneficiários devem igualmente notificar sem demora à Comissão as irregularidades, incluindo fraudes, que tenham sido objeto de um primeiro auto administrativo ou judicial, ***mantendo-a informada*** da evolução dos procedimentos administrativos e judiciais. Com o objetivo de assegurar o alinhamento com as boas práticas dos Estados-Membros, a referida notificação deve ser efetuada por via eletrónica, através do Sistema de Gestão de Irregularidades criado pela Comissão.

Alteração

(48) Além disso, os Beneficiários devem igualmente notificar sem demora à Comissão ***de Contas e à Comissão*** as irregularidades, incluindo fraudes, que tenham sido objeto de um primeiro auto administrativo ou judicial, ***mantendo-as informadas*** da evolução dos procedimentos administrativos e judiciais. Com o objetivo de assegurar o alinhamento com as boas práticas dos Estados-Membros, a referida notificação deve ser efetuada por via eletrónica, através do Sistema de Gestão de Irregularidades criado pela Comissão.

Or. en

Alteração 281

Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 49**

Texto da Comissão

(49) Os Beneficiários devem instituir um sistema de acompanhamento que

Alteração

(49) Os Beneficiários devem instituir um sistema de acompanhamento que

contribua para um relatório semestral sobre o cumprimento das condições de pagamento do respetivo programa, que acompanha o pedido semestral de disponibilização de fundos. Os Beneficiários devem recolher dados e informações que permitam a prevenção, a deteção e a correção de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses, em relação às medidas apoiadas pelo mecanismo.

contribua para um relatório semestral sobre o cumprimento das condições de pagamento do respetivo programa, que acompanha o pedido semestral de disponibilização de fundos. Os Beneficiários devem recolher dados e informações que permitam a prevenção, a deteção e a correção de irregularidades, fraude, ***todos os tipos de*** corrupção, ***incluindo corrupção a alto nível, quaisquer tipos de nepotismo e favoritismo*** e conflitos de interesses, em relação às medidas apoiadas pelo mecanismo.

Or. en

Alteração 282
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão

(50) A Comissão deve assegurar a existência de mecanismos claros de acompanhamento e avaliação, a fim de assegurar uma responsabilização e transparência efetivas na execução do orçamento da União e assegurar uma avaliação eficaz dos progressos realizados na consecução dos objetivos do presente regulamento.

Alteração

(50) A Comissão deve assegurar a existência de mecanismos claros de acompanhamento e avaliação ***imparcial***, a fim de assegurar uma responsabilização e transparência efetivas na execução do orçamento da União e assegurar uma avaliação eficaz dos progressos realizados na consecução dos objetivos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 283
Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão

Alteração

(51) A Comissão deve apresentar um relatório *anual* sobre os progressos realizados na aplicação do regulamento e do mecanismo ao Parlamento Europeu e ao comité referido no presente regulamento.

(51) A Comissão deve apresentar um relatório *semestral* sobre os progressos realizados na aplicação do regulamento e do mecanismo ao Parlamento Europeu e ao comité referido no presente regulamento. ***O relatório semestral deve incluir uma avaliação detalhada do valor acrescentado e da adicionalidade do mecanismo, das sinergias e complementaridades entre o apoio abrangido pelo presente mecanismo e pelo Regulamento (UE) 2021/1529, bem como uma descrição das disposições e das medidas tomadas pela Comissão para evitar o duplo financiamento, com vista a proteger o orçamento da União.***

Or. en

Alteração 284

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 51**

Texto da Comissão

(51) A Comissão deve apresentar um relatório anual sobre os progressos realizados na aplicação do regulamento e do mecanismo ao Parlamento Europeu e ao comité referido no presente regulamento.

Alteração

(51) A Comissão deve apresentar um relatório anual sobre os progressos realizados na aplicação do regulamento e do mecanismo ao Parlamento Europeu e ao comité referido no presente regulamento. ***O relatório anual deve incluir uma avaliação detalhada do valor acrescentado e da adicionalidade do mecanismo, das sinergias e complementaridades entre o apoio abrangido pelo presente mecanismo e pelo Regulamento (UE) 2021/1529, bem como uma descrição das disposições e das medidas tomadas pela Comissão para evitar o duplo financiamento, com vista a proteger o orçamento da União. Importa estabelecer um diálogo regular com o Parlamento Europeu e as suas comissões***

competentes.

Or. en

Alteração 285

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 51-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(51-A) Como medida de responsabilização pública, os Governos dos Beneficiários, incluindo os ministros competentes, devem informar regularmente os parlamentos dos Beneficiários sobre a execução dos respetivos programas de reformas. A prestação de todas as informações pertinentes atempadamente aos parlamentos dos Beneficiários, permitindo um diálogo interinstitucional iterativo pelo menos de três em três meses com os membros do gabinete pertinentes, é essencial para assegurar a transparência, tanto perante os membros eleitos como perante a imprensa e o público. Devem além disso, ser apresentados relatórios para fins de supervisão no âmbito da aprovação anual do orçamento dos Beneficiários.

Or. en

Alteração 286

Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão

Alteração

(52) A Comissão deve proceder à avaliação do presente mecanismo aquando

(52) A Comissão deve proceder à avaliação do presente mecanismo aquando

da sua conclusão.

da sua conclusão *e apresentar os seus resultados junto das comissões competentes do Parlamento Europeu.*

Or. en

Alteração 287
David McAllister

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão

(53) *Devem ser reforçadas as capacidades de comunicação dos Beneficiários, a fim de assegurar a existência de meios de comunicação social pluralistas, fortes e livres, bem como o apoio e a compreensão por parte do público dos valores da União e dos benefícios e obrigações da potencial adesão à União, combatendo simultaneamente a desinformação. Deve também ser assegurada a visibilidade do financiamento da União.*

Alteração

(53) *Os Beneficiários devem apoiar meios de comunicação social pluralistas, que reforcem a compreensão dos valores da União e dos benefícios e obrigações da potencial adesão à União, combatendo simultaneamente a desinformação, a manipulação de informação pelo estrangeiro e as ingerências estrangeiras. A visibilidade do financiamento da União tem de ser assegurada.*

Or. en

Alteração 288
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão

(53) Devem ser reforçadas as capacidades de comunicação dos Beneficiários, a fim de assegurar a existência de meios de comunicação social pluralistas, fortes e livres, bem como o apoio e a compreensão por parte do público dos valores da União e dos benefícios e obrigações da potencial adesão à União,

Alteração

(53) Devem ser reforçadas as capacidades de comunicação dos Beneficiários, a fim de assegurar a existência de meios de comunicação social pluralistas, fortes e livres, bem como o apoio e a compreensão por parte do público dos valores da União e dos benefícios e obrigações da potencial adesão à União,

combatendo simultaneamente a desinformação. Deve também ser assegurada a visibilidade do financiamento da União.

combatendo simultaneamente a desinformação. Deve também ser assegurada a visibilidade do financiamento da União ***através de campanhas de comunicação eficazes levadas a cabo pela Comissão Europeia e pelas delegações da UE no terreno, a fim de promover os benefícios da assistência da União junto dos Beneficiários.***

Or. en

Alteração 289

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Considerando 53**

Texto da Comissão

(53) Devem ser reforçadas as capacidades de comunicação dos Beneficiários, a fim de assegurar a existência de meios de comunicação social pluralistas, fortes e livres, ***bem como o apoio e*** a compreensão por parte do público dos valores da União e dos benefícios e obrigações da potencial adesão à União, combatendo simultaneamente a desinformação. Deve também ser assegurada a visibilidade do financiamento da União.

Alteração

(53) Devem ser reforçadas as capacidades de comunicação dos Beneficiários, a fim de assegurar a existência de meios de comunicação social pluralistas, fortes e livres ***e de promover*** a compreensão por parte do público dos valores da União e dos benefícios e obrigações da potencial adesão à União, combatendo simultaneamente a desinformação. Deve também ser assegurada a visibilidade do financiamento da União.

Or. en

Alteração 290

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento **Artigo 1 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. O mecanismo presta assistência aos

Alteração

2. O mecanismo presta assistência aos

Balcãs Ocidentais para a realização de reformas socioeconómicas e investimentos destinados a executar os respetivos programas de reformas, tal como estabelecido no capítulo III.

Balcãs Ocidentais para a realização de reformas socioeconómicas ***inclusivas*** e investimentos destinados a executar os respetivos programas de reformas, tal como estabelecido no capítulo III. ***O mecanismo deve também contribuir para combater a pobreza e o desemprego e conduzir à criação de emprego de qualidade.***

Or. en

Alteração 291

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O mecanismo presta assistência aos Balcãs Ocidentais para a realização de reformas socioeconómicas e investimentos destinados a executar os respetivos programas de reformas, tal como estabelecido no capítulo III.

Alteração

2. O mecanismo presta assistência aos Balcãs Ocidentais para a realização de reformas socioeconómicas e investimentos ***inclusivos e sustentáveis que contribuam para alcançar a neutralidade climática até 2050***, destinados a executar os respetivos programas de reformas, tal como estabelecido no capítulo III.

Or. en

Alteração 292

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O mecanismo presta assistência aos Balcãs Ocidentais para a realização de reformas socioeconómicas e investimentos destinados a executar os respetivos programas de reformas, tal como

Alteração

2. O mecanismo presta assistência aos Balcãs Ocidentais para a realização de reformas socioeconómicas ***alinhadas pelos valores da UE*** e investimentos destinados a executar os respetivos programas de

estabelecido no capítulo III.

reformas, tal como estabelecido no capítulo III.

Or. en

Alteração 293

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão

1. «Beneficiários»: a Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo ^{17*}, o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia.

Alteração

1. «Beneficiários»: a Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo, o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia.

17 * Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e é conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

Or. en

Alteração 294

Andrey Kovatchev

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão

2. «**Pacote** Alargamento», a comunicação anual sobre a política de alargamento da UE e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanham.

Alteração

2. «**Quadro da política de** alargamento», ***inclui*** a comunicação anual sobre a política de alargamento da UE e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanham, ***bem como a metodologia de alargamento revista, os acordos que estabelecem uma relação juridicamente vinculativa com os***

Beneficiários, os quadros de negociação que regem as negociações de adesão com os candidatos, se aplicável, bem como as resoluções do Parlamento Europeu, as comunicações pertinentes da Comissão e as comunicações conjuntas da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

Or. en

Alteração 295

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão

5. «Programas de reformas», pacotes abrangentes contendo um conjunto coerente e hierarquizado de reformas específicas e domínios de investimento prioritários em cada um dos Beneficiários, incluindo condições de pagamento que indiquem progressos satisfatórios ou a conclusão dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas.

Alteração

5. «Programas de reformas», pacotes abrangentes contendo um conjunto coerente e hierarquizado de reformas específicas ***alinhadas com os valores da UE*** e domínios de investimento prioritários em cada um dos Beneficiários, incluindo condições de pagamento que indiquem progressos satisfatórios ou a conclusão dessas medidas, bem como um calendário indicativo para a execução das mesmas.

Or. en

Alteração 296

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Acelerar a integração económica regional e a integração progressiva no mercado único da União;

Alteração

a) Acelerar a integração económica regional, ***a coesão social e territorial*** e a integração progressiva no mercado único

da União;

Or. en

Alteração 297

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)**

Texto da Comissão

b) Acelerar a convergência socioeconómica das economias dos Beneficiários com a União;

Alteração

b) Acelerar a convergência socioeconómica das economias dos Beneficiários com a União, **nomeadamente a descarbonização das suas economias**;

Or. en

Alteração 298

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)**

Texto da Comissão

b) Acelerar a convergência **socioeconómica** das economias dos Beneficiários com **a** União;

Alteração

b) Acelerar a convergência **institucional, social, económica e ambiental** das economias **e sociedades** dos Beneficiários com **as normas da** União;

Or. en

Alteração 299

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 1 – alínea c)**

Texto da Comissão

c) Acelerar o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União com vista à adesão à União.

Alteração

c) Acelerar *a adoção e a execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas necessárias para acelerar* o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União (*«acervo da UE»*) com vista à adesão à União.

Or. en

Alteração 300

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Acelerar o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União com vista à adesão à União.

Alteração

c) Acelerar o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União com vista à *futura* adesão à União.

Or. en

Alteração 301

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Acelerar o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União *com vista à adesão à União*.

Alteração

c) Acelerar o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União.

Or. en

Alteração 302
Andrey Kovatchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Promover a cooperação regional, as boas relações de vizinhança, a reconciliação e a resolução de diferendos nos Balcãs Ocidentais;

Or. en

Alteração 303
Andrey Kovatchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-B) Promover a não discriminação e a tolerância e garantir e reforçar o respeito pelos direitos das comunidades e/ou pessoas pertencentes a minorias e das pessoas em situações vulneráveis;

Or. en

Alteração 304
Andrey Kovatchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea c-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-C) Promover um desenvolvimento regional equilibrado através do reforço da coesão económica, social e territorial;

Or. en

Alteração 305
Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Em conformidade com o objetivo geral do IPA III, acelerar o alinhamento pelos valores, leis, regras, normas, políticas e práticas da União com vista à adesão à União;

Or. en

Alteração 306
Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Acelerar a transição dos Beneficiários para economias sustentáveis e inclusivas, capazes de resistir às pressões concorrenciais do mercado único da União, e para um ambiente de investimento estável;

a) Acelerar a transição dos Beneficiários para economias sustentáveis e inclusivas, capazes de resistir às pressões concorrenciais do mercado único da União, e para um ambiente de investimento estável, ***e reduzir as dependências estratégicas;***

Or. en

Alteração 307
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Acelerar a transição dos

a) Acelerar a transição dos

Beneficiários para economias sustentáveis e inclusivas, capazes de resistir às pressões concorrenciais do mercado único da União, e para um ambiente de investimento estável;

Beneficiários para economias sustentáveis, **com impacto neutro no clima** e inclusivas, capazes de resistir às pressões concorrenciais do mercado único da União, e para um ambiente de investimento estável;

Or. en

Alteração 308
David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Impulsionar a integração económica regional, **nomeadamente através de progressos na criação do** Mercado Comum Regional;

Alteração

b) Impulsionar a integração económica regional, **com base nas regras e normas da UE para o Mercado Comum Regional, acordado em 2020 no âmbito do Processo de Berlim;**

Or. en

Alteração 309
Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Avançar rumo ao pleno alinhamento dos Beneficiários com a política externa e de segurança comum (PESC), incluindo medidas restritivas;

Or. en

Alteração 310
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Apoiar a integração económica regional e uma integração acrescida com o mercado único da UE através de uma melhor conectividade na região, de forma consentânea com as redes transeuropeias;

Alteração

d) Apoiar a integração económica regional, ***a coesão social e territorial*** e uma integração acrescida com o mercado único da UE através de uma melhor conectividade ***sustentável*** na região, de forma consentânea com as redes transeuropeias ***e com a descarbonização dos transportes***;

Or. en

Alteração 311
Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais e das pessoas noutras situações vulneráveis, e promover a sua inclusão económica no contexto da convergência económica global prosseguida pelos Beneficiários;

Or. en

Alteração 312
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

Alteração

e) *Acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;*

Suprimido

Or. en

Alteração 313

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)**

Texto da Comissão

e) Acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o **da energia**, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;

Alteração

e) Acelerar a transição ecológica **para a neutralidade climática até 2050, em conformidade com o Acordo de Paris e com o Pacto Ecológico Europeu**, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o **das energias renováveis**, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular, **com ênfase nas redes descentralizadas de energias renováveis, promovendo a neutralidade climática e dando prioridade à utilização de materiais obtidos localmente de forma ética; todos os investimentos devem estar plenamente alinhados com o acervo climático da UE, especialmente o princípio de «não prejudicar significativamente», devendo respeitá-los;**

Or. en

Alteração 314

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;

Alteração

e) Acelerar a transição ecológica ***justa, inclusiva e sustentável***, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia, incluindo a transição para uma economia ***sustentável***, hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas, ***inclusiva*** e circular, ***em conformidade com o Acordo de Paris***;

Or. en

Alteração 315
Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;

Alteração

e) ***Reforçar a proteção do ambiente e*** acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;

Or. en

Alteração 316
Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;

Alteração

e) Acelerar a transição ecológica, em consonância com a Agenda Verde para os Balcãs Ocidentais de 2020 e abranger todos os setores económicos, em especial o da energia ***e o da agricultura***, incluindo a transição para uma economia hipocarbónica, com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas e circular;

Or. en

Alteração 317

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea f)**

Texto da Comissão

f) Promover a transformação digital como ***fator facilitador*** do desenvolvimento sustentável e do crescimento inclusivo;

Alteração

f) Promover a transformação digital ***e as competências digitais*** como ***fatores facilitadores*** do desenvolvimento sustentável e do crescimento inclusivo;

Or. en

Alteração 318

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea f)**

Texto da Comissão

f) Promover a transformação digital como fator facilitador do desenvolvimento sustentável e ***do crescimento*** inclusivo;

Alteração

f) Promover a transformação digital como fator facilitador do desenvolvimento sustentável e inclusivo;

Alteração 319
Georgios Kyrtsos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g)

Texto da Comissão

g) **Impulsionar** a inovação, em especial para as PME e em apoio das transições ecológica e digital;

Alteração

g) **Acelerar a investigação e a inovação, impulsionando a cooperação entre as instituições académicas e a indústria**, em especial para as **empresas em fase de arranque e** PME e em apoio das transições ecológica e digital;

Alteração 320
David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g)

Texto da Comissão

g) Impulsionar a inovação, **em especial para as PME e** em apoio das transições ecológica e digital;

Alteração

g) Impulsionar a inovação em apoio das transições ecológica e digital, **com especial ênfase nas pequenas e médias empresas locais;**

Alteração 321
Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g)

Texto da Comissão

g) Impulsionar a inovação, em

Alteração

g) Impulsionar a inovação, em

especial para as **PME** e em apoio das transições ecológica e digital;

especial para as **MPME** e em apoio das transições ecológica e digital **justas, inclusivas e sustentáveis**;

Or. en

Alteração 322

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea g)

Texto da Comissão

g) Impulsionar a inovação, em especial para as PME e em apoio das transições ecológica e digital;

Alteração

g) Impulsionar a inovação, em especial para as PME **e para as empresas em fase de arranque** e em apoio das transições ecológica e digital;

Or. en

Alteração 323

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-A) Resolver os desafios sociais e promover a coesão social e a convergência ascendente rumo às normas da União;

Or. en

Alteração 324

Sunčana Glavak

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego; **lançar uma pareceria regional para as competências até 2025 para reduzir o desemprego dos jovens para menos de 15 % e duplicar o número de graduados das áreas das ciências, tecnologias, engenharia e matemática (CTEM) até 2030;**

Or. en

Alteração 325

Georgios Kyrtsos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego **para satisfazer, em especial, as necessidades dos jovens e das mulheres; reforçar as políticas em matéria de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET);**

Or. en

Alteração 326

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências ***acessíveis e inclusivas*** e das políticas de emprego, ***nomeadamente destinadas a abordar a questão do emprego dos jovens***;

Or. en

Alteração 327
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego; ***prevenir a fuga de cérebros; apoiar as comunidades vulneráveis, remotas e rurais***;

Or. en

Alteração 328
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego, ***inclusive dos jovens***;

Or. en

Alteração 329
Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego, ***em conformidade com as respetivas prioridades da adesão à UE;***

Or. en

Alteração 330

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego, ***com especial ênfase nos jovens;***

Or. en

Alteração 331

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação ***a todos os níveis,*** da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Or. en

Alteração 332
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências e das políticas de emprego;

Alteração

h) Reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências, das políticas de emprego *e do capital humano*;

Or. en

Alteração 333
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

h-A) Contribuir para o desenvolvimento de sistemas de saúde mais fortes, mais resilientes e mais acessíveis;

Or. en

Alteração 334
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um

i) Continuar a reforçar os «princípios fundamentais» do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um

sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, **a** corrupção, a criminalidade organizada **e** o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; **garantir o** cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, **todos os tipos de** corrupção, **incluindo a** corrupção a alto nível e as estruturas oligárquicas, **todos os tipos de nepotismo e favoritismo e conflitos de interesses**, a criminalidade organizada, o branqueamento de capitais **e financiamento do terrorismo**, a evasão fiscal, **a elisão fiscal** e a fraude fiscal, **e promover o pleno** cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; **garantir os direitos laborais fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais e nas convenções pertinentes da OIT**; promover a igualdade de género, **a integração da perspetiva de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas**, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, **incluindo a comunidade cigana, as pessoas LGBTQI+ e os diferentes grupos vulneráveis**; **reforçar a inclusão e a acessibilidade para as pessoas com deficiência, nomeadamente a transição dos cuidados institucionais para o apoio de proximidade e a vida autónoma**;

Or. en

Justificação

Incluimos os elementos adicionais relativos às questões respeitantes às pessoas com deficiência e ao respeito pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais e pela Organização Internacional do Trabalho, com base nas recomendações recebidas, respetivamente, do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência e da Organização Internacional do Trabalho.

Alteração 335

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

**Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)**

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade **de imprensa** e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através **do reforço das instituições democráticas, nomeadamente dos parlamentos nacionais, bem como dos órgãos representativos regionais e municipais e dos seus poderes de supervisão e inquérito sobre a distribuição e o acesso aos fundos públicos**, da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, **inclusive da cibersegurança e da resiliência contra a desinformação, do reforço** da luta contra a fraude, a corrupção, **incluindo a corrupção a alto nível**, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, **o financiamento do terrorismo, a elisão fiscal**, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade **e a independência dos meios de comunicação social** e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, **o empoderamento global das mulheres e das raparigas**, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a **todas as** minorias, **nomeadamente étnicas e religiosas, e às comunidades LGBTQ**;

Or. en

Alteração 336
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, ***incluindo os direitos laborais fundamentais***, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais ***e financiamento do terrorismo, o planeamento fiscal agressivo, a elisão fiscal***, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social ***e a participação da sociedade civil e garantir o reforço das capacidades das partes interessadas, nomeadamente dos parceiros sociais e dos órgãos de poder local***; promover a igualdade de género, ***a integração da perspectiva de género e o empoderamento global das mulheres e das raparigas***, a não discriminação e a tolerância, ***bem como os direitos das pessoas com deficiência***, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a ***todas as*** minorias;

Or. en

Alteração 337

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade **de imprensa** e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através **do reforço das instituições democráticas e** da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais **e financiamento do terrorismo**, a evasão fiscal, **a elisão fiscal** e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade **e a independência dos meios de comunicação social** e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social **e o envolvimento da sociedade civil**; promover a igualdade de género, **a integração da perspectiva de género**, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a **todas as minorias, nomeadamente étnicas e religiosas, às comunidades LGBTIQ e aos grupos vulneráveis e promover a sua inclusão social e económica**;

Or. en

Alteração 338 **Angel Dzhambazki**

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)**

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais **e a luta contra os crimes de ódio**, nomeadamente através da promoção de um

da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais *e financiamento do terrorismo*, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias *e das pessoas em processo de serem oficialmente reconhecidas como tal*;

Or. en

Alteração 339 **Nathalie Loiseau**

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)**

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada *e* o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade *de imprensa e* a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada, *incluindo o tráfico ilícito de armas*, o branqueamento de capitais *e financiamento do terrorismo*, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade *e o pluralismo dos meios de comunicação social, bem como a proteção da sua capacidade para lutar contra a desinformação, a manipulação de informação pelo estrangeiro e as*

minorias;

ingerências estrangeiras, a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

Or. en

Alteração 340

David Lega

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais *e financiamento do terrorismo*, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias; *garantir o alinhamento com a política externa e de segurança comum da União, incluindo as suas sanções contra a Rússia;*

Or. en

Alteração 341
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais *e financiamento do terrorismo*, a evasão fiscal e a fraude fiscal, *a disseminação da desinformação e as ingerências estrangeiras subversivas*; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

Or. en

Alteração 342
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais,

Alteração

i) Continuar a reforçar os princípios fundamentais do processo de alargamento, incluindo o Estado de direito, a democracia, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais,

nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança, da luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada **e transfronteiriça** e o branqueamento de capitais **e financiamento do terrorismo**, a evasão fiscal e a fraude fiscal; garantir o cumprimento do direito internacional; reforçar a liberdade de imprensa e a liberdade académica e a proporcionar um ambiente propício à sociedade civil; promover o diálogo social; promover a igualdade de género, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias **étnicas e religiosas**;

Or. en

Alteração 343 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea j)**

Texto da Comissão

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

Alteração

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais; ***desenvolver capacidades locais e investir em pessoal administrativo nos Beneficiários envolvidos na execução do mecanismo e dar prioridade ao desenvolvimento de conhecimentos especializados a nível local e de capacidades institucionais e incentivar o destacamento de peritos para instituições nacionais responsáveis nos Beneficiários,***

a fim de garantir uma capacidade de absorção adequada.

Or. en

Alteração 344

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea j)**

Texto da Comissão

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; ***apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.***

Alteração

j) Reforçar ***as instituições democráticas, incluindo os organismos representativos a nível regional e municipal, bem como os seus poderes de supervisão e de inquérito sobre a distribuição e o acesso a fundos públicos, reforçar*** a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais, ***e assegurar a proteção eficaz dos denunciantes;***

Or. en

Alteração 345

David Lega

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea j)**

Texto da Comissão

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos

Alteração

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos

auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais. ***O financiamento pode ser retirado em caso de retrocesso ou de estagnação persistente nas reformas em matéria de valores fundamentais, sendo retomado após apenas melhorias significativas.***

Or. en

Alteração 346

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea j)

Texto da Comissão

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

Alteração

j) reforçar a eficácia da administração pública, ***assegurar o acesso à informação e a participação da sociedade civil nos processos de decisão e no escrutínio público***, e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da ***democracia, da justiça internacional e dos esforços de luta contra a corrupção*** nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 347

Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea j)

Texto da Comissão

Alteração

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais; ***promover o papel da sociedade civil e a sua participação na governação a todos os níveis da administração.***

Or. en

Alteração 348

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento **Artigo 3 – n.º 2 – alínea j)**

Texto da Comissão

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

Alteração

j) Reforçar a eficácia da administração pública e apoiar a transparência ***e a responsabilização***, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais; apoiar iniciativas, organismos ***e organizações*** envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional ***democrática e de direitos humanos*** nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 349

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea j-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-A) Apoiar iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 350

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea j-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-B) Trabalhar no sentido das boas relações de vizinhança e da reconciliação, para superar os legados do passado, nomeadamente para garantir o acesso à verdade e à justiça, bem como reparações efetivas às vítimas de crimes de guerra, de crimes contra a humanidade e de genocídio;

Or. en

Alteração 351

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea j-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-C) Apoiar a descentralização política e administrativa e o desenvolvimento local, em especial garantindo uma consulta significativa e condições de igualdade para todos os níveis de governo

no acesso aos fundos, através de procedimentos abertos, justos, neutros e transparentes;

Or. en

Alteração 352

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea j-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-D) Promover a transparência, o acesso do público à informação, incluindo informação ambiental, e a participação significativa dos órgãos de poder local e regional, bem como das organizações da sociedade civil e de peritos, nos processos legislativos e de decisão que garantem a responsabilização democrática e o escrutínio público;

Or. en

Alteração 353

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea j-E) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-E) Promover a execução do Regulamento Europa Interoperável, que reforça a troca de informações entre o setor público na União, e acelerar a transformação digital do setor público da Europa;

Or. en

Alteração 354

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A cooperação ao abrigo do mecanismo assenta nos princípios da eficácia do desenvolvimento e promove-os em todas as modalidades, a saber, apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos Beneficiários, ênfase nos resultados, parcerias inclusivas, transparência e responsabilização mútua. A cooperação baseia-se na afetação e na utilização eficazes e eficientes dos recursos.

Alteração

1. A cooperação ao abrigo do mecanismo assenta nos princípios da eficácia do desenvolvimento e promove-os em todas as modalidades, a saber, apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos Beneficiários, ênfase nos resultados, parcerias inclusivas, transparência e responsabilização mútua. A cooperação baseia-se na afetação e na utilização eficazes e eficientes dos recursos. ***Todos os Beneficiários devem envidar os maiores esforços para evitar, comunicar e lutar contra as práticas de corrupção, o nepotismo, o favoritismo ou a concentração indevida, a nível regional ou setorial, na afetação ou utilização de recursos.***

Or. en

Alteração 355

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A cooperação ao abrigo do mecanismo assenta nos princípios da eficácia do desenvolvimento e promove-os em todas as modalidades, a saber, apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos Beneficiários, ênfase nos resultados, parcerias inclusivas, transparência e responsabilização mútua. A

Alteração

1. A cooperação ao abrigo do mecanismo assenta nos princípios da eficácia do desenvolvimento e promove-os em todas as modalidades, a saber, apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos Beneficiários, ênfase nos resultados, parcerias inclusivas ***com os órgãos de poder local e regional,***

cooperação baseia-se na afetação e na utilização eficazes e eficientes dos recursos.

os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e associações voluntárias, transparência e responsabilização mútua. A cooperação baseia-se na afetação e na utilização eficazes e eficientes dos recursos.

Or. en

Alteração 356 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 1**

Texto da Comissão

1. A cooperação ao abrigo do mecanismo assenta nos princípios da eficácia do desenvolvimento e promove-os em todas as modalidades, a saber, apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos Beneficiários, ênfase nos resultados, parcerias inclusivas, transparência e responsabilização mútua. A cooperação baseia-se na afetação e na utilização eficazes e eficientes dos recursos.

Alteração

1. A cooperação ao abrigo do mecanismo assenta nos princípios da eficácia do desenvolvimento e promove-os em todas as modalidades, a saber, apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos Beneficiários, ênfase **na condicionalidade clara e** nos resultados **concretos**, parcerias inclusivas **e boas relações de vizinhança**, transparência e responsabilização mútua. A cooperação baseia-se na afetação e na utilização eficazes e eficientes dos recursos.

Or. en

Alteração 357 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. O apoio do mecanismo **acresce ao** apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. As atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente regulamento podem

Alteração

2. O apoio do mecanismo **deve complementar e ser coerente com** o apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União, **sobretudo com instrumentos conexos, como o atual**

receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.

Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) através do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais (QIBO). As atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente regulamento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos ***nem resulte em duplicações***.

Or. en

Alteração 358

Christian Sagartz, Lukas Mandl, Angelika Winzig

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O apoio do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. As atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente regulamento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.

Alteração

2. O apoio do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. As atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente regulamento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos. ***A Comissão deve assegurar complementaridades e sinergias entre o mecanismo e outros programas da União, com vista a evitar a duplicação da assistência e o duplo financiamento.***

Or. en

Alteração 359

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. O apoio do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. As atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente regulamento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.

2. O apoio do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. As atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente regulamento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos **e que se estabeleçam uma supervisão e um controlo orçamental apropriados.**

Or. en

Alteração 360

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 3**

Texto da Comissão

3. A fim de promover a complementaridade e a eficiência das respetivas ações, a Comissão e os Estados-Membros cooperam e esforçam-se por evitar duplicações entre a assistência prestada ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros, por organizações e entidades multilaterais e regionais, tais como organizações internacionais e as instituições financeiras internacionais, agências e doadores de países terceiros pertinentes, em conformidade com os princípios estabelecidos para reforçar a coordenação operacional no domínio da ajuda externa, nomeadamente através de uma maior coordenação com os Estados-Membros a nível local.

Alteração

3. A fim de promover a complementaridade e a eficiência das respetivas ações, a Comissão e os Estados-Membros cooperam e esforçam-se por evitar duplicações entre a assistência prestada ao abrigo do presente regulamento e outra assistência prestada pela União, pelos Estados-Membros, por países terceiros, por organizações e entidades multilaterais e regionais, tais como organizações internacionais e as instituições financeiras internacionais, agências e doadores de países terceiros pertinentes, em conformidade com os princípios estabelecidos para reforçar a coordenação operacional no domínio da ajuda externa, nomeadamente através de uma maior coordenação com os Estados-Membros a nível local. ***A Comissão deve promover a criação e a coordenação de quadros de execução descentralizados e saber-fazer para a afetação e a utilização de recursos.***

Or. en

Alteração 361

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género *e, se for caso disso*, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Alteração

4. *As atividades no âmbito do mecanismo devem respeitar as mais elevadas normas climáticas e ambientais e os programas de reformas devem ser objeto de procedimentos de avaliação estratégica do impacto ambiental, para identificar e atenuar devidamente os potenciais impactos ambientais e sociais negativos.* As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente *e a conservação dos ecossistemas, as elevadas normas de bem-estar animal*, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género, a redução do risco de catástrofes *e a gestão sustentável dos recursos hídricos*, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar *significativamente*» e de «não deixar ninguém para trás», bem como pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Or. en

Alteração 362

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar **a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas**, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e **apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo** ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», **bem como pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.**

Alteração

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e **promover** ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás».

Or. en

Alteração 363
Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de

Alteração

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem **cumprir as normas sociais, climáticas e ambientais da União. As atividades no âmbito do mecanismo devem** integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, **os direitos sociais**, a igualdade de género e, se

Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e **orientar-se pelos** princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como **pela** abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais**, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e **respeitar os** princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como **a** abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Or. en

Alteração 364

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Alteração

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como **pelo Código de Conduta Europeu sobre Parcerias e pelo princípio da governação a vários níveis e ainda** pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto

Alteração 365
Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Alteração

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos *e sociais*, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e orientar-se pelos princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como pela abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Alteração 366
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às

Alteração

4. As atividades no âmbito do mecanismo devem integrar a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às

mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e **orientar-se pelos** princípios de «não prejudicar» e de «não deixar ninguém para trás», bem como **pela** abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

mesmas, a proteção da biodiversidade e do ambiente, os direitos humanos, a democracia, a igualdade de género e, se for caso disso, a redução do risco de catástrofes, e apoiar os progressos na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conexos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente. Devem evitar a criação de ativos irrecuperáveis e **ser compatíveis com os** princípios de «não prejudicar **significativamente**» e de «não deixar ninguém para trás», bem como **com a** abordagem de integração da sustentabilidade subjacente ao Pacto Ecológico Europeu.

Or. en

Alteração 367

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 5**

Texto da Comissão

5. Os Estados-Membros e a Comissão asseguram que a igualdade entre homens e mulheres, o paritarismo e a integração de uma perspetiva de género sejam tidas em consideração e promovidas ao longo da elaboração dos programas de reformas e da execução do mecanismo. Os Beneficiários e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão apresenta um relatório sobre estas medidas no contexto dos seus relatórios periódicos no âmbito dos planos de ação em matéria de igualdade de género.

Alteração

5. Os Estados-Membros e a Comissão asseguram que a igualdade entre homens e mulheres, o paritarismo e a integração de uma perspetiva de género sejam tidas em consideração e promovidas ao longo da elaboração dos programas de reformas, **incluindo avaliações de impacto sobre a igualdade de género**, e da execução do mecanismo. Os Beneficiários e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão apresenta um relatório sobre estas medidas no contexto dos seus relatórios periódicos no âmbito dos planos de ação em matéria de igualdade de

género.

Or. en

Alteração 368

Andor Deli, Livia Járóka, Kinga Gál

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Os Estados-Membros e a Comissão asseguram que a igualdade entre homens e mulheres, o paritarismo e a integração de uma perspetiva de género sejam tidas em consideração e promovidas ao longo da elaboração dos programas de reformas e da execução do mecanismo. Os Beneficiários e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do **género**, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão apresenta um relatório sobre estas medidas no contexto dos seus relatórios periódicos no âmbito dos planos de ação em matéria de igualdade de género.

Alteração

5. Os Estados-Membros e a Comissão asseguram que a igualdade entre homens e mulheres, o paritarismo e a integração de uma perspetiva de género sejam tidas em consideração e promovidas ao longo da elaboração dos programas de reformas e da execução do mecanismo. Os Beneficiários e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do **sexo**, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão apresenta um relatório sobre estas medidas no contexto dos seus relatórios periódicos no âmbito dos planos de ação em matéria de igualdade de género.

Or. en

Alteração 369

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou

em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Os Estados-Membros e a Comissão asseguram que a igualdade **entre homens e mulheres**, o paritarismo e a integração de uma perspetiva de género sejam **tidas em**

Alteração

5. Os Estados-Membros e a Comissão asseguram que a igualdade **de género**, o paritarismo e a integração de uma perspetiva de género sejam **integradas e**

consideração e promovidas ao longo da elaboração dos programas de reformas e da execução do mecanismo. Os Beneficiários e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão apresenta um relatório sobre estas medidas no contexto dos seus relatórios periódicos no âmbito dos planos de ação em matéria de igualdade de género.

promovidas ao longo da elaboração dos programas de reformas e da execução do mecanismo. Os Beneficiários e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão apresenta um relatório sobre estas medidas no contexto dos seus relatórios periódicos no âmbito dos planos de ação em matéria de igualdade de género.

Or. en

Alteração 370
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão

Alteração

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050, que promovam investimentos em combustíveis fósseis ou que causem efeitos adversos significativos no ambiente ou no clima.

Suprimido

Or. en

Alteração 371
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris **e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050**, que promovam investimentos em combustíveis fósseis ou que causem efeitos adversos significativos **no ambiente ou** no clima.

Alteração

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, **uma vez alinhados com a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050, ou** o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris, que promovam investimentos em combustíveis fósseis ou que causem efeitos adversos significativos no clima **ou na biodiversidade ou investimentos que constituam ativos irrecuperáveis**.

Or. en

Alteração 372

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050, que promovam investimentos em combustíveis fósseis ou que causem efeitos adversos significativos no ambiente **ou** no clima.

Alteração

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática **o mais tardar até 2050**, que promovam investimentos em combustíveis fósseis ou que causem efeitos adversos significativos no ambiente, no clima **ou na biodiversidade**.

Or. en

Alteração 373

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050, que promovam investimentos **em combustíveis fósseis ou** que causem efeitos adversos significativos no ambiente ou no clima.

Alteração

6. O mecanismo não pode apoiar atividades ou medidas que sejam incompatíveis com os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Beneficiários, o seu contributo determinado a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050, que promovam investimentos que causem efeitos adversos significativos no ambiente ou no clima.

Or. bg

Alteração 374
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, **contribui para** a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, inclusive promovendo a implementação e o reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude, **e disponibilizando** informações sobre o volume e a afetação da assistência **através de bases de dados baseadas na Internet**, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

Alteração

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, **deve assegurar** a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, inclusive promovendo a **plena aplicação da Convenção de Aarhus e a implementação e o reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude. A Comissão deve disponibilizar ao público, na Internet**, informações sobre o volume e a afetação da assistência, **incluindo uma lista de pessoas e entidades jurídicas que recebam montantes acumulados superiores a 50 000 EUR**, assegurando que os dados sejam **atualizados e** comparáveis e possam ser facilmente acedidos,

partilhados e publicados *e estejam disponíveis num formato de leitura automática e comparável.*

Or. en

Alteração 375
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, contribui para a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, inclusive promovendo a implementação e o reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude, e disponibilizando informações sobre o volume e a afetação da assistência através de bases de dados baseadas na Internet, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

Alteração

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, contribui para a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, inclusive promovendo a implementação e o reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude, e disponibilizando, *de forma transparente e ao mesmo tempo para todas as partes envolvidas*, informações sobre o volume e a afetação da assistência através de bases de dados baseadas na Internet, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

Or. en

Alteração 376
Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários,

Alteração

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários,

contribuiu para a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, inclusive promovendo a implementação e o reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude, e disponibilizando informações sobre o volume e a afetação da assistência através de **bases de dados baseadas na Internet**, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

deve assegurar a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, inclusive promovendo a implementação e o reforço de sistemas **robustos** de controlo interno e de políticas antifraude, e disponibilizando **obrigatoriamente** informações sobre o volume e a afetação da assistência, **até ao nível dos destinatários finais**, através de **um portal Web único**, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

Or. en

Alteração 377 **Eider Gardiazabal Rubial**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 7**

Texto da Comissão

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, contribuiu para a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, **inclusive promovendo a** implementação e o reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude, e disponibilizando informações sobre o volume e a afetação da assistência através de **bases de dados baseadas na Internet**, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

Alteração

7. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e os Beneficiários, contribuiu para a execução dos compromissos da União no sentido de aumentar a transparência e a responsabilização na prestação de assistência, **através da** implementação e do reforço de sistemas de controlo interno e de políticas antifraude, e disponibilizando **obrigatoriamente** informações sobre o volume e a afetação da assistência através de **um portal Web único**, assegurando que os dados sejam comparáveis e possam ser facilmente acedidos, partilhados e publicados.

Or. en

Alteração 378

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. Em conformidade com o princípio de parceria da UE e com o Código de Conduta da UE, a Comissão e os Beneficiários devem garantir que as partes interessadas competentes, incluindo os parlamentos dos Balcãs Ocidentais, os órgãos de poder local e regional, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil, sejam equitativa e devidamente consultadas e tenham acesso atempado às informações de que necessitem para conseguirem participar de forma significativa na conceção e execução de atividades elegíveis para financiamento ao abrigo do presente mecanismo, bem como nos processos de acompanhamento, escrutínio e avaliação conexos. Essa participação deve procurar ser representativa do pluralismo da sociedade nos Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 379
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem **continuar a** defender e **a** respeitar **mecanismos democráticos efetivos, incluindo** um sistema parlamentar

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem defender e respeitar **os critérios de Copenhaga para a adesão à UE, nomeadamente a estabilidade das**

pluripartidário, *e o Estado de direito, e a garantir* o respeito dos direitos humanos, incluindo *os direitos das pessoas pertencentes a minorias*. Outra das condições prévias deve ser *que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações*.

instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção. Os Beneficiários têm de demonstrar, concretamente, a sua conformidade com os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), um sistema parlamentar democrático pluripartidário, incluindo um equilíbrio de poderes adequado, a boa governação a todos os níveis, eleições livres e justas em conformidade com a legislação nacional dos Beneficiários e com as normas democráticas europeias e internacionais, um sistema judicial e um Ministério Público independentes e o respeito dos direitos humanos, incluindo, nomeadamente, a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação social. Outra das condições prévias *para o apoio ao abrigo do presente mecanismo* deve ser *o pleno alinhamento dos Beneficiários com a política externa e de segurança comum da UE, nomeadamente a adoção e a execução efetivas de medidas restritivas contra a Rússia*.

Or. en

Alteração 380

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem *continuar a* defender e *a* respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e *a* garantir o respeito dos direitos humanos, *incluindo* os direitos das pessoas pertencentes a minorias. *Outra das*

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem *melhorar*, defender e respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário *que funcione, a liberdade dos meios de comunicação social* e o Estado de direito, e garantir o respeito dos direitos humanos e os direitos das pessoas pertencentes a

condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

minorias, *incluindo, nomeadamente, as comunidades LGBTQ.*

Or. en

Alteração 381

Christian Sagartz, Lukas Mandl, Angelika Winzig

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem ***continuar a*** defender e ***a*** respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e ***a*** garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem ***melhorar***, defender e respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário ***que funcione, a liberdade dos meios de comunicação social*** e o Estado de direito, ***tendo igualmente em conta ameaças aos interesses financeiros da UE***, e garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração 382
Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem **continuar a** defender e **a** respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e **a** garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem **melhorar**, defender e respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário **que funcione, a liberdade dos meios de comunicação social** e o Estado de direito, **tendo igualmente em conta ameaças aos interesses financeiros da UE**, e garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva, **com progressos claramente mensuráveis e resultados concretos**, na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração 383
Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, ***a salvaguarda de meios de comunicação social livres e pluralistas e da luta contra a desinformação, a manipulação de informação pelo estrangeiro e as ingerências estrangeiras*** e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 384
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem ***procurar manter boas relações de vizinhança e*** continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos,

pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias *e das pessoas em processo de serem oficialmente reconhecidas como tal*. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 385

David Lega

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir *o respeito* dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos *de forma sustentável*, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir *a proteção* dos direitos humanos, incluindo os direitos *das pessoas com deficiência e* das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das

Relações.

Relações.

Or. en

Alteração 386
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias *religiosas e étnicas*. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 387
Andrey Kovatchev

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a

Alteração

1. Como condições prévias para a

prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias *e/ou comunidades*. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 388 **Eider Gardiazabal Rubial**

Proposta de regulamento **Artigo 5 – n.º 1**

Texto da Comissão

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre

Alteração

1. Como condições prévias para a prestação de apoio ao abrigo do mecanismo, os Beneficiários devem continuar a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a ***todas as*** minorias. Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre

o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo Global sobre a Normalização das Relações.

Or. en

Alteração 389

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – ponto 1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1) Outra das condições prévias deverá ser o pleno alinhamento com a política externa e de segurança comum da União, incluindo a adoção de medidas restritivas contra a Rússia, bem como com a obrigação de visto da UE para países terceiros.

Or. en

Alteração 390

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Outra das condições prévias deve ser que a Sérvia e o Kosovo se empenhem de forma construtiva na normalização das suas relações, tendo em vista a plena aplicação de todas as suas obrigações decorrentes do Acordo sobre a via para a normalização das relações entre o Kosovo e a Sérvia e respetivo anexo de execução e de todos os anteriores acordos de diálogo, e encetem negociações sobre o Acordo

*Global sobre a Normalização das
Relações.*

Or. en

Alteração 391

Georgios Kyrtzos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os países Beneficiários devem, como condição prévia e a título individual, assegurar o pleno alinhamento com as decisões e declarações no domínio da política externa e de segurança comum da UE, incluindo as medidas restritivas.

Or. en

Alteração 392

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os países dos Balcãs Ocidentais devem trabalhar em conformidade com a política externa e de segurança comum (PESC).

Or. bg

Alteração 393

Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, suspenda os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos, ***nomeadamente o pré-financiamento***, aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último ***relatório sobre o Estado de direito, o Pacote Alargamento e as resoluções pertinentes do Parlamento Europeu***. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, suspenda os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3. ***A Comissão deve suspender os pagamentos em casos de falta persistente de progressos, insuficiências graves e regressão em matéria de Estado de direito e de reformas fundamentais. A avaliação da Comissão deve ser transmitida simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho. A Comissão deve elaborar e aplicar orientações claras sobre a aplicação da condicionalidade à realização dos pagamentos.***

Or. en

Alteração 394

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao

abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, **suspenda** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento, ***bem como as organizações internacionais pertinentes, incluindo a OSCE/ODIHR e a Comissão de Veneza, e os relatórios e resoluções pertinentes do Parlamento Europeu.*** A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, ***deve suspender*** os pagamentos referidos no artigo 21.º ***caso seja adotada uma tal decisão,*** independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3. ***Em caso de falta persistente de progressos, insuficiências graves e/ou regressão no domínio dos «princípios fundamentais», a Comissão, após consulta do Parlamento Europeu e do Conselho, deve suspender o financiamento aos Beneficiários em causa. A avaliação da Comissão deve ser transmitida simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.***

Or. en

Alteração 395

Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se

encontram preenchidas e, em especial, suspenda os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

encontram preenchidas e, em especial, suspenda os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3. ***Neste processo, a Comissão deve ter em conta as recomendações pertinentes de organismos internacionais, como o Conselho da Europa e a sua Comissão de Veneza. A avaliação da Comissão deve ser transmitida simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.***

Or. en

Alteração 396

José Manuel Fernandes, Carlos Coelho

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, ***em especial, suspenda*** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, ***nesses casos, deve suspender*** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 397

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, suspenda os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão, **com base em critérios claros e imparciais**, pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, suspenda os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 398

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, **suspenda** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, em especial, **nesses casos, deve suspender** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração 399
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, **em especial, suspenda** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, **nesses casos, deve suspender** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Alteração 400
Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Michael Kauch

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua

Alteração

2. A Comissão verifica o cumprimento das condições prévias estabelecidas no n.º 1 antes de realizar quaisquer pagamentos aos Beneficiários ao abrigo do mecanismo e durante todo o período do apoio prestado no âmbito do mesmo, tendo devidamente em conta o último Pacote Alargamento. A Comissão pode adotar uma decisão pela qual conclua

que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, **em especial, suspenda** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

que algumas das condições prévias não se encontram preenchidas e, **nesses casos, deve suspender** os pagamentos referidos no artigo 21.º, independentemente do cumprimento das condições referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Or. en

Alteração 401

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 6 – n.º 2 – alínea a)**

Texto da Comissão

a) **98,5 %** sob a forma de apoio financeiro não reembolsável aos Beneficiários para a execução dos programas de reformas;

Alteração

a) **97 %** sob a forma de apoio financeiro não reembolsável aos Beneficiários para a execução dos programas de reformas;

Or. en

Alteração 402

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento **Artigo 6 – n.º 2 – alínea a)**

Texto da Comissão

a) 98,5 % sob a forma de apoio financeiro **não** reembolsável aos Beneficiários para a execução dos programas de reformas;

Alteração

a) 98,5 % sob a forma de apoio financeiro reembolsável aos Beneficiários para a execução dos programas de reformas;

Or. en

Alteração 403

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) **1,5 %** para despesas nos termos do n.º 6;

Alteração

b) **3 %** para despesas nos termos do n.º 6;

Or. en

Alteração 404
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Nos termos do artigo 19.º, o montante dos fundos disponibilizados ao abrigo do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais (QIBO) referido no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/1529¹⁸ deve ser de, pelo menos, 50 % do montante global a que se refere o n.º 1. Essa contribuição inclui a totalidade do montante do apoio financeiro **não** reembolsável a que se refere o n.º 2, alínea a), do presente artigo, após dedução do montante do provisionamento.

¹⁸ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021).

Alteração

5. Nos termos do artigo 19.º, o montante dos fundos disponibilizados ao abrigo do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais (QIBO) referido no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/1529¹⁸ deve ser de, pelo menos, 50 % do montante global a que se refere o n.º 1. Essa contribuição inclui a totalidade do montante do apoio financeiro reembolsável a que se refere o n.º 2, alínea a), do presente artigo, após dedução do montante do provisionamento.

¹⁸ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021).

Or. en

Alteração 405
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Os recursos referidos no n.º 2, alínea b), podem ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa à execução do mecanismo, tais como ações preparatórias, atividades de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do mecanismo e a consecução dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, formações, consultas com as autoridades dos Beneficiários, conferências, consulta de partes interessadas, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização inclusivas, e comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, desde que estejam relacionadas com os objetivos do presente regulamento, despesas relacionadas com redes informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, ferramentas informáticas institucionais, bem como todas as outras despesas incorridas na sede e nas delegações da União com o apoio administrativo e de coordenação necessário ao abrigo do mecanismo. Por último, as despesas podem também abranger os custos de outras atividades de **apoio**, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos ou programas no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e dos investimentos.

Alteração

6. Os recursos referidos no n.º 2, alínea b), podem ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa à execução do mecanismo, tais como **avaliações de impacto**, ações preparatórias, atividades de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do mecanismo e a consecução dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, formações, consultas com as autoridades dos Beneficiários, conferências, consulta de partes interessadas, **incluindo órgãos de poder local e regional e organizações da sociedade civil**, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização inclusivas, e comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, desde que estejam **estritamente** relacionadas com os objetivos do presente regulamento, despesas relacionadas com redes informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, ferramentas informáticas institucionais, bem como todas as outras despesas incorridas na sede e nas delegações da União com o apoio administrativo e de coordenação necessário ao abrigo do mecanismo. Por último, as despesas podem também abranger os custos de outras atividades de **transparência pertinentes**, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos ou programas no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e dos investimentos. **Em caso de utilização de recursos para efeitos de auditoria, devem ser divulgados e evitados conflitos de interesses entre a entidade que realiza a auditoria e outras atividades dessa entidade no âmbito do mecanismo, designadamente consultoria ou apoio administrativo e de coordenação, controlo da qualidade e acompanhamento de projetos.**

Alteração 406
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Os recursos referidos no n.º 2, alínea b), podem ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa à execução do mecanismo, tais como ações preparatórias, atividades de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do mecanismo e a consecução dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, formações, consultas com as autoridades dos Beneficiários, conferências, consulta de partes interessadas, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização inclusivas, e comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, desde que estejam relacionadas com os objetivos do presente regulamento, despesas relacionadas com redes informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, ferramentas informáticas institucionais, bem como todas as outras despesas incorridas na sede e nas delegações da União com o apoio administrativo e de coordenação necessário ao abrigo do mecanismo. Por último, as despesas podem também abranger os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos ou programas no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e dos investimentos.

Alteração

6. Os recursos referidos no n.º 2, alínea b), podem ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa à execução do mecanismo, tais como **o reforço das capacidades locais, o destacamento de peritos para instituições nacionais responsáveis dos Beneficiários**, ações preparatórias, atividades de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do mecanismo e a consecução dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, formações, consultas com as autoridades dos Beneficiários, conferências, consulta de partes interessadas, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização inclusivas, e comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, desde que estejam relacionadas com os objetivos do presente regulamento, despesas relacionadas com redes informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, ferramentas informáticas institucionais, bem como todas as outras despesas incorridas na sede e nas delegações da União com o apoio administrativo e de coordenação necessário ao abrigo do mecanismo. Por último, as despesas podem também abranger os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos ou programas no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e dos investimentos.

Alteração 407**Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro**

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento**Artigo 6 – n.º 6***Texto da Comissão*

6. Os recursos referidos no n.º 2, alínea b), podem ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa à execução do mecanismo, tais como ações preparatórias, atividades de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do mecanismo e a consecução dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, formações, consultas com as autoridades dos Beneficiários, conferências, consulta de partes interessadas, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização inclusivas, e comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, desde que estejam relacionadas com os objetivos do presente regulamento, despesas relacionadas com redes informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, ferramentas informáticas institucionais, bem como todas as outras despesas incorridas na sede e nas delegações da União com o apoio administrativo e de coordenação necessário ao abrigo do mecanismo. Por último, as despesas podem também abranger os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos ou programas no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e dos investimentos.

Alteração

6. Os recursos referidos no n.º 2, alínea b), podem ser utilizados para efeitos de assistência técnica e administrativa à execução do mecanismo, tais como ações preparatórias, atividades de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação necessárias para a gestão do mecanismo e a consecução dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, formações, consultas com as autoridades dos Beneficiários, conferências, consulta de partes interessadas, ***incluindo órgãos de poder local e regional e organizações da sociedade civil***, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização inclusivas, e comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, desde que estejam relacionadas com os objetivos do presente regulamento, despesas relacionadas com redes informáticas centradas no tratamento e intercâmbio de informações, ferramentas informáticas institucionais, bem como todas as outras despesas incorridas na sede e nas delegações da União com o apoio administrativo e de coordenação necessário ao abrigo do mecanismo. Por último, as despesas podem também abranger os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos ou programas no terreno, assim como os custos do aconselhamento pelos pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e dos investimentos.

Alteração 408
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O financiamento da União pode ser concedido sob qualquer das formas estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, nomeadamente assistência financeira, **subvenções** e operações de contratação pública e financiamento misto.

Alteração

2. O financiamento da União pode ser concedido sob qualquer das formas estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, nomeadamente assistência financeira e operações de contratação pública e financiamento misto.

Alteração 409
Fabienne Keller, Javier Nart, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Consoante a capacidade operacional e financeira exigida, a entidade encarregada da execução das operações de financiamento misto, pode ser o Banco Europeu de Investimento **ou o Fundo Europeu de Investimento, instituições financeiras internacionais multilaterais**, como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, ou instituições financeiras europeias bilaterais, como os bancos de desenvolvimento. Sempre que possível, a execução das operações de financiamento misto ao abrigo do mecanismo é complementada por formas adicionais de apoio financeiro, quer dos Estados-Membros, quer de terceiros.

Alteração

3. Consoante a capacidade operacional e financeira exigida, a entidade encarregada da execução das operações de financiamento misto, pode ser o **Grupo do Banco Europeu de Investimento, uma instituição financeira europeia multilateral**, como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, ou instituições financeiras europeias bilaterais, como os bancos de desenvolvimento **ou o Grupo do Banco Mundial**. Sempre que possível, **as instituições financeiras multilaterais não europeias podem participar no mecanismo por meio de operações conjuntas com instituições financeiras europeias**. A execução das operações de financiamento misto ao

abrigo do mecanismo é complementada por formas adicionais de apoio financeiro, quer dos Estados-Membros, quer de terceiros.

Or. en

Alteração 410
Emmanuel Maurel

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Consoante a capacidade operacional e financeira exigida, a entidade encarregada da execução das operações de financiamento misto, pode ser o Banco Europeu de Investimento *ou o Fundo Europeu de Investimento, instituições financeiras internacionais multilaterais*, como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, ou instituições financeiras europeias bilaterais, como os bancos de desenvolvimento. *Sempre que possível*, a execução das operações de financiamento misto ao abrigo do mecanismo é complementada por formas adicionais de apoio financeiro, quer dos Estados-Membros, quer de terceiros.

Alteração

3. Consoante a capacidade operacional e financeira exigida, a entidade encarregada da execução das operações de financiamento misto pode ser o **Grupo do Banco Europeu de Investimento, uma instituição financeira europeia multilateral**, como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, ou instituições financeiras europeias bilaterais, como os bancos de desenvolvimento *ou o Grupo do Banco Mundial*. A execução das operações de financiamento misto ao abrigo do mecanismo é complementada por formas adicionais de apoio financeiro, quer dos Estados-Membros, quer de terceiros.

Or. fr

Alteração 411
Emmanuel Maurel

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Estados-Membros, Beneficiários, partes contratantes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu *e países abrangidos pelo anexo I do Regulamento*

Alteração

(a) Estados-Membros, Beneficiários *e* partes contratantes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;

*(UE) 2021/947 e pelo anexo I do
Regulamento (UE) 2021/1529;*

Or. fr

Alteração 412

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Estados-Membros, Beneficiários, partes contratantes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu *e países abrangidos pelo anexo I do Regulamento (UE) 2021/947 e pelo anexo I do Regulamento (UE) 2021/1529;*

Alteração

(a) Estados-Membros, Beneficiários *e* partes contratantes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, *bem como a Ucrânia, a Moldávia e a Geórgia;*

Or. en

Alteração 413

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Países relativamente aos quais a Comissão tenha estabelecido o acesso recíproco à assistência externa nos Beneficiários.

Alteração

(b) Países *que prestem um nível de apoio aos Beneficiários comparável ao prestado pela União Europeia tendo em conta a dimensão da sua economia e* relativamente aos quais a Comissão tenha estabelecido o acesso recíproco à assistência externa nos Beneficiários, *em consonância com a nossa autonomia estratégica.*

Or. en

Alteração 414

Emmanuel Maurel

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Países relativamente aos quais a Comissão tenha estabelecido o acesso recíproco à assistência externa nos Beneficiários.

Alteração

(b) Países **que prestem aos Beneficiários um nível de apoio comparável ao prestado pela União Europeia, e** relativamente aos quais a Comissão tenha estabelecido o acesso recíproco à assistência externa nos Beneficiários.

Or. fr

Alteração 415
Emmanuel Maurel

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2 – segundo parágrafo

Texto da Comissão

A Comissão decide sobre o acesso recíproco após consultar o Beneficiário em causa.

Alteração

A Comissão decide sobre o acesso recíproco, **em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º**, após consultar o Beneficiário em causa.

Or. fr

Alteração 416
Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 7

Texto da Comissão

7. Os proponentes e candidatos de países não elegíveis podem ser considerados elegíveis em casos de

Alteração

7. Os proponentes e candidatos de países não elegíveis podem ser considerados elegíveis **apenas** em casos

urgência ou de indisponibilidade dos serviços nos mercados dos países ou territórios em causa, ou noutros casos, devidamente justificados, em que a aplicação das regras de elegibilidade tornasse a realização de uma ação impossível ou extremamente difícil.

justificados de urgência ou de indisponibilidade dos serviços nos mercados dos países ou territórios em causa, ou noutros casos, devidamente justificados, em que a aplicação das regras de elegibilidade tornasse a realização de uma ação impossível ou extremamente difícil, **com total transparência e com base numa justificação legítima.**

Or. en

Alteração 417
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. No que diz respeito ao funcionamento dos controlos em matéria de contratos públicos e auxílios estatais, a Comissão deve assegurar, através de uma auditoria e de controlos anuais, que o sistema continua funcional. A Comissão deve, nesse contexto, apresentar ao Conselho e ao Parlamento o relatório anual sobre o funcionamento desses controlos nos países beneficiários.

Or. en

Alteração 418
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 7-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-B. Se a avaliação da Comissão dos controlos em matéria de contratos públicos e auxílios estatais for positiva, tal deve refletir-se na execução dos fundos do

Alteração 419

Georgios Kyrtzos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão celebra um contrato referente ao mecanismo com cada um dos Beneficiários para a sua execução, estabelecendo *as obrigações e as condições de pagamento dos Beneficiários para o desembolso do financiamento* ao abrigo do mecanismo.

Alteração

1. A Comissão celebra um contrato referente ao mecanismo com cada um dos Beneficiários para a sua execução, estabelecendo *disposições específicas em matéria de gestão, controlo, supervisão, acompanhamento, avaliação, comunicação de informações e auditoria dos fundos* ao abrigo do mecanismo, *bem como da prevenção, deteção, investigação e correção de irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses. Esse acordo-quadro, incluindo qualquer documentação conexa, deve ser transmitido simultaneamente e sem demora ao Parlamento Europeu e ao Conselho e deve ser tornado público.*

Alteração 420

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão celebra um *contrato referente ao mecanismo* com cada um dos Beneficiários para a sua execução, estabelecendo *as obrigações e as condições de pagamento dos Beneficiários para o desembolso do financiamento* ao

Alteração

1. A Comissão celebra um *acordo-quadro* com cada um dos Beneficiários para a sua execução, estabelecendo *disposições específicas em matéria de gestão, controlo, supervisão, acompanhamento, avaliação,*

abrigo do mecanismo.

comunicação de informações e auditoria dos fundos ao abrigo do mecanismo, bem como da prevenção, deteção, investigação e correção de irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

Or. en

Alteração 421

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 9 – n.º 1**

Texto da Comissão

1. A Comissão celebra um contrato referente ao mecanismo com cada um dos Beneficiários para a sua execução, estabelecendo as obrigações e as condições de pagamento dos Beneficiários para o desembolso do financiamento ao abrigo do mecanismo.

Alteração

1. A Comissão celebra um contrato referente ao mecanismo com cada um dos Beneficiários para a sua execução, estabelecendo as obrigações e as condições de pagamento dos Beneficiários para o desembolso do financiamento ao abrigo do mecanismo, *na sequência de consultas públicas e de uma avaliação positiva do parlamento nacional.*

Or. en

Alteração 422

Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento **Artigo 9 – n.º 1-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

1-A. À criação, sob inspiração do Código de Conduta Europeu sobre Parcerias, de comités de acompanhamento que observem as melhores práticas em matéria de preparação de convites à apresentação de propostas, relatórios sobre os progressos, acompanhamento e avaliação de projetos,

medidas e atividades;

Or. en

Alteração 423

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O contrato referente ao mecanismo é complementado por acordos de empréstimo em conformidade com o artigo 17.º, que estabelecem disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos.

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 424

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O contrato referente ao mecanismo é complementado por acordos de empréstimo em conformidade com o artigo 17.º, que estabelecem disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos.

Alteração

2. O acordo-quadro é complementado por acordos de empréstimo em conformidade com o artigo 17.º, que estabelecem disposições específicas para a gestão e execução do financiamento concedido sob a forma de empréstimos. Os acordos-quadro, incluindo qualquer documentação conexa, devem ser transmitidos simultaneamente e sem demora ao Parlamento Europeu e ao Conselho e devem ser tornados públicos.

Or. en

Alteração 425

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. O financiamento só é concedido aos Beneficiários após a entrada em vigor dos respetivos contratos referentes ao mecanismo e dos acordos de empréstimo aplicáveis.

Alteração

3. O financiamento, **nomeadamente o pré-financiamento**, só é concedido aos Beneficiários após **uma avaliação positiva pela Comissão da observância das condições prévias estabelecidas no artigo 5.º e após** a entrada em vigor dos respetivos contratos referentes ao mecanismo e dos acordos de empréstimo aplicáveis.

Or. en

Alteração 426

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. O financiamento só é concedido aos Beneficiários após a entrada em vigor dos respetivos contratos referentes ao mecanismo **e dos acordos de empréstimo aplicáveis**.

Alteração

3. O financiamento só é concedido aos Beneficiários após a entrada em vigor dos respetivos contratos referentes ao mecanismo.

Or. en

Alteração 427

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão

4. O contrato referente ao mecanismo, os acordos de empréstimo celebrados com a cada um dos Beneficiários, bem como os acordos celebrados com pessoas ou entidades que recebem fundos da União, asseguram o cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 129.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração

4. O contrato referente ao mecanismo, os acordos de empréstimo celebrados com a cada um dos Beneficiários, bem como os acordos celebrados com pessoas ou entidades que recebem fundos da União, asseguram o cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 129.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. ***Os contratos referentes ao mecanismo, incluindo qualquer documentação conexa, devem ser transmitidos simultaneamente e sem demora ao Parlamento Europeu e ao Conselho e devem ser tornados públicos.***

Or. en

Alteração 428

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 4

Texto da Comissão

4. O contrato referente ao mecanismo, ***os acordos de empréstimo celebrados com a*** cada um dos Beneficiários, bem como os acordos celebrados com pessoas ou entidades que recebem fundos da União, asseguram o cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 129.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração

4. O contrato referente ao mecanismo ***celebrado*** com cada um dos Beneficiários, bem como os acordos celebrados com pessoas ou entidades que recebem fundos da União, asseguram o cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 129.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Or. en

Alteração 429

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Ao compromisso do Beneficiário de ***fazer progressos no sentido*** de sistemas de controlo mais eficientes e eficazes e de reforçar a luta contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a elisão fiscal, a fraude fiscal ou a evasão fiscal;

Alteração

(a) Ao compromisso do Beneficiário de ***dar prioridade, de forma rigorosa, à criação*** de sistemas de controlo mais eficientes e eficazes, ***capazes de prevenir, detetar, investigar e corrigir eficazmente as irregularidades, a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses, bem como de evitar, denunciar e combater quaisquer práticas corruptas, o nepotismo, o favoritismo ou a concentração indevida, a nível regional ou setorial, na afetação ou utilização de recursos*** e de reforçar a luta contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a elisão fiscal, a fraude fiscal ou a evasão fiscal ***e outras atividades ilícitas com incidência nos fundos concedidos ao abrigo do mecanismo;***

Or. en

Alteração 430

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) À criação de um comité de acompanhamento para coordenar o envolvimento da sociedade civil e de peritos na avaliação e no acompanhamento da afetação e utilização de recursos, em consonância com o Código de Conduta Europeu sobre Parcerias;

Or. en

Alteração 431

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Ao compromisso do Beneficiário para com o princípio fundamental da UE da subsidiariedade na distribuição de fundos na sua jurisdição, evitando favoritismos regionais ou políticos.

Or. en

Alteração 432
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Às regras relativas à prestação de informações à Comissão sobre o cumprimento das condições de pagamento a que se refere o artigo 12.º;

(d) Às regras relativas à prestação de informações à Comissão sobre o cumprimento das condições de pagamento a que se refere o artigo 12.º, ***nomeadamente permitindo o exame da consecução dos objetivos intermédios e das metas associados às reformas e ao investimento;***

Or. en

Alteração 433
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Ao reconhecimento das responsabilidades da Comissão de Contas

a que se refere o artigo XX e às modalidades de cooperação dos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais com a referida Comissão;

Or. en

Alteração 434

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5 – alínea f)

Texto da Comissão

(f) Às medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir as situações de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses e à obrigação de notificação sem demora à Comissão e ao OLAF de casos suspeitos ou reais de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses, bem como do respetivo seguimento;

Alteração

(f) Às medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir as situações de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses e à obrigação de notificação sem demora **à Comissão de Contas, à Comissão e ao OLAF e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia,** de casos suspeitos ou reais de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses, bem como do respetivo seguimento;

Or. en

Alteração 435

David Lega

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5 – alínea f)

Texto da Comissão

(f) Às medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir as situações de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses e à obrigação de notificação sem demora à Comissão e ao OLAF de casos suspeitos ou reais de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses, bem como do

Alteração

(f) Às medidas destinadas a prevenir, detetar, investigar e corrigir as situações de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses e à obrigação de notificação sem demora à Comissão, **ao Tribunal de Contas Europeu** e ao OLAF de casos suspeitos ou reais de irregularidades, fraude, corrupção e

respetivo seguimento;

conflitos de interesses, bem como do
respetivo seguimento;

Or. en

Alteração 436

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Às obrigações referidas nos artigos 22.º e 23.º, incluindo regras e prazos precisos sobre a recolha de dados pelo Beneficiário e o acesso da Comissão e do OLAF;

Alteração

(g) Às obrigações referidas nos artigos 22.º e 23.º, incluindo regras e prazos precisos sobre a recolha de dados pelo Beneficiário e o acesso da Comissão e do OLAF, *do Tribunal de Contas Europeu e, se aplicável, da Procuradoria Europeia;*

Or. en

Alteração 437

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Às obrigações referidas nos artigos 22.º e 23.º, incluindo regras e prazos precisos sobre a recolha de dados pelo Beneficiário e o acesso da Comissão e do OLAF;

Alteração

(g) Às obrigações referidas nos artigos 22.º e 23.º, incluindo regras e prazos precisos sobre a recolha de dados pelo Beneficiário e o acesso da Comissão, *do Tribunal de Contas Europeu e do OLAF;*

Or. en

Alteração 438

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(g-A) Ao compromisso dos Beneficiários de respeitarem o princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/852, no que se refere a todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente regulamento;

Or. en

Alteração 439
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(g-A) A proporcionar à Comissão de Contas um nível de acesso a informações e a competência para a realização de controlos in situ semelhantes aos conferidos à Comissão e ao Tribunal de Contas;

Or. en

Alteração 440
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(g-B) A proporcionar ao auditor externo independente nomeado pela Comissão de Contas um nível de acesso a informações

e a competência para a realização de controlos in situ semelhantes aos conferidos à Comissão e ao Tribunal de Contas;

Or. en

Alteração 441
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea h)

Texto da Comissão

(h) A um procedimento para assegurar que os pedidos de desembolso de apoio sob a forma de empréstimos se situam dentro do montante de empréstimo disponível, tendo em conta o artigo 6.º, n.º 3;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 442
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 5 – alínea i)

Texto da Comissão

(i) Ao direito da Comissão de reduzir proporcionalmente o apoio prestado ao abrigo do mecanismo e de recuperar qualquer montante gasto para alcançar os objetivos do mecanismo, ***ou de solicitar o reembolso antecipado do empréstimo***, em casos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou em caso de violação grave de uma obrigação decorrente do contrato referente ao mecanismo;

Alteração

(i) Ao direito da Comissão de reduzir proporcionalmente o apoio prestado ao abrigo do mecanismo e de recuperar qualquer montante gasto para alcançar os objetivos do mecanismo em casos de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou em caso de violação grave de uma obrigação decorrente do contrato referente ao mecanismo;

Alteração 443
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão **informa o** Parlamento Europeu e **o** Conselho **das** dotações de autorização transitadas em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração

2. A Comissão **deve enviar ao** Parlamento Europeu e **ao** Conselho **as informações sobre as** dotações de autorização transitadas, **incluindo os montantes em causa**, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração 444
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho das dotações de autorização transitadas em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração

2. A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho das dotações de autorização transitadas, **incluindo os montantes em causa**, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Alteração 445
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A fim de receber apoio ao abrigo do mecanismo, cada um dos Beneficiários apresenta à Comissão um programa de reformas para o período de vigência do mecanismo, com base nas reformas estruturais do mais recente Programa de Reformas Económicas e nas Orientações Políticas Conjuntas conexas acordadas no diálogo económico e financeiro em maio de 2023, na respetiva estratégia nacional de crescimento, se for caso disso, **na metodologia de alargamento revista, no pacote de alargamento mais recente** e no Plano Económico e de Investimento para os Balcãs Ocidentais.

Alteração

1. A fim de receber apoio ao abrigo do mecanismo, cada um dos Beneficiários apresenta à Comissão um programa de reformas para o período de vigência do mecanismo, com base nas reformas estruturais do mais recente Programa de Reformas Económicas e nas Orientações Políticas Conjuntas conexas acordadas no diálogo económico e financeiro em maio de 2023, na respetiva estratégia nacional de crescimento, se for caso disso, e no Plano Económico e de Investimento para os Balcãs Ocidentais.

Or. en

Alteração 446

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 11 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. Os programas de reformas devem definir as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como **as áreas de investimento**, com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento.

Alteração

2. Os programas de reformas devem definir as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como **o investimento**, com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º, **e os princípios gerais enunciados no artigo 4.º, com objetivos intermédios e metas específicos**. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente, **que inclui a garantia do respeito do princípio de «não prejudicar significativamente»**. Nos domínios dos «princípios fundamentais», incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, **incluindo a corrupção a alto nível**, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de

reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento, *bem como das organizações internacionais pertinentes, incluindo a OSCE/ODIHR e a Comissão de Veneza, e dos relatórios e resoluções pertinentes do Parlamento Europeu.*

Or. en

Alteração 447
Vladimír Bilčík

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os programas de reformas devem *definir* as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas de investimento, *com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º*. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento.

Alteração

2. Os programas de reformas devem *proporcionar um quadro abrangente que permita realizar os objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º, definindo* as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas de investimento. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas *e investimentos* através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento *e do relatório sobre o Estado de direito. Os programas de reformas devem incluir uma estimativa dos montantes financeiros necessários para a execução das reformas e dos investimentos no âmbito do mecanismo, em conformidade com os objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º.*

Or. en

Alteração 448
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os programas de reformas devem definir as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas de investimento, com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. ***Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento.***

Alteração

2. Os programas de reformas devem definir as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas de investimento, com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente.

Or. en

Alteração 449
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os programas de reformas devem definir as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas de investimento, com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas

Alteração

2. Os programas de reformas devem definir as reformas a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas de investimento, com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais, ***incluindo os grupos minoritários, tanto oficiais como não***

devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento.

reconhecidos, bem como aqueles que estejam em processo de serem reconhecidos como tal, e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento *e os respetivos relatórios por país do Parlamento Europeu*.

Or. en

Alteração 450 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento **Artigo 11 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. Os programas de reformas devem *definir* as reformas *a empreender pelo Beneficiário, bem como as áreas* de investimento, *com vista à realização dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º*. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento.

Alteração

2. Os programas de reformas devem *delinear claramente* as reformas *a curto e a longo prazo e as prioridades* de investimento *que contribuam diretamente para a consecução dos objetivos do mecanismo. Estas devem incluir medidas específicas de natureza legislativa, regulamentar e política em setores essenciais como o desenvolvimento económico, a sustentabilidade ambiental, a transformação digital e a inclusão social*. Os programas de reformas incluirão medidas destinadas à execução das reformas através de um pacote global e coerente. Nos domínios dos princípios fundamentais, incluindo o Estado de direito, a luta contra a corrupção, os direitos fundamentais e a liberdade de expressão, os programas de reformas devem refletir as avaliações constantes do mais recente Pacote Alargamento.

Or. en

Alteração 451 **Sunčana Glavak**

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os programas de reformas devem ser coerentes com o mais recente quadro de política macroeconómica e orçamental apresentado à Comissão no contexto do diálogo económico e financeiro com a UE.

Alteração

3. Os programas de reformas devem ***definir metas e objetivos intermédios específicos para cada domínio prioritário, como a eficiência energética, a adoção de energias renováveis, o desenvolvimento de infraestruturas digitais, as reformas judiciais e as medidas de luta contra a corrupção. Estas metas devem ser mensuráveis, alcançáveis, relevantes e limitadas no tempo (SMART), promovendo um acompanhamento eficaz e a avaliação dos progressos, e devem*** ser coerentes com o mais recente quadro de política macroeconómica e orçamental apresentado à Comissão no contexto do diálogo económico e financeiro com a UE.

Or. en

Alteração 452
Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os programas de reformas devem ser coerentes com as prioridades de reforma identificadas no contexto da trajetória de adesão do Beneficiário e com outros documentos pertinentes, como o Acordo de Estabilização e de Associação, o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima, ***o contributo determinado a nível nacional no âmbito do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050.***

Alteração

4. Os programas de reformas devem ser coerentes com as prioridades de reforma identificadas no contexto da trajetória de adesão do Beneficiário e com outros documentos pertinentes, como o Acordo de Estabilização e de Associação e o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima.

Or. en

Alteração 453

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os programas de reformas devem ser coerentes com as prioridades de reforma identificadas no contexto da trajetória de adesão do Beneficiário e com outros documentos pertinentes, como o Acordo de Estabilização e de Associação, o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima, o contributo determinado a nível nacional no âmbito do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Alteração

4. Os programas de reformas devem ser coerentes com as prioridades de reforma identificadas no contexto da trajetória de adesão do Beneficiário e com outros documentos pertinentes, como o Acordo de Estabilização e de Associação, o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima ***revisto para fins de alinhamento com a ambição de neutralidade climática até 2050***, o contributo determinado a nível nacional no âmbito do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Or. en

Alteração 454

Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou

em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os programas de reformas devem ser coerentes com as prioridades de reforma identificadas no contexto da trajetória de adesão do Beneficiário e com outros documentos pertinentes, como o Acordo de Estabilização e de Associação, o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima, o contributo determinado a nível nacional no âmbito do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Alteração

4. Os programas de reformas devem ser coerentes com as prioridades de reforma identificadas no contexto da trajetória de adesão do Beneficiário e com outros documentos pertinentes, como o Acordo de Estabilização e de Associação, o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima, o contributo determinado a nível nacional no âmbito do Acordo de Paris e a ambição de alcançar a neutralidade climática ***o mais tardar*** até 2050.

Alteração 455
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 6

Texto da Comissão

6. A Comissão convida os Beneficiários a apresentarem, no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os respetivos programas de reformas.

Alteração

6. A Comissão convida os Beneficiários a apresentarem, no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os respetivos programas de reformas. *A Comissão deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho e enviar-lhes os programas de reformas dos Beneficiários logo que estejam disponíveis.*

Alteração 456
David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 6

Texto da Comissão

6. A Comissão convida os Beneficiários a apresentarem, no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os respetivos programas de reformas.

Alteração

6. A Comissão convida os Beneficiários a apresentarem, no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os respetivos programas de reformas. *Os programas nacionais de reforma da economia (PRE) e os relatórios anuais de progressos da Comissão devem servir de ponto de partida.*

Alteração 457

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 7

Texto da Comissão

7. Em caso de receção de apoio adicional por parte de um Beneficiário por via da redistribuição do apoio prestado ao abrigo do mecanismo, a Comissão convida esse Beneficiário a apresentar, no prazo de três meses, um programa de reformas revisto para o período remanescente de vigência do mecanismo.

Alteração

7. Em caso de receção de apoio adicional por parte de um Beneficiário por via da redistribuição do apoio prestado ao abrigo do mecanismo, a Comissão convida esse Beneficiário a apresentar, no prazo de três meses, um programa de reformas revisto para o período remanescente de vigência do mecanismo. ***A Comissão deve levar a cabo consultas com o Parlamento Europeu e com o Conselho antes de tomar qualquer decisão sobre a redistribuição do apoio financeiro, a fim de evitar um possível desequilíbrio geográfico da distribuição dos fundos.***

Or. en

Alteração 458

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos

Alteração

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento ***claras e específicas*** para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos

diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento *e com os respetivos relatórios por país do Parlamento Europeu.*

Or. en

Alteração 459 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1**

Texto da Comissão

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

Alteração

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas *mensuráveis* qualitativas ou quantitativas *em conformidade com os parâmetros e as metas concretas alcançados*. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

Or. en

Alteração 460 **Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro** em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

Alteração

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas ***mensuráveis*** qualitativas ou quantitativas, ***devendo estar ligadas à realização de objetivos intermédios e metas concretos***. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

Or. en

Alteração 461

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas

Alteração

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas

específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento, *dos valores da UE*, do Estado de direito, *da justiça e dos direitos fundamentais*, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, em consonância com o mais recente Pacote Alargamento.

Or. en

Alteração 462

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º, *em consonância com o mais recente Pacote Alargamento*.

Alteração

O mecanismo deve incentivar a execução do programa de reformas de cada um dos Beneficiários, aplicando condições de pagamento para a disponibilização dos fundos. As referidas condições de pagamento aplicam-se aos fundos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 3, e assumem a forma de etapas qualitativas ou quantitativas. Tais etapas devem refletir os progressos em matéria de reformas socioeconómicas específicas, nomeadamente no que diz respeito aos princípios fundamentais do processo de alargamento e do Estado de direito, relacionados com a consecução dos diferentes objetivos do mecanismo, estabelecidos no artigo 3.º.

Or. en

Alteração 463

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch, Nathalie Loiseau

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Os fundos ao abrigo do mecanismo não apoiarão atividades ou medidas suscetíveis de comprometer a soberania, a unidade e a integridade territorial da Bósnia-Herzegovina.

Or. en

Alteração 464
Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Medidas que constituam uma resposta coerente, abrangente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, incluindo reformas estruturais, investimentos e medidas destinadas a assegurar o cumprimento das condições prévias, se for caso disso;

(a) Medidas que constituam uma resposta coerente, abrangente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, incluindo reformas estruturais, investimentos, ***a luta contra a fraude, a corrupção e a criminalidade organizada*** e medidas destinadas a assegurar o cumprimento das condições prévias, se for caso disso;

Or. en

Alteração 465
Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Medidas que constituam uma resposta coerente, abrangente e devidamente equilibrada aos objetivos

(a) ***Os programas de reformas devem estabelecer, nomeadamente, os seguintes elementos, que devem ser devidamente***

estabelecidos no artigo 3.º, ***incluindo reformas estruturais, investimentos e medidas destinadas a assegurar o cumprimento das condições prévias, se for caso disso;***

fundamentados e justificados: a) Medidas que constituam uma resposta coerente, abrangente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º;

Or. en

Alteração 466
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Medidas que constituam uma resposta coerente, abrangente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, ***incluindo reformas estruturais, investimentos e medidas destinadas a assegurar o cumprimento das condições prévias, se for caso disso;***

Alteração

(a) Medidas que constituam uma resposta coerente, abrangente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, ***sob a forma de objetivos intermédios e metas,*** e medidas destinadas a assegurar o cumprimento das condições prévias, se for caso disso;

Or. en

Alteração 467
José Manuel Fernandes, Carlos Coelho

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

(a-A) (a-A) Medidas relacionadas com o capítulo 32 das negociações, em especial a gestão das finanças públicas e o controlo interno, bem como a luta contra a fraude, juntamente com os capítulos 23 e 24, em especial no que diz respeito à justiça, à corrupção e à criminalidade organizada, e com o capítulo 8, em especial no que se refere ao controlo dos auxílios estatais;

Alteração

Alteração 468

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Uma explicação da coerência das medidas com os princípios, estratégias, planos e programas referidos no artigo 11.º;

Alteração

(b) Uma exposição da coerência das medidas com os princípios ***gerais referidos no artigo 4.º, bem como com os requisitos***, estratégias, planos e programas referidos no artigo 11.º;

Alteração 469

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Uma explicação da magnitude esperada do contributo das medidas para os objetivos ***climáticos e ambientais***;

Alteração

(c) Uma explicação da magnitude esperada do contributo das medidas para os objetivos ***dos Beneficiários em matéria de clima, de biodiversidade e de ambiente, bem como em matéria de normas mais ambiciosas de bem-estar animal, da forma como estas medidas respeitam o acervo climático da UE e como se prevê que contribuam para a consecução da meta global de que pelo menos 50 % da dotação financeira contribua para a transição ecológica ou para fazer face aos desafios dela resultantes, bem como uma explicação da forma como os programas de reformas garantem que nenhuma das medidas de execução das reformas e investimentos incluídas nos referidos***

programas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 (princípio de «não prejudicar significativamente») e da forma como as medidas contribuem para os objetivos de convergência social inclusiva;

Or. en

Alteração 470
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Uma explicação da *magnitude esperada do contributo das medidas para os objetivos climáticos e ambientais;*

Alteração

(c) Uma explicação da *medida em que se prevê que as medidas garantam progressos concretos rumo às normas sociais e económicas da UE, à redução das desigualdades e ao reforço da coesão social;*

Or. en

Alteração 471
Dimitrios Papadimoulis, Stelios Kouloglou
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Uma explicação da magnitude *esperada* do contributo das medidas para os objetivos climáticos e ambientais;

Alteração

(c) Uma explicação da magnitude do contributo das medidas para os objetivos *sociais*, climáticos e ambientais;

Or. en

Alteração 472

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Uma explicação da forma como os Beneficiários tomaram todas as medidas possíveis para evitar, denunciar e combater quaisquer práticas corruptas, o favoritismo ou a concentração indevida, a nível regional ou setorial, na afetação de recursos, bem como uma explicação das medidas adotadas pelos Beneficiários para combater a fraude, todos os tipos de corrupção, incluindo a corrupção a alto nível, todos os tipos de nepotismo e favoritismo e conflitos de interesses, a criminalidade organizada, o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a evasão fiscal, a elisão fiscal e a fraude fiscal, e para garantir o cumprimento do direito internacional;

Or. en

Alteração 473
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-B) Uma explicação das medidas tomadas pelos Beneficiários para reforçar a liberdade dos meios de comunicação social e a liberdade académica e para assegurar um ambiente propício à sociedade civil;

Or. en

Alteração 474

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea c-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-C) Uma explicação da forma como as medidas previstas nos programas de reformas garantem a proteção efetiva dos denunciantes;

Or. en

Alteração 475

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) No que respeita às reformas e investimentos, um calendário indicativo e as condições de pagamento previstas para a disponibilização de fundos sob a forma de medidas qualitativas e quantitativas a aplicar até 31 de agosto de 2027, o mais tardar;

(d) No que respeita às reformas e investimentos, um calendário indicativo e as condições de pagamento previstas para a disponibilização de fundos sob a forma de medidas *mensuráveis* qualitativas e quantitativas *sob a forma de objetivos intermédios e metas concretos* a aplicar até 31 de agosto de 2027, o mais tardar;

Or. en

Alteração 476

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea f)

Texto da Comissão

Alteração

(f) Uma explicação do sistema **do** Beneficiário para prevenir, detetar e corrigir eficazmente irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses e para aplicar as regras de controlo dos auxílios estatais;

(f) Uma explicação do sistema **e das medidas planeadas pelo** Beneficiário para prevenir, detetar e corrigir eficazmente irregularidades, fraudes, corrupção, **corrupção a alto nível** e conflitos de interesses e para aplicar as regras de controlo dos auxílios estatais, **bem como das medidas propostas para colmatar as insuficiências existentes nos primeiros anos de execução do programa de reformas**;

Or. en

Alteração 477

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 13 – n.º 1 – alínea f)**

Texto da Comissão

(f) Uma explicação do sistema do Beneficiário para prevenir, detetar e corrigir eficazmente irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses e para aplicar as regras de controlo dos auxílios estatais;

Alteração

(f) Uma explicação do sistema do Beneficiário para prevenir, detetar e corrigir eficazmente irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesses e para aplicar as regras de controlo dos auxílios estatais, **bem como para assegurar um nível adequado de proteção dos interesses financeiros da UE aplicando normas comparáveis às previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046**;

Or. en

Alteração 478

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento **Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Uma explicação da magnitude esperada do contributo das medidas para: – a transição dos Beneficiários para economias sustentáveis, com impacto neutro no clima, resilientes às alterações climáticas e inclusivas, melhorando a conectividade regional, realizando progressos na dupla transição ecológica e digital, incluindo a biodiversidade, e promovendo a inovação, a educação, as competências e o mercado de trabalho em geral, – a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas, designadamente a proteção e promoção dos direitos das mulheres e das raparigas em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género e as conclusões do Conselho e convenções internacionais pertinentes;

Or. en

Alteração 479

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Uma explicação da forma como os programas de reformas garantem que as medidas irão promover a transformação digital como fator facilitador do desenvolvimento sustentável e inclusivo e impulsionar a inovação, em especial para as PME e para as empresas em fase de arranque e em apoio das transições ecológica e digital, bem como a forma como irá reforçar a qualidade da educação, da formação, da requalificação e da melhoria de competências de qualidade e inclusivas e das políticas de emprego, bem como a coesão social, a igualdade e a inclusão dos grupos

vulneráveis;

Or. en

Alteração 480

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Disposições que promovam a transparência e a responsabilização através de um acesso do público fácil à informação relacionada com a distribuição dos fundos do mecanismo.

Or. en

Alteração 481

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-B) Uma explicação da forma como se espera que as medidas no âmbito dos programas de reformas promovam a igualdade de género, a integração da perspectiva de género e o empoderamento global das mulheres e das raparigas, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo a comunidade cigana, as pessoas LGBTQI+ e os diferentes grupos vulneráveis;

Or. en

Alteração 482
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-B) Uma explicação da forma como as medidas são compatíveis com os princípios de «não prejudicar significativamente» e de «não deixar ninguém para trás»;

Or. en

Alteração 483
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-C) Uma explicação da forma como as medidas no âmbito dos programas de reformas reforçam as instituições democráticas, incluindo os organismos representativos a nível regional e municipal, bem como os seus poderes de supervisão e de inquérito sobre a distribuição e o acesso a fundos públicos, a eficácia da administração pública e o apoio à transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais;

Or. en

Alteração 484
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-D) Uma explicação da forma como os Beneficiários apoiam iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais, bem como da forma como trabalham no sentido das boas relações de vizinhança e da reconciliação, para superar os legados do passado, nomeadamente para garantir o acesso à verdade e à justiça, bem como reparações efetivas às vítimas de crimes de guerra, de crimes contra a humanidade e de genocídio;

Or. en

Alteração 485
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 1 – alínea f-E) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-E) Uma explicação da forma como as medidas no âmbito dos programas de reformas apoiam a descentralização política e administrativa e o desenvolvimento local, nomeadamente garantindo a consulta e a participação significativas dos órgãos de poder local e regional, bem como das organizações da sociedade civil e de peritos, nos processos legislativos e de decisão que garantem a responsabilização democrática e o escrutínio público, a melhoria da interoperabilidade entre o setor público e a aceleração da transformação digital;

Or. en

Alteração 486

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os programas de reformas devem basear-se em resultados e incluir indicadores para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos gerais e específicos estabelecidos. Estes indicadores devem basear-se, sempre que adequado e pertinente, em indicadores acordados a nível internacional e nos indicadores já disponíveis relacionados com as políticas dos Beneficiários. Os indicadores devem também ser coerentes, na medida do possível, com os principais indicadores institucionais incluídos no Quadro de Resultados do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), no Quadro de Medição de Resultados do FEDS + e no QIBO.

Alteração

2. Os programas de reformas devem basear-se em resultados e incluir indicadores para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos gerais e específicos estabelecidos. Estes indicadores devem basear-se, sempre que adequado e pertinente, em indicadores acordados a nível internacional e nos indicadores já disponíveis relacionados com as políticas dos Beneficiários. Os indicadores devem também ser coerentes, na medida do possível, com os principais indicadores institucionais incluídos no Quadro de Resultados do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), no Quadro de Medição de Resultados do FEDS + e no QIBO, ***devendo incluir também indicadores em matéria de consulta e de transparência.***

Or. en

Alteração 487

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão avalia, sem demora injustificada, a pertinência, a exaustividade e a adequação do programa de reformas de cada um dos Beneficiários ou, se for caso disso, de qualquer alteração ao mesmo. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão age

Alteração

1. A Comissão avalia, sem demora injustificada, a pertinência, a exaustividade e a adequação do programa de reformas de cada um dos Beneficiários ou, se for caso disso, de qualquer alteração ao mesmo. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão age

em estreita cooperação com o Beneficiário em causa e pode formular observações **ou** solicitar informações adicionais.

em estreita cooperação com o Beneficiário em causa e pode formular observações, solicitar informações adicionais **ou solicitar ao Beneficiário que reveja e altere o programa em questão.**

Or. en

Alteração 488

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão avalia, sem demora injustificada, a pertinência, a exaustividade e a adequação do programa de reformas de cada um dos Beneficiários ou, se for caso disso, de qualquer alteração ao mesmo. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão age em estreita cooperação com o Beneficiário em causa e pode formular observações ou solicitar informações adicionais.

Alteração

1. A Comissão avalia, sem demora injustificada, a pertinência, a exaustividade e a adequação do programa de reformas de cada um dos Beneficiários ou, se for caso disso, de qualquer alteração ao mesmo. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão age em estreita cooperação com o Beneficiário em causa e pode formular observações, **solicitar revisões e/ou modificações** ou solicitar informações adicionais.

Or. en

Alteração 489

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão avalia, sem demora injustificada, a pertinência, a exaustividade e a adequação do programa de reformas de cada um dos Beneficiários ou, se for caso disso, de qualquer alteração ao mesmo. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão age em estreita cooperação com o Beneficiário em causa e pode formular observações **ou**

Alteração

1. A Comissão avalia, sem demora injustificada, a pertinência, a exaustividade e a adequação do programa de reformas de cada um dos Beneficiários ou, se for caso disso, de qualquer alteração ao mesmo. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão age em estreita cooperação com o Beneficiário em causa e pode formular observações,

solicitar informações adicionais.

solicitar informações adicionais **ou**
solicitar modificações.

Or. en

Alteração 490

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 14 – n.º 3 – alínea a)**

Texto da Comissão

a) Se o programa de reformas representa uma resposta pertinente, abrangente, coerente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º;

Alteração

a) Se o programa de reformas representa uma resposta pertinente, abrangente, coerente e devidamente equilibrada aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, **bem como aos princípios gerais enunciados no artigo 4.º;**

Or. en

Alteração 491

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento **Artigo 14 – n.º 3 – alínea b)**

Texto da Comissão

b) Se é de esperar que o programa de reformas acelere os progressos no sentido de colmatar o fosso socioeconómico entre o Beneficiário e a União, reforçando assim o seu desenvolvimento económico, social e ambiental e apoiando a convergência em relação às normas da União;

Alteração

b) Se é de esperar que o programa de reformas acelere os progressos no sentido de colmatar o fosso socioeconómico entre o Beneficiário e a União, reforçando assim o seu desenvolvimento económico, social e ambiental, apoiando a convergência em relação às normas da União, **reduzindo as desigualdades e reforçando a coesão social;**

Or. en

Alteração 492

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Se as disposições propostas pelos Beneficiários serão suficientes para evitar, denunciar e lutar contra as práticas de corrupção, o favoritismo ou a concentração indevida, a nível regional ou setorial, na afetação de recursos;

Or. en

Alteração 493

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Michael Kauch

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) Se é de esperar que o programa de reformas acelere a transição dos Beneficiários para economias sustentáveis, com impacto neutro no clima, resilientes às alterações climáticas e inclusivas, melhorando a conectividade regional, realizando progressos na dupla transição ecológica e digital, incluindo a biodiversidade, e promovendo a inovação, a educação, as competências e o mercado de trabalho em geral;

c) Se é de esperar que o programa de reformas acelere a transição dos Beneficiários para economias sustentáveis, com impacto neutro no clima, resilientes às alterações climáticas e inclusivas, melhorando a conectividade regional, realizando progressos na dupla transição ecológica e digital, incluindo a biodiversidade, ***reduzindo as dependências estratégicas*** e promovendo a ***investigação e a*** inovação, a educação, as competências e o mercado de trabalho em geral, ***prestando especial atenção à juventude;***

Or. en

Alteração 494

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Se é de esperar que as reformas e os investimentos no programa de reformas contribuam para a consecução da meta global de que pelo menos 50 % da dotação financeira contribua para o clima e o ambiente, calculada em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e, por conseguinte, para a transição ecológica ou para fazer face aos desafios dela resultantes, bem como uma explicação da forma como os programas de reformas garantem que nenhuma das medidas de execução das reformas e investimentos incluídas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 (princípio de «não prejudicar significativamente») e que não financiam ativos irrecuperáveis, bem como se é de esperar que as reformas e os investimentos no programa de reformas contribuam para a consecução dos objetivos da convergência social inclusiva;

Or. en

Alteração 495
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Se é de esperar que o programa de reformas promova a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas e procure proteger e promover

os direitos das mulheres e das raparigas, em consonância com os planos de ação da UE em matéria de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes.

Or. en

Alteração 496

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-B) Se as disposições foram elaboradas tendo o máximo cuidado para evitar, denunciar e combater quaisquer práticas corruptas, o favoritismo ou a concentração indevida, a nível regional ou setorial, na afetação de recursos, bem como se o programa de reformas reforça a luta contra a fraude, todos os tipos de corrupção, incluindo a corrupção a alto nível, todos os tipos de nepotismo e favoritismo e conflitos de interesses, a criminalidade organizada, o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a evasão fiscal, a elisão fiscal e a fraude fiscal, e se garante o cumprimento do direito internacional;

Or. en

Alteração 497

Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-B) Se as medidas incluídas nos programas de reformas são compatíveis com os princípios de «não prejudicar significativamente» e de «não deixar ninguém para trás»;

Or. en

Alteração 498

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-C) Se é de esperar que os programas de reformas alcancem de forma suficiente o reforço da liberdade dos meios de comunicação social e da liberdade académica e se asseguram um ambiente propício à sociedade civil;

Or. en

Alteração 499

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-D) Se os programas de reformas garantem que as suas medidas irão promover a transformação digital como fator facilitador do desenvolvimento sustentável e inclusivo e impulsionar a inovação, em especial para as PME e para as empresas em fase de arranque e em apoio das transições ecológica e digital, bem como a forma como irão reforçar a qualidade da educação, da

formação, da requalificação e da melhoria de competências de qualidade e inclusivas e das políticas de emprego e contribuir para os objetivos da coesão social, da igualdade e da inclusão dos grupos vulneráveis;

Or. en

Alteração 500

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea c-E (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-E) Se é de esperar que as medidas no âmbito dos programas de reformas promovam a igualdade de género, a integração da perspetiva de género e o empoderamento global das mulheres e das raparigas, a não discriminação e a tolerância, a fim de garantir e reforçar o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo a comunidade cigana e as pessoas LGBTQI+;

Or. en

Alteração 501

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea g)

Texto da Comissão

Alteração

g) Se as disposições propostas pelo Beneficiário permitem prevenir, detetar e corrigir eficazmente casos de irregularidades, fraude, corrupção e

g) Se as disposições propostas pelo Beneficiário permitem prevenir, detetar e corrigir eficazmente casos de irregularidades, fraude, corrupção e

conflitos de interesses, aquando da utilização dos fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, e permitem garantir não existir duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

conflitos de interesses *e alcançar um nível adequado de proteção dos interesses financeiros da UE aplicando normas no mínimo comparáveis às previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046* aquando da utilização dos fundos disponibilizados ao abrigo do mecanismo, e permitem garantir não existir duplo financiamento proveniente do mecanismo e de outros programas da União, bem como de outros doadores.

Or. en

Alteração 502

Francisco Guerreiro, Viola von Cramon-Taubadel
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-A) Se as medidas no âmbito dos programas de reformas reforçam as instituições democráticas, incluindo os organismos representativos a nível regional e municipal, bem como os seus poderes de supervisão e de inquérito sobre a distribuição e o acesso a fundos públicos, a eficácia da administração pública e o apoio à transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis, incluindo nos domínios da gestão das finanças públicas, da contratação pública e dos auxílios estatais;

Or. en

Alteração 503

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-B) Se os programas de reformas apoiam iniciativas e organismos envolvidos no apoio e na aplicação da justiça internacional nos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais, bem como se trabalham no sentido das boas relações de vizinhança e da reconciliação, para superar os legados do passado, nomeadamente para garantir o acesso à verdade e à justiça, bem como reparações efetivas às vítimas de crimes de guerra, de crimes contra a humanidade e de genocídio;

Or. en

Alteração 504

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – alínea g-C) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

g-C) Se os programas de reformas apoiam a descentralização política e administrativa e o desenvolvimento local, nomeadamente garantindo a consulta e a participação significativas dos órgãos de poder local e regional, bem como das organizações da sociedade civil e de peritos, nos processos legislativos e de decisão que garantem a responsabilização democrática e o escrutínio público;

Or. en

Alteração 505

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3 – alínea g-D) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

g-D) Se as medidas dos programas de reformas garantem a proteção efetiva dos denunciantes;

Or. en

Alteração 506
José Manuel Fernandes, Carlos Coelho

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. 4-A. A Comissão deve solicitar ao Beneficiário que reveja e/ou modifique os programas de reformas para abordar os potenciais riscos sempre que os resultados da sua avaliação revelem que a totalidade ou parte dos critérios enunciados no artigo 14.º, n.º 3, não foram cumpridos. Essa revisão deve estar alinhada com o processo de aprovação dos programas transfronteiriços em que os países dos Balcãs Ocidentais participem.

Or. en

Alteração 507
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 15 – título

Texto da Comissão

Alteração

Decisão de execução do Conselho

Ato delegado da Comissão

Alteração 508
Emmanuel Maurel

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Em caso de avaliação positiva, em conformidade com o artigo 14.º, **a Comissão**, aprova, por meio de uma decisão de execução, o programa de reformas apresentado pelo Beneficiário ou, se aplicável, a sua alteração apresentada em conformidade com o artigo 16.º. A referida decisão de execução deve ser adotada nos termos do procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º, n.º 2.

Alteração

1. Em caso de avaliação positiva, em conformidade com o artigo 14.º, **o Conselho** aprova, por meio de uma decisão de execução, o programa de reformas apresentado pelo Beneficiário ou, se aplicável, a sua alteração apresentada em conformidade com o artigo 16.º. A referida decisão de execução deve ser adotada nos termos do procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º, n.º 2.

Or. fr

Alteração 509
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Em caso de avaliação positiva, em conformidade com o artigo 14.º, a Comissão, aprova, por meio de **uma decisão de execução**, o programa de reformas apresentado pelo Beneficiário ou, se aplicável, a sua alteração apresentada em conformidade com o artigo 16.º. A referida decisão de execução deve ser adotada nos termos do procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º, n.º 2.

Alteração

1. Em caso de avaliação positiva, em conformidade com o artigo 14.º, a Comissão, aprova, por meio de **um ato delegado**, o programa de reformas apresentado pelo Beneficiário ou, se aplicável, a sua alteração apresentada em conformidade com o artigo 16.º. A referida decisão de execução deve ser adotada nos termos do procedimento de exame a que se refere o artigo 27.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 510
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A decisão de execução da Comissão *estabelece* as reformas a executar pelo Beneficiário, os domínios de investimento *a apoiar* e as condições *de pagamento decorrentes do programa de reformas, incluindo o calendário indicativo*.

Alteração

2. A decisão de execução da Comissão *delineará precisamente* as reformas *necessárias* a executar pelo Beneficiário, *identificará* os domínios de investimento *específicos que serão apoiados* e *especificará* as condições *em que os pagamentos serão efetuados. Esta decisão será um instrumento crítico na orientação das ações do Beneficiário rumo ao cumprimento dos objetivos acordados e na garantia da responsabilização e dos progressos no processo de reforma*.

Or. en

Alteração 511
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão

2. *A decisão de execução* da Comissão estabelece as reformas a executar pelo Beneficiário, os domínios de investimento a apoiar e as condições de pagamento decorrentes do programa de reformas, incluindo o calendário indicativo.

Alteração

2. *O ato delegado* da Comissão estabelece as reformas a executar pelo Beneficiário, os domínios de investimento a apoiar e as condições de pagamento decorrentes do programa de reformas, incluindo o calendário indicativo.

Or. en

Alteração 512

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

3. *A decisão de execução* da Comissão estabelece igualmente:

Alteração

3. *O ato delegado* da Comissão estabelece igualmente:

Or. en

Alteração 513

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 3 – alínea d)

Texto da Comissão

d) As disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução dos programas de reformas, incluindo, se for caso disso, as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 24.º;

Alteração

d) As disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução dos programas de reformas, **nomeadamente o envolvimento dos parlamentos nacionais dos países beneficiários e de outras partes interessadas**, incluindo, se for caso disso, as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 24.º;

Or. en

Alteração 514

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão pode alterar *a decisão de execução*, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis em conformidade com os

Alteração

2. A Comissão pode, **depois de informar o Parlamento Europeu e o Conselho**, alterar *o ato delegado*, nomeadamente para ter em conta uma

princípios enunciados no artigo 21.º.

alteração dos montantes disponíveis em conformidade com os princípios enunciados no artigo 21.º.

Or. en

Alteração 515

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão pode alterar **a decisão de execução**, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis em conformidade com os princípios enunciados no artigo 21.º.

Alteração

2. A Comissão pode alterar **o ato delegado**, nomeadamente para ter em conta uma alteração dos montantes disponíveis em conformidade com os princípios enunciados no artigo 21.º.

Or. en

Alteração 516

Željana Zovko

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Se considerar que as razões invocadas pelo Beneficiário justificam uma alteração dos programas de reformas, a Comissão avalia o programa alterado em conformidade com o artigo 14.º e pode apresentar, sem demora injustificada, uma proposta de alteração **da decisão de execução** a que se refere o artigo 15.º, n.º 1.

Alteração

3. Se considerar que as razões invocadas pelo Beneficiário justificam uma alteração dos programas de reformas, a Comissão avalia o programa alterado em conformidade com o artigo 14.º e pode apresentar, sem demora injustificada, uma proposta de alteração **do ato delegado** a que se refere o artigo 15.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 517

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Se considerar que as razões invocadas pelo Beneficiário justificam uma alteração dos programas de reformas, a Comissão avalia o programa alterado em conformidade com o artigo 14.º e pode apresentar, sem demora injustificada, uma proposta de alteração **da decisão de execução** a que se refere o artigo 15.º, n.º 1.

Alteração

3. Se considerar que as razões invocadas pelo Beneficiário justificam uma alteração dos programas de reformas, a Comissão avalia o programa alterado em conformidade com o artigo 14.º e pode apresentar, sem demora injustificada, uma proposta de alteração **do ato delegado** a que se refere o artigo 15.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 518

Eric Minardi, Joachim Kuhs

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão

1. ***Com vista a financiar o apoio ao abrigo do mecanismo sob a forma de empréstimos, a Comissão fica habilitada a contrair, em nome da União, os empréstimos necessários nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras, em conformidade com o artigo 220.º-A do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.***

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 519

Sunčana Glavak

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

A Comissão celebra um acordo de empréstimo com o Beneficiário. **O** acordo **de empréstimo deve estabelecer o montante máximo do empréstimo, o período de disponibilidade e os termos e condições pormenorizados do apoio ao abrigo do mecanismo sob a forma de empréstimos.** Os empréstimos terão uma duração máxima de 40 anos a contar da data de assinatura do acordo de empréstimo.

Alteração

Em conformidade com os objetivos do mecanismo, a Comissão **Europeia** celebra um acordo de empréstimo com **cada** Beneficiário. **Este** acordo **servirá de base jurídica para a prestação** do apoio **financeiro, especificando os compromissos de ambas as partes e garantindo a utilização eficaz e eficiente dos fundos, em conformidade com os objetivos do mecanismo.** Os empréstimos terão uma duração máxima de 40 anos a contar da data de assinatura do acordo de empréstimo.

Or. en

Alteração 520

Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

A Comissão celebra um acordo de empréstimo com o Beneficiário. O acordo de empréstimo deve estabelecer o montante máximo do empréstimo, o período de disponibilidade e os termos e condições pormenorizados do apoio ao abrigo do mecanismo sob a forma de empréstimos. Os empréstimos terão uma duração máxima de **40** anos a contar da data de assinatura do acordo de empréstimo.

Alteração

A Comissão celebra um acordo de empréstimo com o Beneficiário. O acordo de empréstimo deve estabelecer o montante máximo do empréstimo, o período de disponibilidade e os termos e condições pormenorizados do apoio ao abrigo do mecanismo sob a forma de empréstimos. Os empréstimos terão uma duração máxima de **35** anos a contar da data de assinatura do acordo de empréstimo.

Or. en

Alteração 521

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Pelo menos **37 %** do apoio financeiro não reembolsável canalizado através do QIBO deve ter em conta os objetivos climáticos.

Alteração

4. Pelo menos **50 %** do apoio financeiro não reembolsável canalizado através do QIBO deve ter em conta os objetivos climáticos, ***calculados em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.***

Or. en

Alteração 522
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão ***avalia, sem demora injustificada,*** se o Beneficiário cumpriu de forma satisfatória as etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas na decisão de execução do Conselho a que se refere o artigo 15.º, n.º 1. O cumprimento satisfatório das referidas condições de pagamento pressupõe que as medidas relacionadas com as mesmas reformas relativamente às quais o Beneficiário tinha demonstrado um cumprimento satisfatório em decisões anteriores não tenham sido revertidas pelo Beneficiário. A Comissão pode ser assistida por peritos.

Alteração

2. A Comissão ***deve elaborar, em cooperação com os legisladores, orientações para avaliar*** se o Beneficiário cumpriu de forma satisfatória as etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas na decisão de execução do Conselho a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, ***com base nas informações recebidas pelo Beneficiário e, se disponíveis, em dados pertinentes apresentados pelas autoridades dos Estados-Membros da UE, pelo OLAF e pelo Tribunal de Contas Europeu.*** O cumprimento satisfatório das referidas condições de pagamento pressupõe que as medidas relacionadas com as mesmas reformas relativamente às quais o Beneficiário tinha demonstrado um cumprimento satisfatório em decisões anteriores não tenham sido revertidas pelo Beneficiário. A Comissão pode ser assistida por peritos.

Or. en

Alteração 523
Emmanuel Maurel

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão avalia, sem demora injustificada, se o Beneficiário cumpriu de forma satisfatória as etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas na decisão de execução do Conselho a que se refere o artigo 15.º, n.º 1. O cumprimento satisfatório das referidas condições de pagamento pressupõe que as medidas relacionadas com as mesmas reformas relativamente às quais o Beneficiário tinha demonstrado um cumprimento satisfatório em decisões anteriores não tenham sido revertidas pelo Beneficiário. A Comissão pode ser assistida por peritos.

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. fr

Alteração 524
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Caso faça uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de todas as condições aplicáveis, a Comissão adota, sem demora injustificada, uma decisão que autorize a disponibilização dos fundos correspondentes a essas condições. Essa decisão fixa, em conformidade com a repartição estabelecida no artigo 6.º, n.º 4, o montante dos fundos a disponibilizar a título de assistência financeira, canalizados diretamente para o orçamento nacional e o montante a disponibilizar através do QIBO.

Alteração

3. Caso faça uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de todas as condições aplicáveis, a Comissão adota, sem demora injustificada, uma decisão que autorize a disponibilização dos fundos correspondentes a essas condições. ***Antes de adotar a decisão, a Comissão deve partilhar a sua avaliação com o Parlamento Europeu e o Conselho e consultá-los.*** Essa decisão fixa, em conformidade com a repartição estabelecida no artigo 6.º, n.º 4, o montante

No que respeita a esses montantes, a decisão constitui a condição referida no artigo 12.º para que o montante dos fundos seja disponibilizado a título de assistência financeira canalizada diretamente para o orçamento nacional e a validação preliminar referida no artigo 12.º para o montante a disponibilizar através do QIBO.

dos fundos a disponibilizar a título de assistência financeira, canalizados diretamente para o orçamento nacional e o montante a disponibilizar através do QIBO. No que respeita a esses montantes, a decisão constitui a condição referida no artigo 12.º para que o montante dos fundos seja disponibilizado a título de assistência financeira canalizada diretamente para o orçamento nacional e a validação preliminar referida no artigo 12.º para o montante a disponibilizar através do QIBO.

Or. en

Alteração 525

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF.

Alteração

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF. ***As informações sobre essas decisões têm de ser transmitidas ao Parlamento Europeu e ao Conselho.***

Or. en

Alteração 526
Angel Dzhambazki

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF.

Alteração

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF **ou nos relatórios do Tribunal de Contas Europeu.**

Or. en

Alteração 527
David Lega

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou

Alteração

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou

de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF.

de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF *e pelo Tribunal de Contas Europeu*.

Or. en

Alteração 528

Fabienne Keller, Javier Nart, Olivier Chastel, Katalin Cseh

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF.

Alteração

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF *e nos relatórios do Tribunal de Contas Europeu*.

Or. en

Alteração 529

José Manuel Fernandes, Carlos Coelho

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF.

7. 7. A Comissão pode reduzir o montante do apoio financeiro não reembolsável, nomeadamente por compensação em conformidade com o artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, ou do empréstimo, em casos identificados, ou que suscitem preocupações graves, de irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses lesivos dos interesses financeiros da União que o Beneficiário não tenha corrigido, ou de uma violação grave de uma obrigação decorrente dos contratos referentes ao mecanismo ou dos acordos de empréstimo, inclusive com base em informações fornecidas pelo OLAF *e/ou pelo Tribunal de Contas Europeu.*

Or. en

Alteração 530 **Željana Zovko**

Proposta de regulamento **Artigo 21 – n.º 8**

Texto da Comissão

8. A Comissão pode decidir reafetar qualquer montante reduzido nos termos dos n.ºs 6 ou 7 entre outros Beneficiários do mecanismo, alterando as decisões de execução a que se refere o artigo 15.º, n.º 1.

Alteração

8. A Comissão pode decidir reafetar qualquer montante reduzido nos termos dos n.ºs 6 ou 7 entre outros Beneficiários do mecanismo, alterando as decisões de execução a que se refere o artigo 15.º, n.º 1. *A Comissão deve centrar-se no reforço das capacidades de absorção e na prestação de assistência técnica aos Beneficiários que precisem, para evitar que fiquem para trás no processo de alargamento.*

Or. en

Alteração 531 **José Manuel Fernandes, Carlos Coelho**

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. O contrato referente ao mecanismo **prevê** as seguintes obrigações do Beneficiário:

Alteração

2. 2. O contrato referente ao mecanismo **e os acordos de empréstimo preveem** as seguintes obrigações do Beneficiário:

Or. en

Alteração 532
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Tomar medidas adequadas para prevenir, detetar e corrigir casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades lesivos dos interesses financeiros da União, para evitar o duplo financiamento e intentar ações judiciais com vista a recuperar os fundos que tenham sido objeto de apropriação indevida, incluindo em relação a qualquer medida de execução de reformas e projetos ou programas de investimento no âmbito dos programas de reformas;

Alteração

b) Tomar medidas adequadas para prevenir, detetar e corrigir casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades lesivos dos interesses financeiros da União, para **detetar e** evitar o duplo financiamento e intentar ações judiciais com vista a recuperar os fundos que tenham sido objeto de apropriação indevida, incluindo em relação a qualquer medida de execução de reformas e projetos ou programas de investimento no âmbito dos programas de reformas;

Or. en

Alteração 533
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, em especial para verificar a utilização dos fundos em relação à execução das reformas constantes dos programas de reformas, assegurar a recolha e o acesso a dados adequados sobre as pessoas e entidades que recebem financiamento para a execução das medidas dos programas de reformas ao abrigo do capítulo III do mecanismo;

c) Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, em especial para verificar a utilização dos fundos em relação à execução das reformas constantes dos programas de reformas, assegurar a recolha e o acesso, **em conformidade com os princípios da UE em matéria de proteção de dados e com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados**, a dados adequados sobre as pessoas e entidades que recebem financiamento, **incluindo informações sobre os beneficiários efetivos**, para a execução das medidas dos programas de reformas ao abrigo do capítulo III do mecanismo;

Or. en

Alteração 534
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Inserir, num sistema de informação interoperável fornecido pela Comissão, todas as informações relacionadas com a execução dos projetos, em particular no que diz respeito ao desempenho e à execução financeira;

Or. en

Alteração 535
Klemen Grošelj, Javier Nart, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Autorizar expressamente a Procuradoria Europeia a exercer os

*respetivos direitos previstos no
Regulamento (UE, Euratom) 2017/1939.*

Or. en

Alteração 536
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

***d-B) d-B) Para efeitos de auditoria,
controlo e quitação:***

***i) manter e assegurar o acesso das
instituições e organismos competentes da
União em matéria de auditoria e de
controlo:***

***– aos registos pormenorizados das
medidas de execução adotadas,
designadamente informações sobre os
procedimentos nacionais de contratação
pública e os contratos com intermediários
e destinatários, indicando, se for caso
disso, o montante total de qualquer
cofinanciamento nacional, de outras
contribuições nacionais ou de outras
contribuições no âmbito do Mecanismo
para os Balcãs Ocidentais ou de outros
fundos da União, e – a elementos de prova
que demonstrem a correlação entre as
subvenções, o apoio financeiro não
reembolsável ou os empréstimos recebidos
e os custos incorridos na obtenção dos
indicadores.***

Or. en

Alteração 537
Željana Zovko

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Os países beneficiários devem assegurar o pleno funcionamento do quadro de controlo interno das finanças públicas. Devem, neste contexto, assegurar que todo o sistema de controlo interno das finanças públicas dispõe de recursos humanos suficientes para permitir um nível de auditoria adequado, por um lado e, por outro, o pleno respeito pelas constatações das auditorias. O Tribunal de Contas Europeu deve ser habilitado a realizar uma auditoria anual ao sistema e a elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do controlo interno das finanças públicas nos países beneficiários.

Or. en

Alteração 538

Georgios Kyrtos, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

**Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

4-A. As pessoas e entidades que executam fundos ao abrigo do mecanismo, bem como as pessoas familiarizadas com o processo de execução, devem ser capazes de comunicar casos de alegada corrupção, fraude, irregularidades e má administração, através de uma ferramenta digital específica e ao abrigo de disposições pertinentes relativas à proteção de denunciante.

Or. en

Alteração 539

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 22.º-A

Comissão de Contas

- 1. A Comissão institui uma Comissão de Contas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento pelos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.**
- 2. A Comissão de Contas é composta por membros independentes nomeados pela Comissão. A Comissão pode convidar representantes dos Estados-Membros e de outros doadores a participar nas atividades da Comissão de Contas.**
- 3. Pelo menos um quinto da Comissão de Contas deve ser composta por cidadãos dos países Beneficiários com um nível elevado e comprovado de competência profissional e idoneidade e sem quaisquer ligações pessoais ou profissionais a autoridades ou funcionários dos Beneficiários, bem como por peritos internacionais, manifestamente independentes e com conhecimentos comprovados acerca da economia e do sistema político dos Beneficiários.**
- 4. A Comissão de Contas exerce as suas funções com total objetividade e funciona em conformidade com as boas práticas e normas internacionais aplicáveis. Atua sem prejuízo dos poderes da Comissão, do OLAF, do Tribunal de Contas e, se for caso disso, da Procuradoria Europeia.**
- 5. A Comissão de Contas nomeia um auditor externo independente que emite uma declaração de fiabilidade anual sobre as declarações das autoridades dos Beneficiários que acompanham um pedido de pagamento. Aprova igualmente o plano de trabalho anual do auditor**

externo independente.

6. A Comissão de Contas pronuncia-se sobre as recomendações destinadas à Comissão e às autoridades dos Beneficiários sobre os montantes a recuperar na sequência das conclusões do auditor externo independente e informa a Comissão e as autoridades dos Beneficiários dessas recomendações.

7. A Comissão de Contas assegura o diálogo e a cooperação regulares com o Tribunal de Contas Europeu.

8. No exercício das suas funções, a Comissão de Contas, os seus membros e o seu pessoal não solicitam nem aceitam instruções dos governos dos Beneficiários ou de qualquer instituição, órgão, organismo ou agência. Na seleção do seu pessoal, da administração e do orçamento são aplicáveis fortes garantias de independência.

9. A Comissão de Contas assiste a Comissão na luta contra a má gestão do financiamento da União ao abrigo do mecanismo e, em especial, na luta contra a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e as irregularidades incorridas em relação a qualquer montante gasto para alcançar os objetivos do mecanismo.

10. Para o efeito, a Comissão de Contas informa regularmente a Comissão, bem como as comissões competentes do Parlamento Europeu e do Conselho, e transmite-lhe, sem demora, todas as informações que obtiver ou de que tiver conhecimento sobre casos identificados ou preocupações graves relacionadas com a má gestão do financiamento público incorrido em relação a qualquer montante gasto para alcançar os objetivos do mecanismo, nomeadamente o seu desempenho. Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, a Comissão de Contas comunica à Procuradoria Europeia todas as condutas criminosas em relação às quais esta possa exercer a sua

competência. Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, a Comissão de Contas comunica à Procuradoria Europeia todas as condutas criminosas em relação às quais esta possa exercer a sua competência. Além disso, a Comissão de Contas adota recomendações endereçadas aos Beneficiários sobre todos os casos em que, na sua opinião, as autoridades competentes dos Beneficiários não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades que tenham afetado ou sejam suscetíveis de afetar gravemente a boa gestão financeira das despesas financiadas ao abrigo do mecanismo, e em todos os casos em que identifique deficiências que afetem a conceção e o funcionamento do sistema de controlo instituído pelas autoridades dos Beneficiários. Os Beneficiários aplicam essas recomendações ou apresentam uma justificação das razões pelas quais não o fizeram. Os relatórios e as informações da Comissão de Contas são igualmente enviados ao OLAF e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia, e podem ser partilhados com as autoridades competentes dos Beneficiários, especialmente se estas tiverem de tomar medidas para prevenir, detetar e corrigir casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades, nomeadamente o seu desempenho, bem como para investigar e instaurar ações contra infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União.

11. A Comissão de Contas tem acesso às informações, bases de dados e registos necessários ao desempenho das suas funções. O contrato referente ao mecanismo mencionado no artigo 9.º define as regras e os pormenores para o acesso da Comissão de Contas às informações pertinentes e para a prestação de informações pertinentes

pelos Beneficiários à Comissão de Contas.

12. A Comissão de Contas pode assistir a Comissão no apoio aos Beneficiários através de atividades de reforço das capacidades no domínio da luta contra a má gestão do financiamento público. O funcionamento da Comissão de Contas é financiado nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea b), nomeadamente o financiamento do auditor externo independente que nomeou.

Or. en

Alteração 540
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 22.º-A

Comissão de Contas

1. A Comissão institui uma Comissão de Contas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento pelos Beneficiários dos Balcãs Ocidentais.

2. A Comissão de Contas é composta por membros independentes nomeados pela Comissão. A Comissão pode convidar representantes dos Estados-Membros e de outros doadores a participar nas atividades da Comissão de Contas.

3. A Comissão de Contas exerce as suas funções com total objetividade e funciona em conformidade com as práticas e normas internacionais aplicáveis. Atua sem prejuízo dos poderes da Comissão, do OLAF, do Tribunal de Contas e da Procuradoria Europeia.

4. A Comissão de Contas assegura o diálogo e a cooperação regulares com o Tribunal de Contas Europeu, bem como

com as Instituições Superiores de Auditoria dos países dos Balcãs Ocidentais.

5. No exercício das suas funções, a Comissão de Contas, os seus membros e o seu pessoal não solicitam nem aceitam instruções dos governos dos Beneficiários ou de qualquer instituição, órgão, organismo ou agência. Na seleção do seu pessoal, da administração e do orçamento são aplicáveis fortes garantias de independência.

6. A Comissão de Contas assiste a Comissão na luta contra a má gestão do financiamento da União ao abrigo do mecanismo e, em especial, na luta contra a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e as irregularidades incorridas em relação a qualquer montante gasto para alcançar os objetivos do mecanismo.

7. Para o efeito, a Comissão de Contas informa regularmente a Comissão, bem como as comissões competentes do Parlamento Europeu e do Conselho, e transmite-lhe, sem demora, todas as informações que obtiver ou de que tiver conhecimento sobre casos identificados ou preocupações graves relacionadas com a má gestão do financiamento público incorrido em relação a qualquer montante gasto para alcançar os objetivos do mecanismo, nomeadamente o seu desempenho. Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, a Comissão de Contas comunica à Procuradoria Europeia todas as condutas criminosas em relação às quais esta possa exercer a sua competência. Além disso, a Comissão de Contas adota recomendações endereçadas aos Beneficiários sobre todos os casos em que, na sua opinião, as autoridades competentes dos Beneficiários não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades que tenham afetado ou

sejam suscetíveis de afetar gravemente a boa gestão financeira das despesas financiadas ao abrigo do mecanismo, e em todos os casos em que identifique deficiências que afetem a conceção e o funcionamento do sistema de controlo instituído pelas autoridades dos Beneficiários. Os Beneficiários aplicam essas recomendações sem demora ou apresentam uma justificação das razões pelas quais não o fizeram. Os relatórios e as informações da Comissão de Contas são igualmente enviados ao OLAF e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia, e podem ser partilhados com as autoridades competentes dos Beneficiários, especialmente se estas tiverem de tomar medidas para prevenir, detetar e corrigir casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades, bem como para investigar e instaurar ações contra infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União.

8. A Comissão de Contas tem acesso às informações, bases de dados e registos necessários ao desempenho das suas funções. O contrato referente ao mecanismo mencionado no artigo 9.º define as regras e os pormenores para o acesso da Comissão de Contas às informações pertinentes e para a prestação de informações pertinentes pelos Beneficiários à Comissão de Contas.

9. A Comissão de Contas pode assistir a Comissão no apoio aos Beneficiários através de atividades de reforço das capacidades no domínio da luta contra a má gestão do financiamento público.

10. O funcionamento da Comissão de Contas é financiado nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea b), nomeadamente o financiamento do auditor externo independente que nomeou.

Or. en

Alteração 541

Katalin Cseh, Fabienne Keller, Olivier Chastel

Proposta de regulamento

Artigo 23 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Relativamente à parte do financiamento do mecanismo paga a título de assistência financeira, canalizada diretamente para os orçamentos nacionais dos Beneficiários, a Comissão conta com os sistemas de controlo interno existentes e reforçados dos Beneficiários, incluindo as autoridades nacionais de auditoria e, se for caso disso, com os serviços de coordenação antifraude de cada um dos Beneficiários estabelecidos no âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.

Alteração

Relativamente à parte do financiamento do mecanismo paga a título de assistência financeira, canalizada diretamente para os orçamentos nacionais dos Beneficiários, a Comissão conta com os sistemas de controlo interno existentes e reforçados dos Beneficiários, incluindo as autoridades nacionais de auditoria e, se for caso disso, com os serviços de coordenação antifraude de cada um dos Beneficiários estabelecidos no âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, ***bem como com a supervisão civil local, facilitada pelas medidas de transparência em conformidade com as normas da UE.***

Or. en

Alteração 542

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 24 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre os progressos realizados com vista à consecução dos objetivos do presente regulamento.

Alteração

3. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre os progressos realizados com vista à consecução dos objetivos do presente regulamento ***e à observância dos princípios gerais enunciados no artigo 4.º.***

Or. en

Alteração 543

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 24.º-A

***Diálogo regular no âmbito do Mecanismo
para os Balcãs Ocidentais***

1. A fim de aprofundar o diálogo entre as instituições da União, em particular o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, e no intuito de garantir uma maior transparência e responsabilização, as comissões competentes do Parlamento Europeu podem convidar a Comissão e as autoridades e agências competentes da UE, de seis em seis meses, para debater os seguintes assuntos:

- a) A situação da execução do mecanismo;***
- b) O estado e a avaliação do contrato referente ao mecanismo;***
- c) O estado do envolvimento de todas as partes interessadas, sobretudo os parlamentos nacionais;***
- d) As principais conclusões das atividades de acompanhamento definidas no presente regulamento, incluindo o relatório anual definido no artigo 24.º;***
- e) O estado do cumprimento dos objetivos intermédios e das metas dos contratos referentes ao mecanismo;***
- f) Os procedimentos de pagamento, suspensão e emergência, incluindo quaisquer observações apresentadas e medidas corretivas tomadas pelos Beneficiários para assegurar o cumprimento satisfatório dos objetivos intermédios e das metas;***
- g) Quaisquer outras informações e documentação pertinentes fornecidas pela***

Comissão à comissão competente do Parlamento Europeu sobre a execução do mecanismo.

2. O Parlamento Europeu pode apresentar os seus pontos de vista em resoluções sobre as questões referidas no n.º 1.

3. A Comissão deve ter em conta quaisquer elementos decorrentes dos pontos de vista expressos através do diálogo regular no âmbito do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais, incluindo as resoluções do Parlamento Europeu, se for caso disso, nomeadamente nas suas avaliações e projetos de decisões de execução do Conselho.

4. O painel de avaliação a que se refere o anexo XX pode servir de base para o diálogo.

Or. en

Alteração 544
Eider Gardiazabal Rubial

Proposta de regulamento
Artigo 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 24.º-A

Painel de avaliação do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais

1. A Comissão estabelece um painel de avaliação do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais (o «painel de avaliação»), que apresenta os progressos na execução dos programas de reformas dos Beneficiários para cada um dos objetivos referidos no artigo 3.º. O painel de avaliação constitui o sistema de comunicação de informações sobre o desempenho do mecanismo.

2. A Comissão fica habilitada a adotar um ato delegado de acordo com o artigo 26.º

para completar o presente regulamento, definindo os elementos pormenorizados do painel de avaliação com vista à apresentação dos progressos na execução do mecanismo, tal como referido no n.º 1.

3. O painel de avaliação deve estar operacional até dezembro de 2024 e ser continuamente atualizado pela Comissão, assim que estejam disponíveis as informações sobre o desempenho e outros documentos essenciais descritos no artigo 24.º-A, n.º 4. O painel de avaliação deve ser disponibilizado ao público num sítio Web ou num portal Internet.

4. O painel de avaliação apresenta igualmente os principais documentos, como os programas de reformas, as avaliações dos programas de reformas pela Comissão, os pedidos de pagamento dos Beneficiários, a avaliação da Comissão do cumprimento das condições de pagamento, a decisão de execução do programa de reformas e as decisões que autorizam o desbloqueamento de fundos.

Or. en

Alteração 545

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 24-B (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 24.º-B

Painel de avaliação do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais

1. A Comissão estabelece um painel de avaliação do Mecanismo para os Balcãs Ocidentais (o «painel de avaliação»), que apresenta os progressos na execução dos programas de reformas dos Beneficiários para cada um dos objetivos referidos no

artigo 3.º. O painel de avaliação constitui o sistema de comunicação de informações sobre o desempenho do mecanismo.

2. A Comissão fica habilitada a adotar um ato delegado de acordo com o artigo 26.º para completar o presente regulamento, definindo os elementos pormenorizados do painel de avaliação com vista à apresentação dos progressos na execução do mecanismo, tal como referido no n.º 1.

3. O painel de avaliação deve estar operacional até dezembro de 2024 e ser continuamente atualizado pela Comissão, assim que estejam disponíveis as informações sobre o desempenho e outros documentos essenciais descritos no artigo 24.º-A, n.º 4. O painel de avaliação deve ser disponibilizado ao público num sítio Web ou num portal Internet.

4. O painel de avaliação apresenta igualmente os principais documentos, como os programas de reformas, as avaliações dos programas de reformas pela Comissão, os pedidos de pagamento dos Beneficiários, a avaliação da Comissão do cumprimento das condições de pagamento, a decisão de execução do programa de reformas e as decisões que autorizam o desbloqueamento de fundos.

5. O painel de avaliação apresenta igualmente informações sobre os destinatários finais dos fundos deste mecanismo.

Or. en

Alteração 546
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Após 31 de dezembro de 2027, mas o mais tardar até 31 de dezembro de 2031, a Comissão deve proceder a uma avaliação ex post do regulamento. Essa avaliação ex post incide na contribuição da União para a consecução dos objetivos do presente regulamento.

1. Após 31 de dezembro de 2027, mas o mais tardar até 31 de dezembro de 2031, a Comissão deve proceder a uma avaliação ex post do regulamento ***através de uma avaliação externa independente***. Essa avaliação ex post incide na contribuição da União para a consecução dos objetivos do presente regulamento. ***A Comissão toma em devida conta as propostas apresentadas pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho para a realização de tal avaliação externa independente.***

Or. en

Alteração 547

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento **Artigo 25 – n.º 2 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

A Comissão comunica ao Parlamento Europeu, ao Conselho e aos Estados-Membros os resultados e as conclusões dessa avaliação ex post, acompanhados das suas observações e do seguimento que lhe foi dado. A avaliação ex post pode ser debatida a pedido dos Estados-Membros. Os resultados são tidos em conta na preparação de futuros programas e ações e na afetação dos recursos. As referidas avaliações ex post e o respetivo seguimento devem ser disponibilizados ao público.

Alteração

A Comissão comunica ao Parlamento Europeu, ao Conselho e aos Estados-Membros os resultados e as conclusões dessa avaliação ex post, acompanhados das suas observações e do seguimento que lhe foi dado. A avaliação ex post pode ser debatida a pedido dos Estados-Membros ***ou do Parlamento Europeu***. Os resultados são tidos em conta na preparação de futuros programas e ações e na afetação dos recursos. As referidas avaliações ex post e o respetivo seguimento devem ser disponibilizados ao público.

Or. en

Alteração 548

Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão

A Comissão associa, na medida adequada, todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os Beneficiários, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e *as autoridades locais*, ao processo de avaliação do financiamento concedido pela União ao abrigo do presente regulamento, e pode, se for caso disso, realizar avaliações conjuntas com os Estados-Membros e outros parceiros com a estreita participação dos Beneficiários.

Alteração

A Comissão associa, na medida adequada, todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os Beneficiários, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e *os órgãos de poder local e regional*, ao processo de avaliação do financiamento concedido pela União ao abrigo do presente regulamento, e pode, se for caso disso, realizar avaliações conjuntas com os Estados-Membros e outros parceiros com a estreita participação dos Beneficiários.

Or. en

Alteração 549
Viola von Cramon-Taubadel, Francisco Guerreiro
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O poder de adotar atos delegados referido *no artigo 18.º* é conferido à Comissão por tempo indeterminado a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Alteração

2. O poder de adotar atos delegados referido *nos artigos 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 24.º* é conferido à Comissão por tempo indeterminado a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Or. en

Alteração 550
Karlo Ressler
em nome da Comissão dos Orçamentos
Tonino Picula

Proposta de regulamento
Artigo 27-A (novo)

Artigo 27.º-A

Controlo parlamentar

O Parlamento Europeu e a Comissão devem levar a cabo um diálogo regular para garantir a supervisão e o controlo parlamentar sobre o Mecanismo para os Balcãs Ocidentais. Este diálogo deve ser realizado no contexto do diálogo geopolítico de alto nível existente sobre a execução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) para garantir a coerência entre ambos os instrumentos. Este diálogo deve permitir intercâmbios com o Parlamento Europeu sobre a situação dos progressos realizados na execução do mecanismo e dos programas de reformas. O diálogo deve ter lugar pelo menos três vezes por ano, em momentos pertinentes do ciclo de execução.

Antes de cada diálogo, a Comissão deve disponibilizar ao Parlamento:

- 1) A situação dos progressos na execução do mecanismo, nomeadamente dos programas de reformas e dos investimentos e reformas correspondentes;***
- 2) Os programas de reformas, a respetiva avaliação pela Comissão e quaisquer alterações dos mesmos;***
- 3) Informações sobre suspensões de pagamentos, redução de fundos e redistribuição de fundos;***
- 4) Uma avaliação das complementaridades entre o IPA III e o mecanismo para cada uma das medidas;***
- 5) A mais recente programação financeira pormenorizada e quaisquer outros documentos conexos, tanto do mecanismo como do IPA III, para permitir um escrutínio coerente de ambos os instrumentos para os países dos Balcãs Ocidentais.***

Alteração 551

Klemen Grošelj, Javier Nart, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os destinatários do financiamento da União dão reconhecimento à origem do financiamento e asseguram a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo a comunicação social e o público em geral.

Alteração

2. Os destinatários do financiamento da União, ***sobretudo as instituições governamentais e outras instituições públicas***, dão reconhecimento ***de forma ativa e transparente*** à origem do financiamento e asseguram a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo a comunicação social e o público em geral.

Alteração 552

Klemen Grošelj, Javier Nart, Katalin Cseh, Petras Auštrevičius

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. O futuro acesso dos destinatários ao financiamento da União deve ficar subordinado ao cumprimento dos critérios de visibilidade enunciados no n.º 2.

